

RENOVAÇÃO DE OUTORGA EXIGÊNCIA CUMPRIDA

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Cultural de Paulo Bento				
Nome Fantasia:	RÁDIO PAULO BENTO	CNPJ:	07.931.388/0001-93		
Endereço de Sede:	RUA SÃO JOSÉ, 114, BAIRRO CENTRO				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000
Nome do representante legal:	Celio Paulo Anibaletto				
Endereço eletrônico (e-mail):	carloslayher@yahoo.com.br				

Endereço de Correspondência:	RUA SÃO JOSÉ, 114, BAIRRO CENTRO, PAULO BENTO				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA SÃO PAULO, S/N, CENTRO				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 27° 42' 14" 00 S				
	Longitude: 52° 25' 27" 00 W				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;






Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

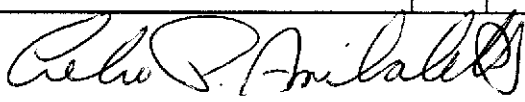
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.


Nome do dirigente:	Celio Paulo Anibaletto				
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor:	08259315049
RG:	1083326882	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	000 100 990-77
Endereço:	Rua Gaspar Martins, 156, Centro				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000
Assinatura:					




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Nome do dirigente:	Selvino Giareton				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	031725290450
RG:	7008725454	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	308 004 040 -68
Endereço:	RS 211, Linha Pinhal				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Evandro Carlos Piovesan				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	0744 5543 0450
RG:	3073152971	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	948 367 600-20
Endereço:	Avenida Irmãs Consolata, 757, Centro				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>




cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Celio P. Anibaletto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1083326882

DATA DE EMISSÃO 27/01/2016

CELIO PAULO ANIBALETTO

FILIAÇÃO
JANDIR ANIBALETTO
JMES ANIBALETTO
MANTOUBALETTO
ERECHIM RS

DOC. ORIGINAL
C MASC 13903 ERECHIM RS
LV A18 FL 122V
CPF 000.100.990-77
MORTO ALGEM. RS


ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151381 / 151381

DATA DE VIGÊNCIA 26/08/1983

RS / INACD




	Município de Paulo Bento Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 - Centro - CEP 99.718-000 CNPJ: 04.215.168/0001-75 - Fone (54)36130075 - Fone 2 (54)36130901			DAM/Parcela 207807/000			
	Emissão 14/04/2022	Período de Referência 03/2022	Vencimento 29/04/2022	Incidência do Tributo C - Classificação Tributária I - Imóvel O - Outras Bases V - Valor Prévio S - Sem Incidência			
Dados do Hidrômetro Valor Ref. Tarifa de Água relativa ao Consumo do Mês 03/2022 com Pagamento em 29/04/2022. Hidrômetro 795 Consumo.: 10 m3 Excesso.: 3 m3 Leitura Anterior.: 964 Leitura Atual.: 977 Endereço: Nº.: S/N							
Dados do Contribuinte 504 - CELIO PAULO ANIBALETTO 000.100.990-77 I.M.: 251 Rua Gaspar Martins, 144 CASA Centro Paulo Bento RS CEP.: 99.718-000 Caixa Postal.: 0							
Area e Valor do Imóvel							
Tributos 24 Serviço de Fornecimento Água				Inc. S	Base de Cálculo 0,00	Alíquota 0,0000	Valor (R\$) 38,00
Observações				TOTAL TRIBUTO COR.MONETÁRIA		38,00	
				SUB-TOTAL		38,00	
				MULTA		0,00	
				JUROS		0,00	
				DESCONTO		0,00	
				TOTAL (R\$)		38,00	
ATENÇÃO! PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO SICREDI. **SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**							

Via Contribuinte

Autenticação Mecânica


Corte na linha pontilhada

	Município de Paulo Bento Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 - Centro - CEP 99.718-000 CNPJ: 04.215.168/0001-75 - Fone (54)36130075 - Fone 2 (54)36130901			DAM/Parcela 207807/000			
	Emissão 14/04/2022	Período de Referência 03/2022	Vencimento 29/04/2022	Incidência do Tributo C - Classificação Tributária I - Imóvel O - Outras Bases V - Valor Prévio S - Sem Incidência			
Dados do Hidrômetro Valor Ref. Tarifa de Água relativa ao Consumo do Mês 03/2022 com Pagamento em 29/04/2022. Hidrômetro 795 Consumo.: 10 m3 Excesso.: 3 m3 Leitura Anterior.: 964 Leitura Atual.: 977 Endereço: Nº.: S/N							
Dados do Contribuinte 504 - CELIO PAULO ANIBALETTO 000.100.990-77 I.M.: 251 Rua Gaspar Martins, 144 CASA Centro Paulo Bento RS CEP.: 99.718-000 Caixa Postal.: 0							
Area e Valor do Imóvel							
Tributos 24 Serviço de Fornecimento Água				Inc. S	Base de Cálculo 0,00	Alíquota 0,0000	Valor (R\$) 38,00
Observações				TOTAL TRIBUTO COR.MONETÁRIA		38,00	
				SUB-TOTAL		38,00	
				MULTA		0,00	
				JUROS		0,00	
				DESCONTO		0,00	
				TOTAL (R\$)		38,00	
ATENÇÃO! PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO SICREDI. **SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**							

Via Prefeitura/Agente Recebedor

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

	Município de Paulo Bento Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 - Centro - CEP 99.718-000 CNPJ: 04.215.168/0001-75 - Fone (54)36130075 - Fone 2 (54)36130901			DAM/Parcela 207807/000			
	Emissão 14/04/2022	Período de Referência 03/2022	Vencimento 29/04/2022	Incidência do Tributo C - Classificação Tributária I - Imóvel O - Outras Bases V - Valor Prévio S - Sem Incidência			
Dados do Hidrômetro Valor Ref. Tarifa de Água relativa ao Consumo do Mês 03/2022 com Pagamento em 29/04/2022. Hidrômetro 795 Consumo.: 10 m3 Excesso.: 3 m3 Leitura Anterior.: 964 Leitura Atual.: 977 Endereço: Nº.: S/N							
Dados do Contribuinte 504 - CELIO PAULO ANIBALETTO 000.100.990-77 I.M.: 251 Rua Gaspar Martins, 144 CASA Centro Paulo Bento RS CEP.: 99.718-000 Caixa Postal.: 0							
Area e Valor do Imóvel							
Tributos 24 Serviço de Fornecimento Água				Inc. S	Base de Cálculo 0,00	Alíquota 0,0000	Valor (R\$) 38,00
Observações				TOTAL TRIBUTO COR.MONETÁRIA		38,00	
				SUB-TOTAL		38,00	
				MULTA		0,00	
				JUROS		0,00	
				DESCONTO		0,00	
				TOTAL (R\$)		38,00	
ATENÇÃO! PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO SICREDI. **SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**							

Via Prefeitura/Agente Recebedor

Autenticação Mecânica

Débito efetuado automaticamente na data de vencimento acima impressa.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
IMPROVANTE DE DÉBITO EM CONTA ***<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL
7008725454

NOME
SELVINO GIARETON

FILIAÇÃO
CAETANO GIARETON
MARIA GIARETON

NATURALIDADE
ERECHIM RS

DATA DO NASCIMENTO
11/06/1957

PORTO ALEGRE RS
04/01/77

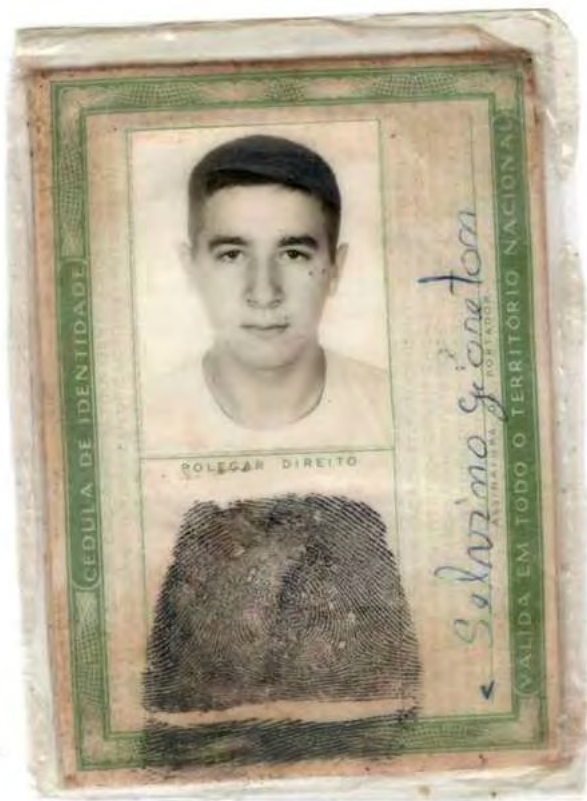
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

**SELVINO GIARETON
LIN UM PINHAL 800
RURAL RURAL
99718-000 PAULO BENTO RS**

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº 114033153 Série U
Data de Emissão: 03/08/2021
Data de Apresentação: 06/08/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910009003457
Leitura Próximo Mês: 01/09/2021

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
01	PABBR001-00000123	14047663	800199154	5FF5.F141.8D2A.A724.CFFD.72CF.D788.D3D6

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

SELVINO GIARETON
LIN UM PINHAL, 800
RURAL RURAL
99718-000 PAULO BENTO - RS

CPF: 308.004.040-68
INSC. EST: 4861003376
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B2 Rural Agropecuária Rural - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800199154	INSTALAÇÃO 3081560405	AGO/2021	06/09/2021	*****

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,98%	COFINS 4,56%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema -TUSD-12,00%	AGO/21	100,000	kWh	0,38240000	38,24	38,24	12,00	4,59	38,24	0,37	1,74	Vermeilho P2
0601	Consumo - TE-12,00%	AGO/21	100,000	kWh	0,30360000	30,36	30,36	12,00	3,64	30,36	0,30	1,38	30 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/21				11,50	11,50	12,00	1,38	11,50	0,11	0,52	Vermeilho P2
0605	Consumo Uso Sistema -TUSD-12,00%	AGO/21	205,000	kWh	0,33400000	68,47				68,47	0,67	3,12	03 Dias
0601	Consumo - TE-12,00%	AGO/21	205,000	kWh	0,26512196	54,35				54,35	0,53	2,48	
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/21				23,60				23,60	0,23	1,07	
0605	Energia Ativa Injetada TUSD	AGO/21	305,000	kWh	0,33396722	101,86				101,86	1,00	4,84	
0601	Energia Ativa Injetada TE	AGO/21	305,000	kWh	0,26511476	80,86				80,86	0,79	3,69	
0601	Cred Adc Band Vermelha	AGO/21				30,65				30,65	0,30	1,40	
0605	Custo de Disp. Energia TUSD	AGO/21	30,000	kWh	0,33400000	10,02				10,02	0,10	0,48	
0601	Custo de Disp. Energia - TE	AGO/21	30,000	kWh	0,26500000	7,95				7,95	0,08	0,36	
0699	Conta do mês	JUL/21				30,42							
0807	Conta do mês	JUL/21				3,78							
0699	Conta do mês	JUN/21				24,84							

HISTÓRICO DE CONSUMO

kWh Dias

TARIFA ANEEL

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Mês	Consumo kWh	Dias	Consumo kWh	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
											[kWh]	[%]	Próximo Mês
2021 AGO	305	33	Consumo kWh	TUSD	TE	14047663	Ativa	03/08/2021	01/07/2021	1,00	305		01/09/2021
JUL	295	30	Consumo kWh	0,31548000	0,25044000	14047663	Injetada	975	670	1,00000	715		
JUN	79	28											
MAI	436	33											
ABR	353	28											
MAR	416	31											
FEV	413	28											
JAN	635	31											
2020 DEZ	402	31											
NOV	398	33											
OUT	357	30											
SET	394	29											
AGO	390	32											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Saldo em Energia da Instalação: Convencional 0,0000000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.
Faturamento Por Autoleitura Informada em 03/08/2021.

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal	DÉBITO AUTOMÁTICO	CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R\$)	Data de Vencimento
Conta de Energia Elétrica	BANCO 748 AGÊNCIA 0217	910009003457	*****	*****
Nº 114033153 Série U				

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

DROGARIA DAMBROS RUA BENTO GONCALVES 103 - CENTRO
SUPERMERCADO KAISER RUA BARAO HIRCH 606 - CENTRO
QUERO QUERO LJ 297 - ERECHIM - SIGNOR AV. SANTO DAL BOSCO 1311 - TRIANGULO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Evandro Carlos Piovessan

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAPTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALID

Registro Geral

3073152971

Nome

EVANDRO CARLOS

Patronômico

ARNALDO PIOVESAN

MERECI PIOVESAN

Natureza da

ERECHIM RS

Doc. Original

CAS ERECHIM RS AV DA

MATRÍCULA: 098061 01553

CPF

948.367.600-20

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

VALIDIS

NOME
EVANDRO CARLOS PIOVESAN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3073152971 SJS/II RS

CPF DATA NASCIMENTO
948.367.600-20 20/03/1980

FILIAÇÃO
ARNALDO PIOVESAN
MERECI PIOVESAN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00642892292 02/08/2022 08/06/1999

OBSERVAÇÕES

Evandro Carlos Piovesan
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
ERECHIM, RS 03/08/2017

Ido Mario Szynvalski
 Idô Mario Szynvalski
 Diretor Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR

63594580043
 RS196805279

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1518108442

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1518108442



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

EVANDRO CARLOS PIOVESAN
R SILVA JARDIM 757
CENTRO
99718-000 PAULO BENTO RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº 137962104 Série U
Data de Emissão: 24/03/2022
Data de Apresentação: 26/04/2022
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910016056790
Leitura Próximo Mês: 26/04/2022

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
16	PABBU002-00000102	6235147	800563999	3564.E30D.32D7.6A25.8814.743D.B54C.2B99

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

EVANDRO CARLOS PIOVESAN
R SILVA JARDIM, 757
CENTRO
99718-000 PAULO BENTO - RS

CPF: 948.367.600-20
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800563999	INSTALAÇÃO 3085437784	MAR/2022	03/05/2022	375,58

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,24%	COFINS 1,05%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	MAR/22	344,000	kWh	0,48424419	166,58	166,58	25,00	41,65	124,93	0,30	1,31	Esc Hídrica 06 Dias
0601	Consumo - TE	MAR/22	344,000	kWh	0,38438954	132,23	132,23	25,00	33,06	99,17	0,24	1,04	Esc Hídrica 24 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha Total Distribuidora	MAR/22				65,97	65,97	25,00	16,49	49,48	0,12	0,52	
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					364,78							
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAR/22				10,80							
Total Consolidado						375,58	364,78		91,20	273,58	0,66	2,87	

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh	Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2022 MAR	██████████	344	30	Consumo	TUSD	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
FEV	██████████	240	27	Consumo kWh	0,35850000	6235147	Ativa	24/03/2022	22/02/2022	Multipl.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
JAN	██████████	500	30		0,28459000			37593	37249	1,00	344		26/04/2022
2021 DEZ	██████████	402	32										
NOV	██████████	328	30										
OUT	██████████	271	32										
SET	██████████	264	31										
AGO	██████████	349	32										
JUL	██████████	416	29										
JUN	██████████	360	29										
MAI	██████████	289	30										
ABR	██████████	260	32										
MAR	██████████	365	30										

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 137962104 Série U

DÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO 748 AGÊNCIA 0217

CódDébAut-Banco
910016056790

Total a Pagar (R\$)
375,58

Data de Vencimento
03/05/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

DROGARIA DAMBROS	RUA BENTO GONCALVES 103 - CENTRO
SUPERMERCADO KAISER	RUA BARAO HIRCH 606 - CENTRO
QUERO QUERO LJ 297 - ERECHIM - SIGNOR	AV. SANTO DAL BOSCO 1311 - TRIANGULO

83660000035 755800863317 133810498096 100160567903

Autenticação Mecânica



Autenticação e validade somente após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



Bem-vindo ao novo site da RGE.

Nosso site está de cara nova. Em breve mais novidades pra você. **Use e conheça.**

Acesse o novo site RGE em www.rge-rs.com.br



Ao construir ou reformar, tenha muito cuidado com materiais metálicos perto da rede elétrica.

Passa essa dica adiante para família, amigos e vizinhos.



RGE 24 HORAS

☎ **0800 970 09 00**

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala

☎ **0800 774 41 20**

Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria RGE

☎ **0800 541 33 36**

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

AGERGS Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS

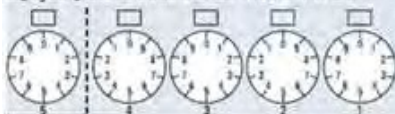
☎ **0800 727 01 67**


Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

☎ **167**

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



 <https://www.rge-rs.com.br>

 [@cpfenergia](https://twitter.com/cpfenergia)

 facebook.com.br/cpfenergia



Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)

FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)

DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)

EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

DICRI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)

Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração do DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

LIMITE DE TENSÃO (volts)

Nominal	Limite	
	Inferior	Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST -

ANEEL

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta em nossos canais de atendimento ou em <https://www.rge-rs.com.br>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **000.100.990-77**

Nome: **CELIO PAULO ANIBALETTO**

Data de Nascimento: **26/08/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **22/11/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:52:32** do dia **27/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **4051.493F.9155.BEF6**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublicaExibir.asp
<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7d1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7d1-f217abc63e72

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: ~~308.004.004-58~~

Nome: ~~SELENOGGIARETON~~

Data de Nascimento: ~~11/06/1957~~

Situação Cadastral: ~~REGULAR~~

Data da Inscrição anterior: ~~10/10/1990~~

Digito Verificador: ~~000~~

Comprovante emitido às ~~10:54:32~~ do dia ~~27/04/2022~~ (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: ~~AE2495495FA2E425E~~



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp)



(Modelo aprovado pela IN/RFB^on 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublicaExibir.asp
<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7d1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7d1-f217abc63e72

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: ~~948.367.600-20~~ **20703980**

Nome: ~~EVANDRO CARLOS SIQUEIRA~~ **EVANDRO CARLOS SIQUEIRA**

Data de Nascimento: ~~20/07/1980~~ **20/07/1980**

Situação Cadastral: ~~REGULAR~~ **REGULAR**

Data da Inscrição: ~~16/01/1996~~ **16/01/1996**

Digito Verificador: ~~000~~ **000**

Comprovante emitido às ~~10:56:16~~ do dia ~~27/04/2022~~ (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: ~~54D54EDCEB2E56B23632~~ **54D54EDCEB2E56B23632**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp)



(Modelo aprovado pela IN/RFB^on 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublicaExibir.asp
<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7d1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7d1-f217abc63e72

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL

Declaro, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a executante do serviço de Radiodifusão Comunitária a Associação Cultural de Paulo Bento, sob o CNPJ: 07.931.388/0001-93, utilizando o canal 290, frequência de 105,9 MHz, na localidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com o último licenciamento, autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação e na descrição de sistema, do banco de dados da Agência Nacional de Telecomunicações.



Celio Paulo Anibaletto

Eleito para o cargo de Diretora Geral

CPF: 000 100 990-77

Decreto 371, Data 30/07/2012



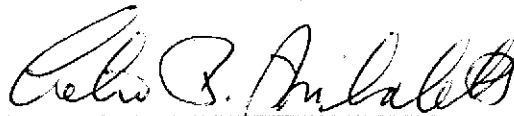
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Declaração, firmada pelos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade a ser atendida, com os respectivos endereços de domicílio

Declaro, para os devidos fins na forma da lei, que resido na Rua Gaspar Martins, 156, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, domicílio localizado no interior da área da comunidade a ser atendida, pela Associação Cultural de Paulo Bento, sob o CNPJ: 07.931.388/0001-93.



Celio Paulo Anibaletto

Eleito para o cargo de Diretora Geral

CPF: 000 100 990-77

Declaro, para os devidos fins na forma da lei, que resido na RS 211, Linha Pinhal, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, domicílio localizado no interior da área da comunidade a ser atendida, pela Associação Cultural de Paulo Bento, sob o CNPJ: 07.931.388/0001-93.

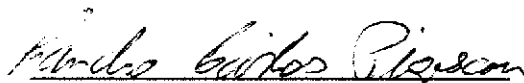


Selvino Giareton

Eleit para o cargo de Diretora Administrativo

CPF: 308 004 040 -68

Declaro, para os devidos fins na forma da lei, que resido na Avenida Irmãos Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, domicílio localizado no interior da área da comunidade a ser atendida, pela Associação Cultural de Paulo Bento, sob o CNPJ: 07.931.388/0001-93.



Evandro Carlos Piovesan

Eleito para o cargo de Diretora de Operações

CPF: 948 367 600-20



CONSOLIDAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO ELEITO E EMPOSSADO
DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO, CNPJ 07.931.388/0001-93,
PARA O MANDATO 2021-2025, APÓS O AFASTAMENTO DA ARSENAL
FUTEBOL CLUBE, SOB O CNPJ 91.565.457/0001-07, E DA MITRA
DIOCESANA DE ERECHIM, SOB O CNPJ 87.635.405/0012-37, POR NÃO
ESTAREM COM A DOCUMENTAÇÃO REGULAR

Razão Social / CNPJ	Nome – CPF-RG / Cargo na Entidade	Assinaturas
Congregação Evangélica Luterana Concórdia de Paulo Bento CNPJ 05.160.186/0001-60	Nair Hohsee RG 9037711681/SSP RS CPF 476 482 790 - 53	Segunda secretária
Associação Gt Off Roiás CNPJ 28.400.113/0001-01	Mateus Henrique Baian RG 2117848231/SSP RS CPF 005.715.950-57	Presidente
Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Paulo Bento CNPJ 07.878.678/0001-10	Renato Ivan Gromann RG 1090018761 CPF 003.704.380-35	Secretário
Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Paulo Bento CNPJ 07.878.678/0001-10	Osmar Lange RG 4039661857/SSP RS CPF 592.673.360-20	Vice presidente
Congregação Evangélica Luterana Concórdia de Paulo Bento CNPJ 05.160.186/0001-60	Armando Kruger RG 8048561701/SSP RS CPF 596.613.720-04	Presidente

Para os devidos fins,

Paulo Bento, RS, 13 de abril de 2022.

Celio Paulo Anibaletto
CPF 000 100 990-77

Diretor geral (Presidente) eleito e empossado
para o período de 2021/2025



Reconheço AUTENTICA a firma de CÉLIO
PAULO ANIBALETTO, assinada na
presença Dou fe
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Jacutinga, 18 de abril de 2022

Paula Carus - Substituta
Emol: R\$ 8,00 - Selo digital: R\$ 1,80 -
0191.01.2100002.08015



Paula Carus
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Con ra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualizaçãõ cadastrál.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pe

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.388/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PAULO BENTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RADIOPAULOBENTO.COM.BR		TELEFONE (54) 9230-6969
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.931.388/0001-93
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PAULO PAULO ANIBALETTO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC digital em RFB.

Emitido no dia **19/03/2022** às **18:42** (data e hora).

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviço](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

«SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS»

"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO"

- Paulo Bento;
- PROCESSO ELEITORAL (RATIFICAÇÃO) E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

LIVRO - A-59;

FOLHAS - 072;

NÚMERO - 3-3632;

DATA - 23/02/2022.

AVERBAÇÕES: no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 a 181, sob número 3632, em data de 03 de abril de 2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas existentes nesta Serventia, foi encontrado o registro sob número de ordem 3632, no Livro A-28, nele às folhas 179, em data de segunda-feira, 3 de abril de 2006, constando como última averbação os lançamentos do teor seguinte:

Livro 'A' nº 59



Folha nº 072

Data: 23/02/2022

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

AVERBAÇÃO Nº 3-3632, no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 a 181, sob número 3632, em data de 03 de abril de 2006. (última averbação no Livro A-59, à folha 071). PROCESSO ELEITORAL (RATIFICAÇÃO) E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO", com sede em Paulo Bento, conforme Ata do dia 15/08/2021, cujo teor segue na íntegra:

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (15.08.2021), no município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, convocados através de Edital de Convocação 001/2021, reuniram-se na qualidade de associados da Associação Cultural de Paulo Bento, na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, às 19 h 30 min, horário de Brasília, com a finalidade de promover eleição de diretoria, eleição do conselho comunitário para o período de 2021/2025, e aprovação do logradouro da sede. Tomou a palavra o Sr. Carlos Haraldo Layher, Residente e Domiciliado a Rua São José, 114, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casado, Aposentado, RG 9034180671 SSP - RS, CPF 405 038 100-10, Título 0470 7038 0426, que primeiramente agradeceu a presença de todos, e logo em seguida informou aos presentes a pauta a ser examinada nesta Assembléia Geral Extraordinária 001/2021, que segue: eleições e posse de todos os membros de diretoria e do conselho comunitário, para o período de 2021/2025, mandatos de quatro anos, tendo como seu início a data de 15/08/2021, e fim de mandato em 15/08/2025, como determina o Novo Estatuto, no seu art. 11, aprovação de novo logradouro para sede. Por unanimidade dos presentes foi proposta e aceita os seguintes membros de diretoria para o período 2021/2025, em chapa única: Para Diretor Geral (Presidente), Celio Paulo Anibaletto, Data de nascimento em 26-08-1983, Residente e Domiciliado a Rua Gaspar Martins, 156, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Solteiro Maior, Funcionário Público, RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77, Título 08259315049, para Diretor Administrativo (Tesoureiro), Selvino Giareton, Data de nascimento em 11-06-1957, Residente e Domiciliado a RS 211, Linha Pinhal, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Aposentado, Estado Civil Casado, RG 7008725454 / SSP RS, CPF 308 004 040 -68, Título 031725290450, para Diretor de Operações (Secretário), Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450. Por unanimidade dos presentes foi proposta e aceita as seguintes entidades e membros conselho comunitário respectivamente, para o mandato de 2021/2025, composto obrigatoriamente por entidades sem fins lucrativos, com CNPJs regulares junto a receita federal, com sede em Paulo Bento, RS: Congregação Evangélica Luterana Concórdia de Paulo Bento, CNPJ 05.160.186/0001-60, Aldo Gutz, RG 4032313183/SSP RS, CPF 135 137 290-49, Associação Gt Off Roias, CNPJ 28.400.113/0001-0, Mateus Henrique Baian, RG 2117848231/SSP RS, CPF 005.715.950-57, Arsenal Futebol clube, CNPJ 91.565.457/0001-07, Darci Testolin, RG 3033970371/SSP RS, CPF 371.891.310-00, Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Paulo Bento, CNPJ 07.878.678/0001-10, Osmar Lange, RG 4039661857/SSP RS CPF 592.673.360-20, Mitra diocesana de Erechim - Paróquia Sagrado Coração de Jesus, CNPJ 87.635.405/0012-37, Gilson Vanderlei Gomes Samuel, RG 509310059/SSP SP, CPF 543.217.940-72. Na sequência da pauta foi proposto o novo endereço que será doravante o endereço da sede da Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, ao qual foi aprovado por unanimidade dos presentes. Finalmente o Sr. Carlos Haraldo Layher, após encerrada a pauta para esta assembléia, novamente agradeceu a presença de todos e colocou a palavra a disposição dos presentes, para alguma manifestação, em não havendo nenhuma manifestação e mais nada a ser tratado, deu por encerrados os trabalhos as 20h 35 min, horário de Brasília, não sem antes informar que a partir desta data da reunião passa ser usado livro ata de folhas soltas. E para constar eu o Diretor de Operações (Secretário) eleito e empossado, Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450, lavrei a presente ata que lida e aprovada por unanimidade dos presentes vai assinada por mim relator desta Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2021, pelo Diretor Geral (Presidente) eleito, pelo Diretor Administrativo (Tesoureiro) eleito e pelos presentes, em lista de presença anexa, devidamente assinada por todos.

continua na próxima folha



continua na próxima folha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Folha nº 072 v.
Data: 23/02/2022

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Paulo Bento, RS, 15 de agosto de 2021

Célio Paulo Anibaletto

Célio Paulo Anibaletto
RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000.100.990-77,
Título 082593150493
Diretor geral (Presidente) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025

Marino Giaretton
RG 7008725054 SSP RS, CPF 308.004.040-68
Título 031725290450
Diretor Administrativo (Tesoureiro) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025

Evandro Carlos Plovesan
RG3073152971/SSP - RS, CPF948.367.600-20
Título 0744.5543.0450
Diretor de Operações (Secretário) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025
Relator

Certifico que para a presente averbação foram apresentados os documentos a seguir relacionados, ficando arquivado neste Serviço um exemplar de cada documento: a) requerimento firmado por Célio Paulo Anibaletto, brasileiro, Funcionário Público, inscrito no CPF sob n.º 000.100.990-77, residente e domiciliado à Rua Gaspar Martins, n.º 156, Centro, Paulo Bento, RS, CEP 99718-000; b) 02 exemplares da Ata do dia 15/08/2021; c) 02 exemplares da lista de presenças; d) Lista de associados; e) Edital de convocação; f) Lista do conselho comunitário; g) comprovante de inscrição no CNPJ sob n.º 07.931.388/0001-93, com data de abertura em 03/04/2006, Protocolo nº 60935, em 09/02/2022. Exame documentos: R\$ 50,70 (0187.04.2000002.03438 = R\$ 4,40) Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44581 = R\$ 1,80) Averbação P, sem fins econômicos: R\$ 75,50 (0187.04.2000002.03438 = R\$ 4,40) Eu, Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto, a averbei, dou fé e assino. Erechim, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022.

Era o que continha o teor da referida averbação, do que assino e dou fé
Erechim, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto.



Emolumentos: Total: R\$ 37,80 + R\$ 7,90 = R\$ 45,70
Processamento Eletrônico(livro assinado): R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44627 = R\$ 1,80)
Certidão de Registro (livro assinado) (02 páginas): R\$ 21,40 (0187.03.1600002.07545 = R\$ 3,60)
Busca (livro assinado): R\$ 10,40 (0187.02.2100006.00484 = R\$ 2,50)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
157164 54 2022 00000477 54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

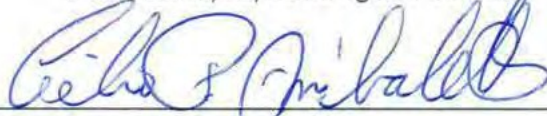


Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (15.08.2021), no município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, convocados através de Edital de Convocação 001/2021, reuniram-se na qualidade de associados da Associação Cultural de Paulo Bento, na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, às 19 h 30 min, horário de Brasília, com a finalidade de promover eleição de diretoria, eleição do conselho comunitário para o período de 2021/2025, e aprovação do logradouro da sede. Tomou a palavra o Sr. Carlos Haraldo Layher, Residente e Domiciliado a Rua São José, 114, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casado, Aposentado, RG 9034180671 SSP - RS, CPF 405 038 100-10, Título 0470 7038 0426, que primeiramente agradeceu a presença de todos, e logo em seguida informou aos presentes a pauta a ser examinada nesta Assembléia Geral Extraordinária 001/2021, que segue: eleições e posse de todos os membros de diretoria e do conselho comunitário, para o período de 2021/2025, mandatos de quatro anos, tendo como seu início a data de 15/08/2021, e fim de mandato em 15/08/2025, como determina o Novo Estatuto, no seu art. 11, aprovação de novo logradouro para sede. Por unanimidade dos presentes foi proposta e aceita os seguintes membros de diretoria para o período 2021/2025, em chapa única: Para Diretor Geral (Presidente), Celio Paulo Anibaletto, Data de nascimento em 26-08-1983, Residente e Domiciliado a Rua Gaspar Martins, 156, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Solteiro Maior, Funcionário Público, RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77, Título 08259315049, para Diretor Administrativo (Tesoureiro), Selvino Giareton, Data de nascimento em 11-06-1957, Residente e Domiciliado a RS 211, Linha Pinhal, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Aposentado, Estado Civil Casado, RG 7008725454 / SSP RS, CPF 308 004 040 -68, Título 031725290450, para Diretor de Operações (Secretário), Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450. Por unanimidade dos presentes foi proposta e aceita as seguintes entidades e membros conselho comunitário respectivamente, para o mandato de 2021/2025, composto obrigatoriamente por entidades sem fins lucrativos, com CNPJs regulares junto a receita federal, com sede em Paulo Bento, RS: Congregação Evangélica Luterana Concórdia de Paulo Bento, CNPJ 05.160.186/0001-60, Aldo Gutz, RG 4032313183/SSP RS, CPF 135 137 290-49, Associação Gt Off Roias, CNPJ 28.400.113/0001-0, Mateus Henrique Baian, RG 2117848231/SSP RS, CPF 005.715.950-57, Arsenal Futebol clube, CNPJ 91.565.457/0001-07, Darci Testolin, RG 3033970371/SSP RS, CPF 371.891.310-00, Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Paulo Bento, CNPJ 07.878.678/0001-10, Osmar Lange, RG 4039661857/SSP RS CPF 592.673.360-20, Mitra diocesana de Erechim – Paróquia Sagrado Coração de Jesus, CNPJ 87.635.405/0012-37, Gilson Vanderlei Gomes Samuel, RG 509310059/SSP SP, CPF 543.217.940-72. Na sequência da pauta foi proposto o novo endereço que será doravante o endereço da sede da Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, ao qual foi aprovado por unanimidade dos presentes. Finalmente o Sr. Carlos Haraldo Layher, após encerrada a pauta para esta assembleia, novamente agradeceu a presença de todos e colocou a palavra a disposição dos presentes, para alguma manifestação, em não havendo nenhuma manifestação e mais nada a ser tratado, deu por encerrados os trabalhos as 20h 35 min, horário de Brasília, não sem antes informar que a partir desta data da reunião passa ser usado livro ata de folhas soltas. E para constar eu o Diretor de Operações (Secretário) eleito e empossado, Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450, lavrei a presente ata que lida e aprovada por unanimidade dos presentes vai assinada por mim relator desta Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2021, pelo Diretor Geral (Presidente) eleito, pelo Diretor Administrativo (Tesoureiro) eleito e pelos presentes, em lista de presença anexa, devidamente assinada por todos.



Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Paulo Bento, RS, 15 de agosto de 2021



Celio Paulo Anibaletto


RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77,

Título 082593150493

Diretor geral (Presidente) Eleito e

Empossado

para o período de 2021/2025



RG 7008725454 / SSP RS, CPF 308 004 040 -68

Título 031725290450

Diretor Administrativo (Tesoureiro) Eleito e

Empossado

para o período de 2021/2025



Evandro Carlos Piovesan

RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20

Título 0744 5543 0450

Diretor de Operações (Secretário) Eleito e

Empossado

para o período de 2021/2025

Relator



AVERBAÇÃO - Certifico que o **PROCESSO ELEITORAL (RATIFICAÇÃO) E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO**, insubstanciado na **Ata de dia 15/08/2021 em 02 folhas** foi protocolado sob nº 30935 em 02/02/2022, transcrito no Livro A-59, nela a folha 72, sob nº 3-8830, nesta data, e devidamente **AVERBADO** no registro constitutivo da Associação no Livro "A" número 28, nele as folhas 179 e 181, sob número 3831, em 03 de agosto de 2008. Dou fé **ERECHIM, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022**.
Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total: R\$ 161,00 + R\$ 16,00 = R\$ 177,00
Exame documentos: R\$ 50,70 (0187 04 200002 03438) = R\$ 4,40
Digitalização: R\$ 22,80 (0187 03 160002 0754) = R\$ 2,60
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187 01 170005 4459) = R\$ 1,80
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0187 01 170005 4459) = R\$ 1,80
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 75,50 (0187 04 200002 03438) = R\$ 4,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

LISTA DE PRESENÇA
da ATA de ELEIÇÃO DE DIRETORIA, de Eleição de CONSELHO COMUNITÁRIO, de Aprovação de ESTATUTO, de
Aprovação do endereço da SEDE
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



Nome Completo/Qualificação	Assinatura
Maximino Jacinto Tormen, Residente e Domiciliado a RS 211, km 14, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Industrialista, Estado Civil Casado, RG 4006177380/SSP - RS, CPF 023 496 120-15, Título 203925004/85,	
Carlos Nei Biancini, Residente e Domiciliado a Rua Bento Gonçalves, 23, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Comerciante, Estado Civil Casado, RG 903224507003/SSP - RS, CPF 402 043 910 91, Título 042191500450,	
Celso Antonio Lorenzi, Residente e Domiciliado a Rua Gaspar Martins, 214, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Professor, Estado Civil Casado, RG 3026346167/ SSP, CPF 411 330 640 00, Título 025830560426,	
Pedro Lorenzi, Residente e Domiciliado a Rua Gaspar Martins, 214, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Aposentado, Estado Civil Casado, RG 7005583183/SSP RS, CPF 227.698.970-04, Título 032939520434,	
Evandro Carlos Piovesan, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450,	
Gilmar Kamler, Residente e Domiciliado a Rua São Paulo, 21, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000 Funcionário Público, RG 1028707402/SSP RS, CPF 144 629 070-00, Título 025725080442, Estado Civil Casado,	
Juvenil Balestieri, Rua Angelo Maria, 05, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Comerciante, Estado Civil Casado, RG 6006162215/SSP - RS, CPF 231 790 660-91, Título 047076620434,	

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



LISTA DE PRESENÇA
da ATA de ELEIÇÃO DE DIRETORIA, de Eleição de CONSELHO COMUNITÁRIO, de Aprovação de ESTATUTO, de
Aprovação do endereço da SEDE
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Selvino Giareton, Residente e Domiciliado a RS 211,
Linha Pinhal, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000,
Aposentado, Estado Civil Casado, RG 7008725454 /
SSP RS, CPF 308 004 040 -68, Título 031725290450,



Valdir Gaz, Residente e Domiciliado a Linha 1, Linha
Pinhal, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000,
Aposentado, Estado Civil Casado, RG
2013253857/SSP - RS, CPF 345.422.120-91, Título
031739230477,

Gabriel Jevinski, Residente e Domiciliado a Rua
Gaspar Martins, 316, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-
000, Estado Civil Casado, RG 7024549755/SSP - RS,
CPF 347 253 690-04, Título 0425 9131 0477,

Hildo Gromann, Residente e Domiciliado a Linha
Barra do Cravo, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000,
Estado Civil Casado, Profissão Agricultor, RG
9034148925/SSP - RS, CPF 452.704.730-20, Título
031618920485,

Jandir José Haiduki, Residente e Domiciliado a
Avenida Irmãs Consolata, 81, Paulo Bento, RS, Cep
99.718-000, Estado Civil Casado, Profissão Agricultor,
RG 1035837028/SSP - RS, CPF 466 022 910-68, Título
031634680400,

Elves Palkewich, Residente e Domiciliado a Avenida
irmãs Consolata, 409, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-
000, Estado Civil Casado, Profissão Assessor
Parlamentar, RG1052680558/SSP - RS, CPF 619 168
540-87, Título 057987380469

Lindomar Scanagatta, Residente e Domiciliado a Rua
do Comércio Nº 280, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-
000, Profissão Casado, Funcionário Público, RG
7051154065/SSP - RS, CPF 752.736.670-20, Título
054465100493,

Itacir Orso, Residente e Domiciliado a Rua São
João,16, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão
Casado, Profissão Mecânico, RG 6058275048/SSP -
CPF 752 745 580-20, Título 058848330493,



LISTA DE PRESENÇA
da ATA de ELEIÇÃO DE DIRETORIA, de Eleição de CONSELHO COMUNITÁRIO, de Aprovação de ESTATUTO,
Aprovação do endereço da SEDE
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



Nome Completo/Qualificação	Assinatura
Valdemar Roque Spada, Residente e Domiciliado a Linha Farroupilha s/n, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Separado, Funcionário Público, RG 7007323657/SSP – RS, CPF 243 646 2020-87, Título 035631300493,	
Fernando Diniz Pompermaier, Residente e Domiciliado a Rua Alexandre Pompermaier, 209, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Casado, Funcionário Público, RG 9076544361/SJS - RS, CPF 001 485 400-74, Título 076419580442,	
Carlos Alberto Dall Agnoll, Residente e Domiciliado ao Povoado Giaretta s/n, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casado, Profissão Vendedor, RG 8048177391/SSP RS, CPF 543.135.460-49, Título 0670 3629 0450,	
Dilamar Regina Ciochetta Giareton, Residente e Domiciliado a RS 211, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casada, Aposentada, RG 1054945755/SSP RS, CPF 820 099 700-63, Título 042230240418,	
Moises Schillo, Residente e Domiciliado a Linha Corinthians, s/n, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Solteiro Maior, Profissão Agricultor, RG 1076543907/SSP - RS, CPF 000.446.550-45, Título 75708010493,	
Carlos Haraldo Layher, Residente e Domiciliado a Rua São José, 114, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casado, Aposentado, RG 9034180671 SSP - RS, CPF 405 038 100-10, Título 0470 7038 0426,	
Paulo Roberto Bettega, Residente e Domiciliado a Rua José Dalazen, 706, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casado, Profissão Serviços Gerais, RG 3082830427/SJS - RS, CPF 002 354 960-22, Título 0778 76160442,	

8

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



LISTA DE PRESEÇA
da ATA de ELEIÇÃO DE DIRETORIA, de Eleição de CONSELHO COMUNITÁRIO, de Aprovação de ESTATUTO, de
Aprovação do endereço da SEDE
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



Nome Completo/Qualificação	Assinatura
Celio Paulo Anibaletto, Residente e Domiciliado a Rua Gaspar Martins, 156, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Solteiro Maior, Funcionário Público, RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77, Título 082593150493,	
Vanderson de Albuquerque, Residente e Domiciliado a Rua José Dalasen, 733, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casado, Funcionário Público, RG 3062974401/SSP RS, CPF 818.874.000-44, Título 072618410485,	

Paulo Bento, RS, 15 de agosto de 2021.

Celio Paulo Anibaletto
CPF 000 100 990-77
Diretor geral (Presidente) eleito e empossado
para o período de 2021/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM
RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-078
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



VERBAÇÃO - Certifico que a LISTA DE PRESENCAS foi aprovada juntamente com o PROCESSO ELEITORAL (RATIFICAÇÃO) E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO", esta colocada sob nº 0935, em 09/02/2022 transcrita no Livro 4-59, nele a folha 72, sob nº 3-1632, nesta data, e devidamente AVERBADO no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 e 181, sob número 363, em data de 03 de abril de 2008. Dou fé ERECHIM, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022.

Total: R\$ 161,00 + R\$ 16,00 = R\$ 177,00
Exame documentos R\$ 50,70 (0167 04 2000002 03438 = R\$ 4,40)
Digitalização R\$ 22,80 (0167 03 1570002 17540 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico R\$ 6,00 (0167 01 1700005 44581 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet R\$ 6,00 (0167 01 1700005 44580 = R\$ 1,80)
Aprovação Pu sem fins econômicos R\$ 75,50 (0167 04 2000002 03438 = R\$ 4,40)



10



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Associação

«SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS»

"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO"

- Paulo Bento;
- PROCESSO ELEITORAL (RATIFICAÇÃO).

LIVRO - A-59;

FOLHAS - 071;

NÚMERO - 2-3632;

DATA - 23/02/2022.

AVERBAÇÕES: no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 a 181, sob número 3632, em data de 03 de abril de 2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas existentes nesta Serventia, foi encontrado o registro sob número de ordem 3632, no Livro A-28, nele às folhas 179, em data de segunda-feira, 3 de abril de 2006, constando como última averbação os lançamentos do teor seguinte:

Livro 'A' nº 59



Folha nº 071

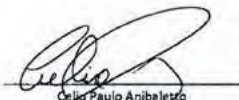
Data: 23/02/2022

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

AVERBAÇÃO Nº 2-3632, no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 a 181, sob número 3632, em data de 03 de abril de 2006. (última averbação no Livro A-28, à folha 181). PROCESSO ELEITORAL (RATIFICAÇÃO) DA "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO", com sede em Paulo Bento, conforme Ata n.º 15/2018, cujo teor segue na íntegra:

Ata número 15/2018

Aos 26 dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 9 horas reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paulo Bento, os membros da Associação Cultural de Paulo Bento, afim de eleger nova diretoria, conforme edital publicado e assuntos diversos. A nova diretoria eleita por unanimidade, fica assim composta: Presidente Celso Antonio Lorenzi, vice presidente Maximino Tormem, tesoureiro Selvino Giareton e secretário Carlos Layher. Os novos diretores serão: diretor geral Carlos Layher, diretor de operações Fernando Diniz Pompermaier, diretor administrativo Moises Shiilo e diretor comunitário Célio Paulo Anibaletto, ede imediato tomaram posse, nada mais a ser tratado, foi lavrada e assinada pelos presentes.


Celso Paulo Anibaletto
CPF 000.100.990-77
Diretor geral (Presidente) eleito e empossado
para o período de 2021/2025

Certifico que para a presente averbação foram apresentados os documentos a seguir relacionados, ficando arquivado neste Serviço um exemplar de cada documento: a) requerimento firmado por Célio Paulo Anibaletto, brasileiro, Funcionário Público, inscrito no CPF sob n.º 000.100.990-77, residente e domiciliado à Rua Gaspar Martins, n.º 156, Centro, Paulo Bento, RS, CEP 99718-000, b) 01 exemplar da Ata n.º 15/2018, c) comprovante de inscrição no CNPJ sob n.º 07.931.388/0001-93, com data de abertura em 03/04/2006, Protocolo nº 60934, em 09/02/2022. Exame documentos: R\$ 50,70 (0187.04.2000002.03436 = R\$ 4,40) Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44574 = R\$ 1,80) Averbação (1) sem fins econômicos: R\$ 75,50 (0187.04.2000002.03437 = R\$ 4,40) Eu, Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto, a averbei, dou fé e assino. Erechim, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022.

Era o que continha o teor da referida averbação, do que assino e dou fé.
Erechim, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto.

Emolumentos: Total: R\$ 27,10 + R\$ 6,80 = R\$ 33,90
Processamento Eletrônico(livro assinado): R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44626 = R\$ 1,80)
Certidão de Registro (livro assinado) (01 página): R\$ 10,70 (0187.02.2100006.00481 = R\$ 2,50)
Busca (livro assinado): R\$ 10,40 (0187.02.2100006.00482 = R\$ 2,50)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
157164 54 2022 00000476 73



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

3

«SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS»

"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO"

- Paulo Bento;
- ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL.

LIVRO - A-59;

FOLHAS - 073;

NÚMERO - 4-3632;

DATA - 23/02/2022.

AVERBAÇÕES: no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 a 181, sob número 3632, em data de 03 de abril de 2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (15.08.2021), no município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, convocados através de Edital de Convocação 001/2021, reuniram-se na qualidade de associados da Associação Cultural de Paulo Bento, na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, às 20 h 45 min, horário de Brasília, com a finalidade de promover a substituição do Estatuto da Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, que se tornou não aplicável devido as alterações legislativas promovidas pelo Ministério das Comunicações ao longo dos anos, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Sr. Celio Paulo Anibaletto, RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77, Título 082593150493, Diretor geral (Presidente) Eleito e Empossado para o período de 2021/2025, agradeceu primeiramente a presença de todos, e colocou na pauta o motivo desta assembléia, substituição do estatuto pelos motivos já elencados. Segue o Estatuto abaixo na íntegra que após leitura realizada pelo Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450, Relator desta Ata e Diretor de Operações (Secretário), eleito e empossado para o mandato 2021/2025, foi aprovado por unanimidade dos presentes:

INDICE

- Capítulo I Da denominação, sede e finalidade
- Capítulo II Dos associados
- Capítulo III Da Organização e funcionamento da ACPB – (órgãos da Assembleia Geral, Processo Eleitoral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário)
- Capítulo IV Das Atribuições da Diretoria Executiva
- Capítulo V Da execução do serviço
- Capítulo VI Do patrimônio
- Capítulo VII Das receitas e despesas
- Capítulo VIII Da programação
- Capítulo IX Da dissolução
- Capítulo X Das alterações estatutárias
- Capítulo XI Das disposições gerais
- Capítulo XII Do Foro
- Capítulo XIII Do registro

CAPÍTULO I

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, com sua sede, localizada na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, doravante denominada neste estatuto de ACPB, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e de representantes de entidades da comunidade a ser atendida, para fins exclusivamente não econômicos.

Art. 2º – A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, utilizará como denominação fantasia RÁDIO PAULO BENTO, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 3º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, tem por finalidade EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, na localidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que demonstrem interesse em participar da entidade;

Art. 5º - Será vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

Art. 6º - Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

§ 1º São direitos distintos:

1





- a) Direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: é o direito garantido a todo associado de participar de Assembleias, apresentar suas ideias e votar naquelas que forem apresentadas. Dizem respeito aos atos praticados pela entidade, tais como, contratação de pessoa técnica, de pintura da sede, de compra de algum equipamento, etc.
- b) Direito de votar e ser votado para cargos diretivos: é o direito garantido a todo associado de candidatar-se nas eleições de diretoria, e de votar naqueles que se apresentarem;

Art. 7º - Requisitos para admissão: entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado;

Art. 8º - Requisitos, para demissão e exclusão de associados: são passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, sendo a exclusão admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, para os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Art. 9º - A ACPB será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – Associados – podendo ser pessoas físicas e ou pessoas jurídicas que residam no município;

Art. 10º - Os DEVERES e DIREITOS dos Associados:

I – São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da ACPB.
- b. Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados.
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da ACPB.
- f. Participar de trabalhos propostos pela Associação.

II - São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b. Participar das atividades da ACPB.
- c. Exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) do Quadro Social.
- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- e. Solicitar sua demissão do quadro social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ACOMAR

Art. 11º – São órgãos da ACPB: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário.

Art. 12º – Da Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ACPB.

§1º – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva, uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

- a) Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- b) Fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.



Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



§2º – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quinto do Quadro Social através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de:

- Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- Fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§3º – A Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário, deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 13º – Parágrafo Único deste estatuto.

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:

- Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, observando o que estabelece o Art. 15º deste estatuto;
- Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 16º e 17º deste estatuto;
- Para dissolução da ACPB, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;
- Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

Parágrafo Único – Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 14º – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por qualquer um dos membros da diretoria executiva.

Art. 15º – A Diretoria Executiva e Conselho Comunitário serão eleitos para um tempo de mandato de quatro anos, sendo admitida uma recondução da diretoria executiva, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, em Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para esse fim, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art. 12º, §2 e §3, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 30 dias. A votação será efetuada de forma aberta nas chapas devidamente inscritas.

§1º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para a Diretoria Executiva;

§2º – A inscrição de chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§3º – Somente poderão votar e serem votados os associados que estejam em dia com as obrigações estatutárias;

§4º – As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de três (3) associados para comporem a Diretoria Executiva, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas.;

§5º A partir da data da posse da Diretoria Executiva eleita, esta terá um prazo de 15 dias para realizar o Planejamento da Gestão, no qual será definido um Plano de Ação para o primeiro ano de mandato.

§6º – Ao final do primeiro ano de mandato o Planejamento de Gestão será reavaliado, e será definido um Plano de Ação para o próximo ano de mandato, e assim até o quarto ano de mandato., aonde se encerra a gestão.

Art. 16º – A Diretoria Executiva será composta de três (3) cargos, a saber: Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Operações.

§1º – Havendo vacância de até um (1) dos membros da diretoria, a Diretoria Executiva efetuará o devido remanejamento de atribuições, visando manter o bom funcionamento da entidade. Poderá também, neste caso,



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217ab63e72

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário, na forma do Art. 15º, exceto no que se refere à duração do mandato, o qual será igual ao período de tempo restante para concluir o mandato de quatro anos da diretoria que sai. §2º A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 17º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembleia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art. 12º, §2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de destituição de até dois (2) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembleia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos. No caso de destituição de dos três (3) membros da diretoria, ou seja a totalidade da diretoria executiva, a Assembleia Geral de caráter extraordinário que tomou esta deliberação, elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 15º deste estatuto. Apenas farão parte da Diretoria Executiva, quem não exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal, quem não exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação, quem não exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão, quem não exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio, e quem finalmente não exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa, e somente poderão ser brasileiros natos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, também não poderá ocorrer eleição de mais da metade da diretoria da entidade composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – As sessões serão presididas e secretariadas por dois membros escolhidos entre os participantes.

Art. 18º – Do Conselho Comunitário: é o órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas, poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta. Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I - fiscalizar a programação da emissora;
- II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI - submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

4

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



§1º – Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

§2º – O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para: avaliação da programação (grade) e atividades da ACPB.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 19º – Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembleias Gerais;
- Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- Definir e implementar a grade de programação;
- Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos.

Art. 20º – São atribuições gerais de cada diretor:

- Ao Diretor Geral compete: representar a ACPB, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACPB, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 21º – O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de dois membros. As decisões serão tomadas por maioria simples.





CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Das Regras Gerais para a Execução do Serviço

Art. 22º - A ACPB não poderá estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo.

Art. 23º - É vedada qualquer espécie de proselitismo, devendo a entidade autorizada prezar pela pluralidade de ideias e opiniões por meio da divulgação de diferentes interpretações sobre temas controversos.

Art. 24º - Com o intuito de dar cumprimento aos princípios e finalidades dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, a ACPB, vai adotar as seguintes condutas:

I - difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II - divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III - dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV - noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V - criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

VI - promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII - desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII - informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária;

IX - informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da ACPB;

Art. 25º - . A ACPB deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

Art. 26º - A ACPB deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 27º - A ACPB poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 28º - A ACPB deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 29º - Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72





Art. 30º - As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 31º - Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operar em rede.

Art. 32º - É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a ACPB poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 33º - À ACPB é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 35º - A receita da ACPB será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art. 36º - A receita da entidade virá:

- Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;
- Da contribuição anual dos associados;
- De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- De apoio cultural do comércio local;
- De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;

§2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 37º - As despesas da entidade podem ser:

- Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- Pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações, bem como serviços de radiojornalismo, a título de prolabore;
- Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§1º - A diretriz da ACPB é, de modo prioritário, evitar despesas de pessoal promovendo o máximo possível de trabalho voluntário;

§2º - A eventual necessidade de contratação e demissão de funcionários em caráter permanente dependerá da aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



§3º – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO.

Art. 38º – Prioritariamente deverá constar da programação: Espaço para os segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada a adequação à grade de programação; Espaço para programas produzidos por pessoas da comunidade, associadas à rádio.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO.

Art. 39º – A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 12º, §2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, deste estatuto;
§1º – Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral de caráter extraordinário, convocada para a dissolução da entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da assembleia;
§2º – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembleia;
§3º – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

Art. 40º – Este estatuto somente poderá ser alterado ou substituído por deliberação de uma Assembleia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim, na forma do Art. 12º, § 2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, deste estatuto. Parágrafo Único – Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ACPB.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 41º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A ACPB adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, do encerramento do exercício fiscal, aos relatórios das atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais serão levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO XII DO FORO

Art. 42º – Para solução de eventuais litígios oriundos deste ESTATUTO, as partes elegem o Foro de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

**CAPÍTULO XIII
DO REGISTRO**

Art. 43º – Caberá à diretoria eleita e empossada registrar o presente estatuto, na forma da lei.

Finalmente o Sr. Celio Paulo Anibaletto, após encerrada a pauta para esta assembleia, novamente agradeceu a presença de todos e colocou a palavra a disposição dos presentes, para alguma manifestação, em não havendo nenhuma manifestação e mais nada a ser tratado, deu por encerrados os trabalhos as 22h 55 min, horário de Brasília. E para constar eu o Diretor de Operações (Secretário) eleito e empossado, Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450, lavrei a presente ata que lida e aprovada por unanimidade dos presentes vai assinada por mim relator desta Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021, pelo Diretor Geral (Presidente) eleito, pelo Diretor Administrativo (Tesoureiro) eleito e pelos presentes, em lista de presença anexa, devidamente assinada por todos

Paulo Bento, RS, 15 de agosto de 2021



Celio Paulo Anibaletto

RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77,
Título 082593150493
Diretor geral (Presidente) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025



Selvino Giareton

RG 7008725454 / SSP RS, CPF 308 004 040 -68
Título 031725290450
Diretor Administrativo (Tesoureiro) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025



Evandro Carlos Piovesan

RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20
Título 0744 5543 0450
Diretor de Operações (Secretário) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025



AVERBAÇÃO Certifico que a ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO, inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-93, em 08/08/2021, sob nº 6093, em 09/07/2022, e anterior nº 4-3632, para a data, e devidamente AVERBADA sob número 6688 em 22 de agosto de 2021, em livro A, Tomo nº 13, sob o número de protocolo de 2021-1016, com a seguinte redação: Substituto (Israel Mota de Oliveira), 2º Registrador. Total: R\$ 195,20 + R\$ 20,00 = R\$ 215,20
Exame e documentos: R\$ 52,70 (0187.04.200002.0240) = R\$ 4,40
Digitalização: R\$ 49,40 (0187.04.200002.0242) = R\$ 4,40
Profissionais: R\$ 60,00 (0187.04.200002.0243) = R\$ 5,40
Cont. aut. eletrônica: R\$ 25,20 (0187.04.200002.0244) = R\$ 2,52
Recepção de doc. meio eletrônico (4 páginas): R\$ 1,60 (0187.04.200002.0245) = R\$ 1,60
Averbação: R\$ 1,10 (0187.04.200002.0246) = R\$ 1,10

cbe32b89-93e7



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas existentes nesta Serventia, foi encontrado o registro sob número de ordem 3632, no Livro A-28, nele às folhas 179, em data de segunda-feira, 3 de abril de 2006, constando como última averbação os lançamentos do teor seguinte:

Livro 'A' nº 59



Folha nº 073

Data: 23/02/2022

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

AVERBAÇÃO Nº 4-3632, no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 a 181, sob número 3632, em data de 03 de abril de 2006. (última averbação no Livro A-59, à folha 072). ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO", com sede em Paulo Bento, conforme Ata do dia 15/08/2021, cujo teor segue na íntegra:

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (15.08.2021), no município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, convocados através de Edital de Convocação 001/2021, reuniram-se na qualidade de associados da Associação Cultural de Paulo Bento, na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, às 20 h 45 min, horário de Brasília, com a finalidade de promover a substituição do Estatuto da Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, que se tornou não aplicável devido as alterações legislativas promovidas pelo Ministério das Comunicações ao longo dos anos, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Sr. Celio Paulo Anibaletto, RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77, Título 082593150493, Diretor geral (Presidente) Eleito e Empossado para o período de 2021/2025, agradeceu primeiramente a presença de todos, e colocou na pauta o motivo desta assembléia, substituição do estatuto pelos motivos já elencados. Segue o Estatuto abaixo na íntegra que após leitura realizada pelo Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450, Relator desta Ata e Diretor de Operações (Secretário), eleito e empossado para o mandato 2021/2025, foi aprovado por unanimidade dos presentes:

INDICE

- Capítulo I Da denominação, sede e finalidade
- Capítulo II Dos associados
- Capítulo III Da Organização e funcionamento da ACPB – (órgãos da Assembleia Geral, Processo Eleitoral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário)
- Capítulo IV Das Atribuições da Diretoria Executiva
- Capítulo V Da execução do serviço
- Capítulo VI Do patrimônio
- Capítulo VII Das receitas e despesas
- Capítulo VIII Da programação
- Capítulo IX Da dissolução
- Capítulo X Das alterações estatutárias
- Capítulo XI Das disposições gerais
- Capítulo XII Do Foro
- Capítulo XIII Do registro

CAPÍTULO I

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, com sua sede, localizada na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, doravante denominada neste estatuto de ACPB, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e de representantes de entidades da comunidade a ser atendida, para fins exclusivamente não econômicos.

Art. 2º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, utilizará como denominação fantasia RÁDIO PAULO BENTO, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 3º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, tem por finalidade EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, na localidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que demonstrem interesse em participar da entidade;

Art. 5º - Será vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

Art. 6º - Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

§ 1º São direitos distintos:

1

continua na próxima folha

continua na próxima folha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Folha nº 073 v.

Data: 23/02/2022

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

- a) Direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: é o direito garantido a todo associado de participar de Assembleias, apresentar suas ideias e votar naquelas que forem apresentadas. Dizem respeito aos atos praticados pela entidade, tais como, contratação de pessoa técnica, de pintura da sede, de compra de algum equipamento, etc.
- b) Direito de votar e ser votado para cargos diretivos: é o direito garantido a todo associado de candidatar-se nas eleições de diretoria, e de votar naqueles que se apresentarem;

Art. 7º - Requisitos para admissão: entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado;

Art. 8º - Requisitos, para demissão e exclusão de associados: são passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, sendo a exclusão admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, para os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Art. 9º - A ACPB será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
II - Associados - podendo ser pessoas físicas e ou pessoas jurídicas que residam no município;

Art. 10º - Os DEVERES e DIREITOS dos Associados:

I - São DEVERES dos Associados:

- Zelar pelo nome e pelos bens da ACPB.
- Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados.
- Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da ACPB.
- Participar de trabalhos propostos pela Associação.

II - São DIREITOS dos Associados:

- Votar e ser votado para cargos eletivos.
- Participar das atividades da ACPB.
- Exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) do Quadro Social.
- Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- Solicitar sua demissão do quadro social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ACOMAR

Art. 11º - São órgãos da ACPB: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário.

Art. 12º - Da Assembleia Geral - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ACPB.

§1º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva, uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

- Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- Fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

2

continua na próxima folha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

continua na próxima folha

<https://portalleg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Folha nº 074

Data: 23/02/2022

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

§2º – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quinto do Quadro Social através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de:

- Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- Fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§3º – A Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário, deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 13º – Parágrafo Único deste estatuto.

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:

- Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, observando o que estabelece o Art. 15º deste estatuto;
- Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 16º e 17º deste estatuto;
- Para dissolução da ACPB, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;
- Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

Parágrafo Único – Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 14º – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por qualquer um dos membros da diretoria executiva.

Art. 15º – A Diretoria Executiva e Conselho Comunitário serão eleitos para um tempo de mandato de quatro anos, sendo admitida uma recondução da diretoria executiva, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, em Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para esse fim, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art. 12º, §2 e §3, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 30 dias. A votação será efetuada de forma aberta nas chapas devidamente inscritas.

§1º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para Diretoria Executiva;

§2º – A inscrição de chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§3º – Somente poderão votar e serem votados os associados que estejam em dia com as obrigações estatutárias;

§4º – As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de três (3) associados para comporem a Diretoria Executiva, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas.;

§5º A partir da data da posse da Diretoria Executiva eleita, esta terá um prazo de 15 dias para realizar o Planejamento da Gestão, no qual será definido um Plano de Ação para o primeiro ano de mandato.

§6º – Ao final do primeiro ano de mandato o Planejamento de Gestão será reavaliado, e será definido um Plano de Ação para o próximo ano de mandato, e assim até o quarto ano de mandato, aonde se encerra a gestão.

Art. 16º – A Diretoria Executiva será composta de três (3) cargos, a saber: Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Operações.

§1º – Havendo vacância de até um (1) dos membros da diretoria, a Diretoria Executiva efetuará o devido remanejamento de atribuições, visando manter o bom funcionamento da entidade. Poderá também, neste caso,

3

continua na próxima folha



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Folha nº 074 v.

Data: 23/02/2022

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário, na forma do Art. 15º, exceto no que se refere à duração do mandato, o qual será igual ao período de tempo restante para concluir o mandato de quatro anos da diretoria que sai. §2º A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 17º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembleia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art.12º, §2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, nos casos de inépcia ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de destituição de até dois (2) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembleia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos. No caso de destituição de dos três (3) membros da diretoria, ou seja a totalidade da diretoria executiva, a Assembleia Geral de caráter extraordinário que tomou esta deliberação, elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 15º deste estatuto. Apenas farão parte da Diretoria Executiva, quem não exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal, quem não exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação, quem não exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão, quem não exercer cargo de dignidade eclesial ou de sacerdotado, e quem finalmente não exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa, e somente poderão ser brasileiros natos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, também não poderá ocorrer eleição de mais da metade da diretoria da entidade composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – As sessões serão presididas e secretariadas por dois membros escolhidos entre os participantes.

Art. 18º – Do Conselho Comunitário: é o órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas, poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta. Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I - fiscalizar a programação da emissora;
- II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI - submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Folha nº 075

Data: 23/02/2022

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

§1º – Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

§2º – O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para: avaliação da programação (grade) e atividades da ACPB.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Art. 19º – Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembleias Gerais;
- b) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- c) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- d) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- e) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- f) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- g) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- h) Definir e implementar a grade de programação;
- i) Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos.

Art. 20º – São atribuições gerais de cada diretor:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACPB, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACPB, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços de tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 21º – O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de dois membros. As decisões serão tomadas por maioria simples.

5

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Folha nº 075 v.

Data: 23/02/2022

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Das Regras Gerais para a Execução do Serviço

- Art. 22º - A ACPB não poderá estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo.
- Art. 23º - É vedada qualquer espécie de proselitismo, devendo a entidade autorizada prezar pela pluralidade de ideias e opiniões por meio da divulgação de diferentes interpretações sobre temas controversos.
- Art. 24º - Com o intuito de dar cumprimento aos princípios e finalidades dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, a ACPB, vai adotar as seguintes condutas:
- I - difundir e estimular a produção de conteúdo local;
 - II - divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;
 - III - dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;
 - IV - noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;
 - V - criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
 - VI - promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;
 - VII - desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;
 - VIII - informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária;
 - IX - informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da ACPB;
- Art. 25º - A ACPB deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.
- Art. 26º - A ACPB deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.
- Art. 27º - A ACPB poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.
- Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.
- Art. 28º - A ACPB deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- Art. 29º - Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

6

continua na próxima folha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

continua na próxima folha

<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

§1º – Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

§2º – O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para: avaliação da programação (grade) e atividades da ACPB.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 19º – Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- Trçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembleias Gerais;
- Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- Definir e implementar a grade de programação;
- Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos.

Art. 20º – São atribuições gerais de cada diretor:

- Ao Diretor Geral compete: representar a ACPB, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACPB, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 21º – O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de dois membros. As decisões serão tomadas por maioria simples.

5

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Data: 23/02/2022

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Art. 30º - As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 31º - Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operar em rede.

Art. 32º - É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a ACPB poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 33º - À ACPB é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes.

CAPÍTULO VII
DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 35º - A receita da ACPB será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art. 36º - A receita da entidade virá:

- Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;
- Da contribuição anual dos associados;
- De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- De apoio cultural do comércio local;
- De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;

§2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 37º - As despesas da entidade podem ser:

- Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- Pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações, bem como serviços de radijornalismo, a título de prolabore;
- Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§1º - A diretriz da ACPB é, de modo prioritário, evitar despesas de pessoal promovendo o máximo possível de trabalho voluntário;

§2º - A eventual necessidade de contratação e demissão de funcionários em caráter permanente dependerá da aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Folha nº 076 v.
Data: 23/02/2022

§3º – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO.

Art. 38º – Prioritariamente deverá constar da programação: Espaço para os segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada a adequação à grade de programação; Espaço para programas produzidos por pessoas da comunidade, associadas à rádio.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO.

Art. 39º – A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 12º, §2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, deste estatuto;
§1º – Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral de caráter extraordinário, convocada para a dissolução da entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da assembleia;
§2º – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembleia;
§3º – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

Art. 40º – Este estatuto somente poderá ser alterado ou substituído por deliberação de uma Assembleia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim, na forma do Art. 12º, § 2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, deste estatuto. Parágrafo Único – Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ACPB.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 41º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A ACPB adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios das atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais serão levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO XII DO FORO

Art. 42º – Para solução de eventuais litígios oriundos deste ESTATUTO, as partes elegem o Foro de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

8

continua na próxima folha



continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Folha nº 077

Data: 23/02/2022

Ata de Assembleia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

CAPÍTULO XIII
DO REGISTRO

Art. 43º – Caberá à diretoria eleita e empossada registrar o presente estatuto, na forma da lei.

Finalmente o Sr. Celso Paulo Anibaletto, após encerrada a pauta para esta assembléia, novamente agradeceu a presença de todos e colocou a palavra a disposição dos presentes, para alguma manifestação, em não havendo nenhuma manifestação e mais nada a ser tratado, deu por encerrados os trabalhos as 22h 55 min, horário de Brasília. E para constar eu o Diretor de Operações (Secretário) eleito e empossado, Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450, lavrei a presente ata que lida e aprovada por unanimidade dos presentes vai assinada por mim relator desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária 002/2021, pelo Diretor Geral (Presidente) eleito, pelo Diretor Administrativo (Tesoureiro) eleito e pelos presentes, em lista de presença anexa, devidamente assinada por todos

Paulo Bento, RS, 15 de agosto de 2021

Celso Paulo Anibaletto
RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77,
Título 082593150493
Diretor geral (Presidente) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025

Seltono Giareton
RG 7008725457/SSP-RS, CPF 308 004 040 -68
Título 031725290450
Diretor Administrativo (Tesoureiro) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025

Evandro Carlos Piovesan
RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20
Título 0744 5543 0450
Diretor de Operações (Secretário) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025

Certifico que para a presente averbação foram apresentados os documentos a seguir relacionados, ficando arquivado neste Serviço um exemplar de cada documento: a) requerimento firmado por Celso Paulo Anibaletto, brasileiro, Funcionário Público, inscrito no CPF sob n.º 000.100.990-77, residente e domiciliado à Rua Gaspar Martins, n.º 156, Centro, Paulo Bento, RS, CEP 99718-000; b) 02 exemplares da Ata do dia 15/08/2021; c) 02 exemplares do Estatuto Social; d) Lista de associados; e) Documento Básico de Entrada protocolo RSP2200013041; f) Relatório DBE; g) comprovante de inscrição no CNPJ sob n.º 07.931.388/0001-93, com data de abertura em 03/04/2006. Protocolo nº 60936, em 09/02/2022. Exame documentos: R\$ 50,70 (0187.04.2000002.03440 = R\$ 4,40) Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44582 = R\$ 1,80) Recepção de doc. meio eletrônico (02 páginas): R\$ 1,60 (0187.01.1700005.44585 = R\$ 1,80) Averbação/PJ sem fins econômicos: R\$ 75,50 (0187.04.2000002.03441 = R\$ 4,40) Eu, Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto, a averbei, dou fé e assino. Erechim, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022.

Era o que continha o teor da referida averbação, do que assino e dou fé.
Erechim, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto.

Emolumentos: Total: R\$ 112,70 + R\$ 8,70 = R\$ 121,40
Processamento Eletrônico(livro assinado): R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44629 = R\$ 1,80)
Certidão de Registro (livro assinado) (09 páginas): R\$ 96,30 (0187.04.2000002.03467 = R\$ 4,40)
Busca (livro assinado): R\$ 10,40 (0187.02.2100006.00486 = R\$ 2,50)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticidade para consulta 157164 54 2022 00000479 16

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



INDICE

- Capítulo I Da denominação, sede e finalidade
- Capítulo II Dos associados
- Capítulo III Da Organização e funcionamento da ACPB – (órgãos da Assembleia Geral, Processo Eleitoral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário)
- Capítulo IV Das Atribuições da Diretoria Executiva
- Capítulo V Da execução do serviço
- Capítulo VI Do patrimônio
- Capítulo VII Das receitas e despesas
- Capítulo VIII Da programação
- Capítulo IX Da dissolução
- Capítulo X Das alterações estatutárias
- Capítulo XI Das disposições gerais
- Capítulo XII Do Foro
- Capítulo XIII Do registro

CAPÍTULO I

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, com sua sede, localizada na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, doravante denominada neste estatuto de ACPB, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e de representantes de entidades da comunidade a ser atendida, para fins exclusivamente não econômicos.

Art. 2º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, utilizará como denominação fantasia RÁDIO PAULO BENTO, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 3º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, tem por finalidade EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, na localidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que demonstrem interesse em participar da entidade;

Art. 5º - Será vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

Art. 6º - Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

§ 1º São direitos distintos:

- a) Direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: é o direito garantido a todo associado de participar de Assembleias, apresentar suas ideias e votar naquelas que forem apresentadas. Dizem respeito aos atos praticados pela entidade, tais como, contratação de pessoa técnica, de pintura da sede, de compra de algum equipamento, etc.
- b) Direito de votar e ser votado para cargos diretivos: é o direito garantido a todo associado de candidatar-se nas eleições de diretoria, e de votar naqueles que se apresentarem;



ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



Art. 7º - Requisitos para admissão: entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado;

Art. 8º - Requisitos, para demissão e exclusão de associados: são passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, sendo a exclusão admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, para os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Art. 9º - A ACPB será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – Associados – podendo ser pessoas físicas e ou pessoas jurídicas que residam no município;

Art. 10º - Os DEVERES e DIREITOS dos Associados:

I – São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da ACPB.
- b. Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados.
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da ACPB.
- f. Participar de trabalhos propostos pela Associação.

II - São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b. Participar das atividades da ACPB.
- c. Exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) do Quadro Social.
- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- e. Solicitar sua demissão do quadro social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ACOMAR

Art. 11º – São órgãos da ACPB: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário.

Art. 12º – Da Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ACPB.

§1º – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva, uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

a) Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;



ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



b) Fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§2º – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quinto do Quadro Social através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de:

- Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- Fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§3º – A Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário, deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 13º – Parágrafo Único deste estatuto.

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:

- Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, observando o que estabelece o Art. 15º deste estatuto;
- Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 16º e 17º deste estatuto;
- Para dissolução da ACPB, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;
- Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

Parágrafo Único – Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 14º – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por qualquer um dos membros da diretoria executiva.

Art. 15º – A Diretoria Executiva e Conselho Comunitário serão eleitos para um tempo de mandato de quatro anos, sendo admitida uma recondução da diretoria executiva, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, em Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para esse fim, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art. 12º, §2 e §3, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 30 dias. A votação será efetuada de forma aberta nas chapas devidamente inscritas.

§1º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para Diretoria Executiva;

§2º – A inscrição de chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§3º – Somente poderão votar e serem votados os associados que estejam em dia com as obrigações estatutárias;

§4º – As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de três (3) associados para comporem a Diretoria Executiva, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas.;



ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



§5º A partir da data da posse da Diretoria Executiva eleita, esta terá um prazo de 15 dias para realizar o Planejamento da Gestão, no qual será definido um Plano de Ação para o primeiro ano de mandato.

§6º – Ao final do primeiro ano de mandato o Planejamento de Gestão será reavaliado, e será definido um Plano de Ação para o próximo ano de mandato, e assim até o quarto ano de mandato., aonde se encerra a gestão.

Art. 16º – A Diretoria Executiva será composta de três (3) cargos, a saber: Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Operações.

§1º – Havendo vacância de até um (1) dos membros da diretoria, a Diretoria Executiva efetuará o devido remanejamento de atribuições, visando manter o bom funcionamento da entidade. Poderá também, neste caso, convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário, na forma do Art. 15º, exceto no que se refere à duração do mandato, o qual será igual ao período de tempo restante para concluir o mandato de quatro anos da diretoria que sai.

§2º A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 17º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembleia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art.12º, §2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de destituição de até dois (2) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembleia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos. No caso de destituição de dos três (3) membros da diretoria, ou seja a totalidade da diretoria executiva, a Assembleia Geral de caráter extraordinário que tomou esta deliberação, elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 15º deste estatuto. Apenas farão parte da Diretoria Executiva, quem não exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal, quem não exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação, quem não exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão, quem não exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio, e quem finalmente não exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa, e somente poderão ser brasileiros natos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, também não poderá ocorrer eleição de mais da metade da diretoria da entidade composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – As sessões serão presididas e secretariadas por dois membros escolhidos entre os participantes.

Art. 18º – Do Conselho Comunitário: é o órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas, poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta. Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

I - fiscalizar a programação da emissora;

4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



- II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI - submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

§1º – Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

§2º – O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para: avaliação da programação (grade) e atividades da ACPB.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

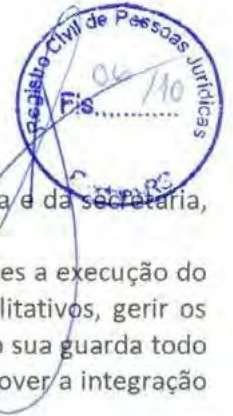
Art. 19º – Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembleias Gerais;
- b) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- c) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- d) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- e) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- f) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- g) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- h) Definir e implementar a grade de programação;
- i) Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos.

Art. 20º – São atribuições gerais de cada diretor:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACPB, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACPB, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os





documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 21º – O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de dois membros. As decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Das Regras Gerais para a Execução do Serviço

Art. 22º - A ACPB não poderá estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo.

Art. 23º - É vedada qualquer espécie de proselitismo, devendo a entidade autorizada prezar pela pluralidade de ideias e opiniões por meio da divulgação de diferentes interpretações sobre temas controversos.

Art. 24º - Com o intuito de dar cumprimento aos princípios e finalidades dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, a ACPB, vai adotar as seguintes condutas:

I - difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II - divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III - dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV - noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V - criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

VI - promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII - desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII - informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária;

IX - informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da ACPB;

Art. 25º - . A ACPB deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

Art. 26º - A ACPB deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 27º - A ACPB poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.



ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 28º - A ACPB deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 29º - Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 30º - As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 31º - Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operar em rede.

Art. 32º - É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a ACPB poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 33º - À ACPB é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 35º - A receita da ACPB será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art. 36º - A receita da entidade virá:

- Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;
- Da contribuição anual dos associados;
- De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- De apoio cultural do comércio local;
- De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



§1º – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;

§2º – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§3º – Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 37º – As despesas da entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- b) Pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações, bem como serviços de radiojornalismo, a título de prolabore;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§1º – A diretriz da ACPB é, de modo prioritário, evitar despesas de pessoal promovendo o máximo possível de trabalho voluntário;

§2º – A eventual necessidade de contratação e demissão de funcionários em caráter permanente dependerá da aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§3º – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO.

Art. 38º – Prioritariamente deverá constar da programação: Espaço para os segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada a adequação à grade de programação; Espaço para programas produzidos por pessoas da comunidade, associadas à rádio.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO.

Art. 39º – A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 12º, §2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, deste estatuto;

§1º – Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral de caráter extraordinário, convocada para a dissolução da entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da assembleia;

§2º – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembleia;

§3º – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.





CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

Art. 40º – Este estatuto somente poderá ser alterado ou substituído por deliberação de uma Assembleia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim, na forma do Art. 12º, § 2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, deste estatuto. Parágrafo Único – Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ACPB.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 41º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A ACPB adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios das atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais serão levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO XII

DO FORO

Art. 42º – Para solução de eventuais litígios oriundos deste ESTATUTO, as partes elegem o Foro de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO XIII

DO REGISTRO

Art. 43º – Caberá à diretoria eleita e empossada registrar o presente estatuto, na forma da lei.

Paulo Bento, RS, 15 de agosto de 2021

Celio Paulo Anibaletto

RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77,

Título 082593150493


Diretor geral (Presidente) Eleito e

Empossado

para o período de 2021/2025



ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93


Selvino Giareton

RG 7008725454 / SSP RS, CPF 308 004 040 -68
Título 031725290450
Diretor Administrativo (Tesoureiro) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025





Evandro Carlos Piovesan

RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20
Título 0744 5543 0450
Diretor de Operações (Secretário) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025

REGISTROS ESPECIAIS
ERECHIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o **ESTATUTO SOCIAL** foi arquivado juntamente com a **ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO"** este sob nº 60936, em 09/02/2022, transcrita no Livro A-59, nele a folha 73, sob nº 4-3532, nesta data, e devidamente **AVERBADA** no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele as folhas 179 a 181, sob número 3662, em data de 03 de abril de 2006. Dou fé. **ERECHIM, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022.**

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total: R\$ 195,20 + R\$ 20,40 = R\$ 215,60
Exame documentos R\$ 60,70 (0187.04.2000002.03440) = R\$ 4,40
Digitalização R\$ 49,40 (0187.04.2000002.03442) = R\$ 4,40
Processamento eletrônico R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44582) = R\$ 1,80
Cont. doc. via internet R\$ 12,00 (0187.01.1700005.44583 a 44584) = R\$ 3,60
Recepção de doc. meio eletrônico (02 páginas) R\$ 1,60 (0187.01.1700005.44585) = R\$ 1,60
Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 78,90 (0187.04.2000002.03441) = R\$ 4,40



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Cultural de Paulo Bento				
Nome Fantasia:	RÁDIO PAULO BENTO	CNPJ:	07.931.388/0001-93		
Endereço de Sede:	RUA SÃO JOSÉ, 114, BAIRRO CENTRO				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000
Nome do representante legal:	Celio Paulo Anibaletto				
Endereço eletrônico (e-mail):	carloslayher@yahoo.com.br				
Endereço de Correspondência:	RUA SÃO JOSÉ, 114, BAIRRO CENTRO, PAULO BENTO				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000

O Conselho Comunitário, devidamente eleito e empossado da Associação Cultural de Paulo Bento, sob o CNPJ: 07.931.388/0001-93, apresenta sua análise sobre a grade de programação, exercício 2022, observado a legislação vigente.

Armando Krüger

Vanilza Helena da Silva

[Signature]



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA - FEIRA

- 00:00 AS 04:30 – HORA LIVRE FLASH BACK - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 06:50 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – MÚSICA GAÚCHA, ENTRETENIMENTO E NOTÍCIAS.
- 06:50 AS 7:30 – JORNAL DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.
- 07:30 AS 09:00 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS E MÚSICA.
- 09:00 AS 11:00 – SHOW DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 - MÚSICA, ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO.
- 11:00 AS 11:45 – HORA DO CHIMARRÃO – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 , MÚSICA, NOTÍCIAS, PREVISÃO DO TEMPO, INFORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS.
- 11:45 AS 12:00 – INFORMATIVO SICREDI VIA COMPUTADOR.
- 12:00 AS 12:05 – MENSAGEM DE FÉ, ESPERANÇA E PAZ – APRESENTAÇÃO: VERNER W. POGANSKI, CPF 398.869.050-34, MENSAGEM
- 12:10 AS 12:20 – 5 MINUTOS COM JESUS – APRESENTAÇÃO: GERSON D. BLOCK, CPF 010.045.470-48, MENSAGEM
- 12:20 AS 12:45 – JORNAL DO MEIO DIA – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 12:45 AS 13:00 – PROGRAMA DA EMATER – INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS SOBRE A AGRICULTURA, VIA COMPUTADOR.
- 13:00 AS 13:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 13:05 AS 14:00 – PROGRAMA ESTAMPA NATIVA – MUSICA GAÚCHA VIA COMPUTADOR.
- 14:00 AS 14:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 14:05 AS 16:00 – SERTANEJO CLASSE A – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 16:00 AS 16:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 16:05 AS 18:00 – SHOW BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS VIA COMPUTADOR.
- 18:00 AS 18:10 – ORAÇÃO DA AVE MARIA VIA COMPUTADOR.
- 18:10 AS 19:00 – PEGADA SERTANEJA – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 19:00 AS 20:00 – A VOZ DO BRASIL VIA SITE.
- 20:00 AS 22:00 – SHOW DE BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS E NOTÍCIAS - APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10.
- 22:00 AS 24:00 – PROGRAMA ROBERTO E MEIRINHO – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.

Dr. Armando Krueger

Medeia Hoffmann de S. JJ.



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

TERÇA - FEIRA

- 00:00 AS 04:30 – HORA LIVRE FLASH BACK - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 06:50 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – MÚSICA GAÚCHA, ENTRETENIMENTO E NOTÍCIAS.
- 06:50 AS 7:30 – JORNAL DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.
- 07:30 AS 09:00 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS E MUSICA.
- 09:00 AS 11:00 – SHOW DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 – MÚSICA, ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO.
- 11:00 AS 12:00 – HORA DO CHIMARRÃO – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 , MÚSICA, NOTÍCIAS, PREVISÃO DO TEMPO, INFORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS AGRICOLAS.
- 12:00 AS 12:05 – MENSAGEM DE FÉ, ESPERANÇA E PAZ – APRESENTAÇÃO: VERNER W. POGANSKI, CPF 398.869.050-34, MENSAGEM
- 12:10 AS 12:20 – 5 MINUTOS COM JESUS – APRESENTAÇÃO: GERSON D. BLOCK, CPF 010.045.470-48, MENSAGEM
- 12:20 AS 12:45 – JORNAL DO MEIO DIA – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 12:45 AS 13:00 – PROGRAMA DA EMATER – INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS SOBRE A AGRICULTURA, VIA COMPUTADOR.
- 13:00 AS 13:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 13:05 AS 14:00 – PROGRAMA ESTAMPA NATIVA – MUSICA GAÚCHA VIA COMPUTADOR.
- 14:00 AS 14:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 14:05 AS 16:00 – SERTANEJO CLASSE A – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 16:00 AS 16:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 16:05 AS 18:00 – SHOW BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS VIA COMPUTADOR.
- 18:00 AS 18:10 – ORAÇÃO DA AVE MARIA VIA COMPUTADOR.
- 18:10 AS 19:00 – PEGADA SERTANEJA – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 19:00 AS 20:00 – A VOZ DO BRASIL VIA SITE.
- 20:00 AS 22:00 – PROGRAMA BANDAS E CIA VIA COMPUTADOR.
- 22:00 AS 24:00 – PROGRAMA ROBERTO E MEIRINHO – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.

D. I. Armando Krueger
Nair Habonsee



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

QUARTA - FEIRA

- 00:00 AS 04:30 – HORA LIVRE FLASH BACK - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 06:50 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – MÚSICA GAÚCHA, ENTRETENIMENTO E NOTÍCIAS.
- 06:50 AS 7:30 – JORNAL DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.
- 07:30 AS 09:00 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS E MUSICA.
- 09:00 AS 11:00 – SHOW DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 – MÚSICA, ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO.
- 11:00 AS 12:00 – HORA DO CHIMARRÃO – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 , MÚSICA, NOTÍCIAS, PREVISÃO DO TEMPO, INFORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS AGRICOLAS.
- 12:00 AS 12:05 – MENSAGEM DE FÉ, ESPERANÇA E PAZ – APRESENTAÇÃO: VERNER W. POGANSKI, CPF 398.869.050-34, MENSAGEM
- 12:10 AS 12:20 – 5 MINUTOS COM JESUS – APRESENTAÇÃO: GERSON D. BLOCK, CPF 010.045.470-48, MENSAGEM
- 12:20 AS 12:45 – JORNAL DO MEIO DIA – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 12:45 AS 13:00 – PROGRAMA DA EMATER – INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS SOBRE A AGRICULTURA, VIA COMPUTADOR.
- 13:00 AS 13:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 13:05 AS 14:00 – PROGRAMA ESTAMPA NATIVA – MUSICA GAÚCHA VIA COMPUTADOR.
- 14:00 AS 14:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 14:05 AS 16:00 – SERTANEJO CLASSE A – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 16:00 AS 16:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 16:05 AS 18:00 – SHOW BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS VIA COMPUTADOR.
- 18:00 AS 18:10 – ORAÇÃO DA AVE MARIA VIA COMPUTADOR.
- 18:10 AS 19:00 – PEGADA SERTANEJA – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 19:00 AS 20:00 – A VOZ DO BRASIL VIA SITE.
- 20:00 AS 21:00 – PROGRAMA MINHA PAIXÃO É CRISTO – APRESENTAÇÃO: OLIVIO DA ROSA, CPF 325.801.340-34 – MENSAGENS E MÚSICA EVANGÉLICA.
- 21:00 AS 22:00 – PROGRAMA BANDAS E CIA VIA COMPUTADOR.
- 22:00 AS 24:00 – PROGRAMA ROBERTO E MEIRINHO – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.

O Sr. Arnanio Kraeger

Nair = O A rty. / jr

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

QUINTA - FEIRA

- 00:00 AS 04:30 – HORA LIVRE FLASH BACK - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 06:50 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – MÚSICA GAÚCHA, ENTRETENIMENTO E NOTÍCIAS.
- 06:50 AS 7:30 – JORNAL DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.
- 07:30 AS 09:00 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS E MÚSICA.
- 09:00 AS 11:00 – SHOW DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 – MÚSICA, ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO.
- 11:00 AS 12:00 – HORA DO CHIMARRÃO – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 , MÚSICA, NOTÍCIAS, PREVISÃO DO TEMPO, INFORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS.
- 12:00 AS 12:05 – MENSAGEM DE FÉ, ESPERANÇA E PAZ – APRESENTAÇÃO: VERNER W. POGANSKI, CPF 398.869.050-34, MENSAGEM
- 12:10 AS 12:20 – 5 MINUTOS COM JESUS – APRESENTAÇÃO: GERSON D. BLOCK, CPF 010.045.470-48, MENSAGEM
- 12:20 AS 12:45 – JORNAL DO MEIO DIA – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 12:45 AS 13:00 – PROGRAMA DA EMATER – INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS SOBRE A AGRICULTURA, VIA COMPUTADOR.
- 13:00 AS 13:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 13:05 AS 14:00 – PROGRAMA ESTAMPA NATIVA – MÚSICA GAÚCHA VIA COMPUTADOR.
- 14:00 AS 14:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 14:05 AS 16:00 – SERTANEJO CLASSE A – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 16:00 AS 16:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 16:05 AS 18:00 – SHOW BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS VIA COMPUTADOR.
- 18:00 AS 18:10 – ORAÇÃO DA AVE MARIA VIA COMPUTADOR.
- 18:10 AS 19:00 – PEGADA SERTANEJA – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 19:00 AS 20:00 – A VOZ DO BRASIL VIA SITE.
- 20:00 AS 22:00 – PROGRAMA ROCK COM FUMAÇA – MÚSICA ROCK – APRESENTAÇÃO: MILTON BRUSTOLIN, CPF XX.
- 22:00 AS 24:00 – PROGRAMA ROBERTO E MEIRINHO – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.

O Sr. Armando Krüger

Nair J. da Silva



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

SEXTA - FEIRA

- 00:00 AS 04:30 – HORA LIVRE FLASH BACK - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 06:50 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – MÚSICA GAÚCHA, ENTRETENIMENTO E NOTÍCIAS.
- 06:50 AS 7:30 – JORNAL DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.
- 07:30 AS 09:00 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS E MUSICA.
- 09:00 AS 11:00 – SHOW DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 – MÚSICA, ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO.
- 11:00 AS 12:00 – HORA DO CHIMARRÃO – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 , MÚSICA, NOTÍCIAS, PREVISÃO DO TEMPO, INFORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS AGRICOLAS.
- 12:00 AS 12:05 – MENSAGEM DE FÉ, ESPERANÇA E PAZ – APRESENTAÇÃO: VERNER W. POGANSKI, CPF 398.869.050-34, MENSAGEM
- 12:10 AS 12:20 – 5 MINUTOS COM JESUS – APRESENTAÇÃO: GERSON D. BLOCK, CPF 010.045.470-48, MENSAGEM
- 12:20 AS 12:45 – JORNAL DO MEIO DIA – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 12:45 AS 13:00 – PROGRAMA DA EMATER – INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS SOBRE A AGRICULTURA, VIA COMPUTADOR.
- 13:00 AS 13:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 13:05 AS 14:00 – PROGRAMA ESTAMPA NATIVA – MUSICA GAÚCHA VIA COMPUTADOR.
- 14:00 AS 14:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 14:05 AS 16:00 – SERTANEJO CLASSE A – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 16:00 AS 16:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 16:05 AS 18:00 – SHOW BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS VIA COMPUTADOR.
- 18:00 AS 18:10 – ORAÇÃO DA AVE MARIA VIA COMPUTADOR.
- 18:10 AS 19:00 – PEGADA SERTANEJA – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 19:00 AS 20:00 – A VOZ DO BRASIL VIA SITE.
- 20:00 AS 22:00 – SHOW DE BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS E NOTÍCIAS - APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10.
- 22:00 AS 23:00 - PROGRAMA BOAS NOVAS – APRESENTAÇÃO: VILSON FORNAZIERI, CPF 307.917.070-91 - PROGRAMA DE MUSICAS EVANGELICAS E MENSAGENS.
- 23:00 AS 24:00 – PROGRAMA ROBERTO E MEIRINHO – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.

O Sr. Armando Krueger
Nair Hoffmann
[Assinatura]

[Assinatura]

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

SÁBADO

- 00:00 AS 04:30 – HORA LIVRE FLASH BACK - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – PROGRAMA GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 09:00 – PROGRAMA ESSENCIA DA QUERENCIA – APRESENTAÇÃO: CESAR ROBERTO RIBEIRO DE FREITAS, CPF 476.464.460-68 – MÚSICA GAÚCHA AO VIVO COM ARTISTAS DA CIDADE E REGIÃO.
- 09:00 AS 10:00 – PROGRAMA A VOZ DE PAULO BENTO – APRESENTAÇÃO: EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS E MÚSICA.
- 10:00 AS 11:00 – PROGRAMA INFORMATIVO PAROQUIAL – APRESENTAÇÃO: EQUIPE DA PAROQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – MÚSICA E INFORMAÇÃO.
- 11:00 AS 12:00 – PROGRAMA OLIVEIRA VERDADEIRA – APRESENTAÇÃO: LUIS FERREIRA TERRES TERRES, CPF 705.734.250-00 - MUSICA EVANGELICA E MENSAGENS COM PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE.
- 12:00 AS 13:00 – PROGRAMA MOMENTO DE REFLEXÃO – APRESENTAÇÃO: DARCI TEREBLIUCK, CPF 150.487.130-87, MENSAGENS EVANGELICAS.
- 13:00 AS 15:00 – PROGRAMA MINHA PAIXÃO É CRISTO – APRESENTAÇÃO OLIVIO DA ROSA, CPF 325.801.340-34 - MENSAGENS E MUSICAS EVANGELICAS COM PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE.
- 14:00 AS 15:00 – MÚSICA VIA COMPUTADOR.
- 15:00 AS 20:00 – PROGRAMA SHOW DA 105 – APRESENTAÇÃO MURILO SPADA SAUGO, CPF 013.456.420-08 – MÚSICA E NOTÍCIAS.
- 20:00 AS 22:00 – PROGRAMA BANDAS E CIA – VIA COMPUTADOR.
- 22:00 AS 24:00 – PROGRAMA ROBERTO E MEIRINHO – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR

O J. Armando Krueger

Nair Hahn



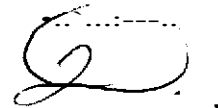
ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

DOMINGO

- 00:00 AS 04:30 – MUSICAL - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 09:00 – PROGRAMA DOMINGO ALEGRE – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – MÚSICA DE BANDA REGIONAIS.
- 09:00 AS 10:00 – TRANSMISSÃO DA MISSA DIRETO DA IGREJA MATRIZ.
- 10:00 AS 11:00 – PROGRAMA PÁTRIA GAÚCHA – VIA COMPUTADOR.
- 11:00 AS 14:00 – PROGRAMA ABRE A GAITA – VIA COMPUTADOR.
- 14:00 AS 14:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 14:05 AS 16:00 – SERTANEJO CLASSE A – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 16:00 AS 16:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 16:05 AS 19:00 – SHOW BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS VIA COMPUTADOR.
- 18:10 AS 00:00 – MUSICAL VIA COMPUTADOR.

O Z Armando Krueger

Nair Habrkee



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

ACEITE PROGRAMAÇÃO DIANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO ELEITO E EMPOSSADO

A grade de programação constante neste relatório, analisada por este conselho, em nossa avaliação, atende a comunidade através de seus programas com conteúdos informativos, jornalísticos e com entretenimento, oportunizando os músicos locais, comunicadores, levarem seu talento a serviço da comunidade.

Não há proselitismos de nenhuma natureza na grade de programação, a grade de programação é aberta aos interesses exclusivos da comunidade.

Afirmamos ser verdade, sob as penas da lei.

Razão Social / CNPJ

Nome – CPF-RG / Cargo na Entidade

Assinaturas

Congregação Evangélica Luterana
Concórdia de Paulo Bento
CNPJ 05.160.186/0001-60

Nair Hohsee
RG 9037711681/SSP RS
CPF 476 482 790 – 53

Nair Hohsee

Associação Gt Off Roias
CNPJ 28.400.113/0001-01

Segunda secretária
Mateus Henrique Baian
RG 2117848231/SSP RS
CPF 005.715.950-57

Mateus Baian

Comunidade Evangélica
de Confissão Luterana de
Paulo Bento CNPJ
07.878.678/0001-10

Presidente
Renato Ivan Gromann
RG 1090018761 / SSP RS
CPF 003.704.380-35
Secretário

Renato Ivan Gromann

Comunidade Evangélica de
Confissão Luterana de Paulo Bento
CNPJ 07.878.678/0001-10

Osmar Lange
RG 4039661857/SSP RS
CPF 592.673.360-20
Vice presidente

'hirfu#ftyexfpe7

Congregação Evangélica Luterana
Concórdia de Paulo Bento
CNPJ 05.160.186/0001-60

Armando Kruger RG
8048561701/SSP RS
CPF 596.613.720-04
Presidente

Osmar Lange
Armando Kruger



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Con ra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualizaçãõ cadastrál.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pe

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.160.186/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2002
NOME EMPRESARIAL CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA-CONCORDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GASPAS MARTINS	NÚMERO 120	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (054) 3215-284
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
 Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Emitido no dia 27/04/2022 às 11:44:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

0@> @]%-Q?yA?y<0 BC@y?yA?yQR%BC@y0%A%Q %V

01234156789y9y7 41y9y9y861y066 846

061

01746y1 y61 y9y97861y6y9 16y46y9y 9y1594y694

59476y3415979y781y! "y6y 6y686#61y66 846\$

%y714261y 1&49y1y31489y9y17 86y79 89y1234156789y'y6y96466y391

1784&789\$

 <p>()*+,-./0y2)3)(04.50y36y,(07.- /03074(6y80/.680-y30y*)7760y9:(;3./0</p>		
<->? @yA?y<0 BC@y DEFGHHFIIJKHHHILHI M04(.Ny y	/6M*(65084)y3)y.87/ (.OP6y)y3)y7.4:0OP6 /03074(0-	A%Q%yA?y%"? QR %y DSKHTKDHIUy
<@->y?> ?% %Vy 0776/.0/06yW4y622y(6.07y		
QXQRV@yA@y?Q%"?V?0>?<Q@yY<@>?yA?y!%<Q%%Zy W4y622y(6.07y	@ Q?y 3)M0.7y	
0[A @y?yA?0 BC@yA%y%Q]A%A?y?0@<^>0%y <0%Vy SJFISLILHIyLy*_`abcd`yeyf_`g`cd`yaeYeheij`kyekf`_jih`ky		
0[A @y?yA?0 BC@yA%y%Q]A%A?y?0@<^>0%y?0R<Am %y 8d`ylin`_goaoy		
0[A @y?yA?0 BC@yA%y%Q]A%A?y?0@<^>0%y?0R<Am %y JSSLyLy0kk`qlodc`y*_lhoaoy		
V@ %A@R @y (y706y967)y	<->? @y IDy	0@>V?>?<Q@y rrrrrrry
0?y SSFUIELHHHy	"" @sAQ Q@y /)84(6y	>R<0X@y *0:-6y,)846y
?<A? ?B@y?V?Q ^<0@y y		Q?V?!@<?y tuGvySSuTLHIJSy
?<Q?y!@? %Q]@y ?@<m]?VyY?! Zy rrrrry		
QR%BC@y0%A%Q %Vy 04.50y	A%Q%yA%yQR%BC@y0%A%Q %Vy DSKHTKDHIUy	
>@Q]@yA?yQR%BC@y0%A%Q %Vy y		
0B%BC@y??0%Vy y		A%Q%yA%yQR%BC@y??0%Vy rrrrrrry



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

01234563ÿ1895ÿ 23ÿ325 45ÿÿÿÿ68ÿÿ68ÿ68 8!23ÿ68ÿ"

63ÿ3ÿ65ÿ\$%&'(&\$'\$\$ÿÿ*4(+(ÿ.65'5ÿÿÿ/325ÿ68ÿÿ250951

23455ÿ*&*

ÿÿ789:;<0ÿ=90

ÿ ÿÿ>8;<0

ÿ ÿÿ ?2 ?

0ÿÿ542568@8ÿ5ÿ5ÿ4 5ÿ2525ÿA325B8ÿ3!28ÿ1390 @5ÿ68ÿ1245@6568ÿ8ÿ3ÿÿ

@9C8ÿ5C ÿ

253ÿ5ÿ153ÿ1525ÿ3ÿ72G ÿ 739 5ÿ72G ÿ # 5 0 @5 ÿ 252@823 ÿ 98243ÿ72G



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

7687 9 ÿ 87ÿ ÿ 9 7ÿ 98

ÿÿ2345ÿ6789 ÿ 8 9ÿÿ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Con ra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualizaçãõ cadastrál.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pe

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.878.678/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2006
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM PAULO BENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GASPAR MARTINS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (54) 8443-9033
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
 Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Emitido no dia 27/04/2022 às 11:45:45 (data e hora de Brasília).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



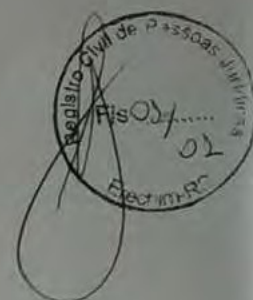
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Armando

CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA CONCORDIA
RUA GASPAR MARTINS, 120 - PAULO BENTO/RS
CNPJ 05.160.186/0001-60



ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

MANDATO 03/01/2021 A 03/01/2023

Aos tres dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um (03/01/2021), às vinte horas, em segunda e última convocação, por não ter presença legal na primeira convocação às dezenove horas, na Rua Gaspar Martins 120, Centro em Paulo Bento –RS, conforme Edital Convocação, devidamente anunciado durante o Culto de 23 de dezembro de 2020, na forma do Estatuto Social, reuniram-se os associados da Congregação Evangélica Luterana Concórdia, para tratarem da seguinte Ordem do Dia: 1- Eleição e posse dos membros efetivos e suplentes da diretoria e conselho fiscal. Presentes nove associados, como consta no livro de atas, folhas vinte e cinco verso, o senhor presidente, em segunda e última convocação declarou legalmente instalada a presente Assembléia Geral Ordinária, e passando para única ordem do dia os elegeram e deram posse, para um mandato de três de janeiro de dois mil e vinte e um a três de janeiro de dois mil e vinte e três (03/01/2021 a 03/01/2023) os seguintes: **DIRETORIA: Presidente: Armando Kruger**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 596.613.720-04, RG: 8048561701 SSP/RS, residente na Linha Rio Tigre, interior em Paulo Bento/RS, CEP: 99718.00, Centro, fone: (54)999505083 e email: wjtonin@gmail.com; **Vice-Presidente: Osmar Kruger**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 982.433.739-34, RG: 1203261553 SSP/RS, residente na Rua Gaspar Martins, s/n, Paulo Bento/RS, Centro, CEP: 99718000; **Primeira Secretária: Iracema Agnes Liesch**, brasileira, casada, agricultora, CPF: 476.482.790.53 e RG: 4033339451, SSP/RS, residente na Linha Rio Tigre em Paulo Bento/RS, CEP: 99718000; **Segunda Secretária: Nair Hohsee**, brasileira, casada, agricultora, CPF: 476.482.790.53 e RG: 9037711681, SSP/RS, residente na Rua Gaspar Martins, s/n em Paulo Bento/RS, Centro, CEP: 99718000; **Primeiro Tesoureiro: Nelson Liesch**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 636.440.370-00 e RG: 5046760772, SSP/RS, residente na na Linha Rio Tigre em Paulo Bento/RS, interior, CEP: 99718000; **Segunda Tesoureira: Erica Kruger Coghetto**, brasileira, casada, agricultora, CPF: 609.798.280-15 e RG: 7013933747, SSP/RS, residente na Linha Rio Tigre em Paulo Bento/RS, Centro, CEP: 99718000; **CONSELHO FISCAL : 1. Leonardo Lucas Liesch**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 037.473.910.28, RG: 8115258355, residente na Linha Rio Tigre, interior, em Paulo Bento/RS, CEP: 99718000; **2. Aécio Rene Kruger**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 020.254.480-07 e RG: 8102242313, SSP/RS, residente na linha Tigre, interior5 em Paulo Bento/RS, Centro, CEP: 99718000. Em seguida, foi feita a prestação de contas do ano de dois mil e vinte. E como nada mais havia para ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e para constar foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai devidamente assinada, para que produza os efeitos legais e de direito.

Armando Kruger
Armando Kruger Presidente



fl. 25.V



CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA CONCORDIA PRESOS E VOTAÇÃO ELEIÇÃO 03/01/2021

Ordem	NOME	ASSINATURA
1	ARMANDO KRUGER	Armando Krüger
2	OSMAR KRUGER	Osmar Krüger
3	IRACEMA AGNES LIESCH	Iracema Agnes Liesch
4	NAIR HAHSE	Nair Hahse
5	NELSON LIESCH	Nelson Liesch
6	ERICA KRUGER Coghetti	Erica Krüger Coghetti
7	LEONARDO LUCA LIESCH	Leonardo Lucas Liesch
8	AÉCIO RENE KRUGER	Aécio R. Krüger
9	SUELI KRUGER	Sueli Krüger

CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA CONCORDIA
 AVA GASPAB MARTINS, 120 - PAULO BENTO / RS
 CNPJ: 05.160.186/0001-60

ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO 03/01/2021 A 03/01/2023

Por ter dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (03/01/2021) às vinte horas, em segunda e última convocação, por não ter presença legal na primeira convocação às dezessete horas, na Rua Gaspar Martins 120, Centro em Paulo Bento - RS, conforme Edital de Convocação, devidamente anunciado durante o ato de 23 de dezembro de 2020, na forma do Estatuto Social reuniram-se os membros da Congregação Evangélica Luterana, Concórdia, para efetuar de acordo com o seguinte Ordenado Dia: 1- Eleição e posse dos membros efetivos e suplentes da diretoria e conselho fiscal. Presentes nove membros, conforme lista no livro de atos, folios vinte e cinco verso e rebo, presidente, em segunda e última con-



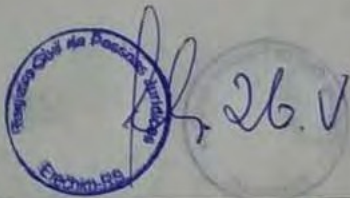
c0e31689-9be7-42e0-b7b1-f217abcc3e72

convenção declarada legalmente intolada e perante
Assembleia Geral Ordinária, e passando para a junta
ordem do dia o elegeram e deram posse, para um
mandato de três de janeiro de dois mil e vinte e
um a um de e a três de janeiro de dois mil e
vinte e três (03/10/2021 a 03/10/2023) os seguintes:

DIRETORIA: Presidente: Armando Kruger, brasileiro,
casado, agricultor, CPF: 596.613.720-04, RG: 804856/701
SSP/RS, residente na finca Rio Tigre, interior em
Paulo Bento / RS, CEP: 99718-000, Centro, fone
(54) 99950 5083 e e-mail: wjtonino@gmail.com; Vice-
Presidente: Osmar Kruger, brasileiro, casado,
agricultor, CPF: 982.433.739-34, RG: 120326/553 SSP/
RS, residente na Rua Gaspar Mottus, s/n, Paulo
Bento / RS, Centro, CEP: 99718000; Primeira Secre-
tária: Inerema Agnes Siorch, brasileira, casada,
agricultora, CPF: 476.482.790-53 e RG: 40333339451,
SSP/RS, residente na finca Rio Tigre em Paulo
Bento / RS, CEP: 99718000; Segunda Secretária:
Jair Hahsee, brasileiro, casado, agricultor, CPF:
476.482.790-53 e RG: 9037411681, SSP/RS, residente
na Rua Gaspar Mottus, s/n em Paulo Bento / RS,
Centro, CEP: 99718000; Primeiro Tesoureiro: Nelson
Siorch, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 636.440-
370-00 e RG: 5041760772, SSP/RS, residente na
finca Tigre em Paulo Bento / RS, interior,
CEP: 99718000; Segundo Tesoureiro: Erica Kruger
Coelho, brasileira, casada, agricultora, CPF: 009.
498.280-15 e RG: 7013933747, SSP/RS, residente na
finca Rio Tigre em Paulo Bento / RS Centro CEP:
99718000; **CONSELHO FISCAL:** 1º Leonardo Lucas
h, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 037.473.
28, RG: 8115258355, residente na finca Rio



gbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217ab663e72



Rio Tigre, interior, em Paulo Bento (RS, CEP: 99718000)
 2- Aécio Rene Krüger, brasileiro, casado, agricultor,
 CPF: 020.254.480-07 e RG: 81022423/3 SSP/RS, resi-
 dente na fazenda Tigre, interior, em Paulo Ben-
 to (RS) Centro, CEP: 99718000. Em seguida,
 foi feita a prestação de contas do ano de 2021, o
 mil e vinte. E como medida mais nova
 para ser tratado, o Presidente convocou a
 presença de todos e para o mesmo foi la-
 çada a presente ata, que lida e aprova-
 da, foi devidamente assinada, para que pro-
 duza os efeitos legais e de direito.

Armando Krüger
 ARMANDO KRÜGER - PRESIDENTE

REGISTROS ESPECIAIS ERECHIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 97200-078
 FONE: (54) 3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br

AVERBAÇÃO - Certifico que o **PROCESSO ELEITORAL** da
 "CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA "CONCÓRDIA"
 consubstanciado na **Ata do dia 03/01/2021**, foi protocolado sob nº 60278
 em 09/09/2021 transcrito no Livro A-58, nele a folha 007, sob nº 9-2651
 nesta data devidamente **AVERBADO** no Registro Constitutivo da
 Organização Religiosa no Livro 220, nele as folhas 024 e 025, sob nº 2.651,
 em data de 19 de Junho de 2002. Data de **ERECHIM, terça-feira,**
de setembro de 2021.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total: R\$ 140,80 + R\$ 12,10 = R\$ 152,90
 Exame documentos: R\$ 44,80 (0187.03.200002.02134 = R\$ 3,30)
 Digitalização: R\$ 18,70 (0187.03.180002.07182 = R\$ 2,70)
 Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0187.03.170005.41765 = R\$ 1,40)
 Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0187.01.170005.41766 = R\$ 1,40)
 Averbação P.J. sem fins econômicos: R\$ 65,70 (0187.04.200002.02133 = R\$ 3,30)



[Large handwritten signature]



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



49, residente na Linha Rio Tigre, Interior, Paulo Bento; Marcos Lange Brasileiro, Casado, agricultor, CPF nº 687.502.690-20, residente na Linha Rio Tigre, Interior, Paulo Bento. O mandato terá início no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um o qual tomarão posse neste dia e encerra-se em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e três conforme prevê o Estatuto. Após o senhor Presidente colocou em pauta a questão da venda ou não da Casa Pastoral de propriedade da Paróquia de Erechim, sendo que após votação ficou decidido pela maioria para não vender a Casa e sim reformá-la quando houver caixa para isto. Em tempo informo que esta Ata(reunião) foi realizada no mês de janeiro o qual por um lapso não foi mencionada no início desta. Nada mais a tratar encerro a presente Ata que será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Blusio Riedel

REGISTROS ESPECIAIS
ERECHEM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-078
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o **PROCESSO ELEITORAL** da "COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM PAULO BENTO", consubstanciado na **Ata n.º 01/2021**, em **02 folhas** foi protocolado sob nº 59687, em 14/04/2021, transcrito no Livro A-57, nele a folha 002, sob nº 3-3592, nesta data, e devidamente **AVERBADO** no Registro Constitutivo de Entidade, no Livro A-28, nele às folhas 109 a 111, sob número 2592 em data de 07 de fevereiro de 2006 Dou fé **ERECHIM, quarta-feira, 28 de abril de 2021**.

Israel Manoel Rzedo, 2º Registrador Substituto

Total: R\$ 142,50 + R\$ 12,10 = R\$ 154,60
Exame documentos: R\$ 44,80 (0187.04.200002.01103 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 20,40 (0187.03.200002.06836 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0187.01.1700005.39142 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0187.01.1700005.39143 = R\$ 1,40)
Averbação P. sem fins econômicas: R\$ 66,70 (0187.04.200002.01102 = R\$ 3,30)



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

ATA Nº 01/2021



Aos dezesseis dias do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos reuniram-se nas dependências da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, cito Rua Gaspar Martins, centro, Município de Paulo Bento, os membros da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Paulo Bento inscrita no CNPJ nº 07.878.678/0001-10, em Assembleia Geral Extraordinária em primeira chamada conforme prevê o Estatuto, para os seguintes assuntos, análise da prestação de contas do ano de 2020 e eleição do Presbitério da Comunidade e assuntos gerais. A assembleia foi aberta pelo presidente Senhor Ivo Gromann, o qual passou a palavra a Tesoureira senhora Geni Terezinha Schillo Lange que expos a prestação de contas do ano de 2020 que foi apreciada e aprovada pelo Conselho Fiscal. Após passou-se para a escolha do Presbitério que após votação a chapa eleita ficou assim constituída: Presidente Cláudio Riedel Brasileiro, Casado, agricultor, CPF nº 398.874.130-20, residente na Linha Campestre, Interior, Município de Paulo Bento; Vice-Presidente Osmar Lange, Brasileiro, Casado, agricultor, CPF nº 592.673.560-20, residente na Linha Corinthians, Interior, Paulo Bento; Tesoureira Geni Terezinha Schillo Lange, Brasileira, Casada, agricultora, CPF nº 589.178.290-15, residente na Linha Corinthians, Interior, Paulo Bento; Vice-Tesoureiro Simoni Riedel, Brasileira, Solteira, agricultora, CPF nº 042.519.400-08, residente na Linha Campestre, Interior, Paulo Bento; Secretário Renato Ivan Gromann, Brasileiro, Casado, servidor publico municipal, CPF nº 003.704.380-35, residente na Rua Jose Dalazem, 499, centro, Paulo Bento; Vice-Secretária Gisiane Margarida Pochmann, Brasileira, Casada, Bancaria, CPF nº 022.872.790-16, residente na Rua Jose Dalazem, 499, centro, Paulo Bento. Para Conselho Fiscal Titulares: Albino Lange Brasileiro, Casado, agricultor, CPF nº 636.590.770-20, residente na Linha Corinthians, Interior, Paulo Bento; Artur Conrado Tonak, Brasileiro, solteiro, pedreiro CPF nº 514.487.770-20, residente na Rua Maria Benta Fossati, Sn, Bairro Aldo Arioli, Erechim; Marivone Bazzotti Lange, Brasileira, Casada, agricultura, CPF nº 000.351.720-96, residente na Linha Rio Tigre, Interior, Paulo Bento, suplentes: Ivani Pochmann Koller, Brasileira, viúva, agricultura, CPF nº 743.118.590-15, residente na Linha Esportivo, Interior, Paulo Bento; Martinho Lange, Brasileiro, Casado, agricultor, CPF nº 487.987.460-

Cláudio Riedel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas existentes nesta Serventia, no Livro A-53, nele às folhas 123, sob número de ordem 4744, em data de quinta-feira, 29 de junho de 2017, foi encontrado o registro do teor seguinte:

Livro 'A' nº 53



Folha nº 123

Data: 29/06/2017

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

REGISTRO Nº 4744 da "ASSOCIAÇÃO GT OFF ROIAS". Certifico que, nos termos da Ata nº 001/2017, de Assembléa Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto Social e de Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, expedientes realizados em 03 de abril de 2017, os associados fundadores: Mateus Jose Dallagnol Zorzi, inscrito no CPF sob n.º 031.310.500-00, portador do RG nº 7108998134, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha Campo Erechim, Interior, Paulo Bento, RS; Glauco Luiz da Silva, inscrito no CPF sob n.º 025.645.630-58, portador do RG nº 7101213341, brasileiro, solteiro, caldeireiro montador, residente e domiciliado na Rua Belo Cardoso nº 560, Bairro Presidente Vargas, Erechim, RS; Juliano Lazarotto, inscrito no CPF sob n.º 025.720.050-93, portador do RG nº 1106862889, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves nº 497, Centro, Paulo Bento, RS; Tiago Gevinski, inscrito no CPF sob n.º 021.725.960-00, portador do RG nº 6097106303, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado na Av. Irmã Consolatta nº 82, Centro, Paulo Bento, RS; Renan Antônio Mariga, inscrito no CPF sob n.º 024.041.300-80, portador do RG nº 3108850045, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha 3 da Seção Cravo, Interior, Erechim, RS; Rafael Carlos Chirnev, inscrito no CPF sob n.º 008.830.830-86, portador do RG nº 5092813046, brasileiro, divorciado, mecânico, residente e domiciliado na Rua São José nº 12, Centro, Paulo Bento, RS; Mateus Henrique Balan, inscrito no CPF sob n.º 005.715.950-57, portador do RG nº 2117848231, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado na Linha 4, Interior, Paulo Bento, RS; Gabriel Vieira Gabardo, inscrito no CPF sob n.º 034.251.590-03, portador do RG nº 9124251076, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha 4, Interior, Paulo Bento, RS; Clemer Renan Pietski, inscrito no CPF sob n.º 041.410.510-98, portador do RG nº 7110061004, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Bairro Peceln, Interior, Erechim, RS; e Leonardo Patrick Chirnev, inscrito no CPF sob n.º 03541644060, portador do RG nº 4106853964, brasileiro, solteiro, mecânico de manutenção, residente e domiciliado na Linha Pinhal, Interior, Paulo Bento, RS, aprovaram a fundação de uma Associação denominada "ASSOCIAÇÃO GT OFF ROIAS". Segundo certifico que os associados fundadores aprovaram, à unanimidade, o Estatuto Social da entidade, do teor seguinte: Denominação, fins, sede e tempo de duração: A ASSOCIAÇÃO GT OFF ROIAS, com Foro no Município de Erechim e sede no Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no endereço da Rua São José, nº 12, Bairro Centro, CEP 99718-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, cultural, educacional e lúdico, sem cunho político ou partidário, com autonomia financeira e administrativa, criada por pilotos de motocicleta praticantes de trilhas (trilheiros). A Associação tem como finalidades: Finalidade Geral: praticar, valorizar e demonstrar a prática de trilhas de moto enquanto estilo de vida positivo e em contato com a natureza. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Terá também como finalidades: I. Planejar, organizar e promover eventos, encontros e a prática do esporte, em âmbito municipal ou regional; II. integrar os praticantes da associação entre si e também com outros grupos de trilheiros, promover trilhas, encontros, passeios, eventos, viagens e outras atividades com suas motocicletas; III. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus membros e das comunidades com que se envolver, através da organização de trilhas, passeios e demais eventos pertinentes; IV. Captar, contratar e operacionalizar financiamentos, patrocínios e subvenções públicas ou privadas para apoiar e desenvolver a Associação, os associados e as comunidades envolvidas, e, sobretudo, para apoiar e tornar possível a idealização, realização e viabilidade da finalidade da Associação; V. Representar os associados ativa e passivamente junto ao poder público e ao setor privado, propondo ações que atendam aos interesses da Associação; VI. Incentivar o intercâmbio com grupos de trilheiros, associações semelhantes e entidades nacionais e internacionais; VII. Apoiar na conscientização e despertamento social para a prática de trilhas de moto enquanto esporte positivo, de integração e socialização, e de contato com a natureza; VIII. Preservar e conservar do patrimônio público, privado, natural, ambiental e cultural das comunidades com que a Associação se envolver; IX. Participar, sendo possível e conveniente para a Associação, do quadro social de outras entidades, conselhos, associações, federações e confederações de seu interesse e pertinência; X. Promover atividades do interesse dos associados na área (continua no verso)

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

esportiva, social, cultural, artística, turística, técnica, gastronômica, vocacional, da saúde e entre outras; XI. Incentivar a organização de outros trilheiros na formação e criação de grupos e associações semelhantes, motivando e fomentando a prática e a divulgação desse esporte e a integração entre os grupos e associações através de trilhas, passeios, viagens, excursões e outras atividades correlatas; XII. Ser agente de divulgação e marketing, incentivando a prática de trilhas de moto, o lazer, o entretenimento, a organização de feiras, festas, exposições, congressos e qualquer tipo de evento relacionado ao tema; XIII. Para execução de serviços e aquisição de bens, dar preferência a entidades, empresas e prestadores locais de boa reputação, idôneos e qualificados; XIV. Buscar um espaço físico específico, próprio, alugado ou gracioso, em Paulo Bento, Ponte Preta ou em qualquer outro lugar da Região, para realização de trilhas e encontros permanentes; XV. Buscar junto à comunidade, setor público e setor privado, com agentes organizados próprios ou terceirizados, meios para promover suas atividades e finalidades; XVI. Buscar oportunidades de formação e qualificação dos associados com vistas à prática do esporte e também em relação à eficiência e eficácia da apresentação, gestão e operacionalização dos eventos promovidos pela Associação; XVII. Buscar recursos em órgãos governamentais da União, Estado, Municípios e/ou Consórcios Públicos, bem como em instituições da sociedade civil organizada, pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas; objetivando formalizar convênios, firmar contratos e receber recursos, patrocínios, doações e subvenções a serem destinados ao apoio e desenvolvimento das finalidades da Associação. **Modo de administração e representação:** São órgãos da Associação: I. Diretoria Executiva; II. Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva, eleita para mandato de dois anos, será constituída pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir prepostos, procuradores e advogados para o fim que julgar necessário. **Responsabilidade dos Associados:** Os associados, independentemente da categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos Diretores Executivos, não podendo falar em seu nome, salvo se formal e expressamente autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral. **Competências exclusivas da Assembleia Geral:** À Assembleia Geral compete deliberar sobre a destituição de administradores, e sobre alterações do Estatuto Social. **Forma de alteração do Estatuto Social:** O Estatuto Social poderá ser reformado, inclusive no tocante à Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. **Condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio:** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou manutenção de suas finalidades, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. Em caso da dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preferencialmente no município de Paulo Bento, Ponte Preta ou outro município da Região Alto Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente constituída e registrada nos órgãos competentes. Terceiro certifico que os associados fundadores elegeram e empossaram os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os quais, com mandato válido até 30 de junho de 2019, assim ficaram constituídos: **Presidente:** Mateus Jose Dallagnol Zorzi, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, inscrito no CPF sob n.º 031.310.500-00; **Vice-Presidente:** Glauco Luiz da Silva, Brasileiro, Solteiro, Caldeireiro montador, inscrito no CPF sob n.º 025.645.630-58; **Secretário:** Juliano Cezar Lazzarotto, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, inscrito no CPF sob n.º (continua na próxima folha)





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 53

Folha nº 124

Data: 29/06/2017



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

025.720.050-93; **Tesoureiro:** Mateus Henrique Balan, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, inscrito no CPF sob n.º 005.715.950-57. Quarto certifico que, para o presente registro, foram apresentados os documentos a seguir relacionados, ficando arquivado neste serviço um exemplar de cada documento: a) requerimento firmado por Mateus Jose Dallagnol Zorzi, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, inscrito no CPF sob n.º 031.310.500-00, residente e domiciliado na Linha Campo, Interior, Paulo Bento, RS; b) dois exemplares da Ata n.º 001/2017, em nove folhas cada, rubricados e assinados pelo associados fundadores, e visados por Giane Rotta Telles, OAB/RS 87.080; c) dois exemplares do Estatuto Social, em treze folhas cada rubricados e assinados pelo associados fundadores, e visados pelo Advogado; d) declarações de maioria dos associados fundadores solteiros. Protocolo nº 53858, em 29/05/2017. Exame documentos: R\$ 38,40 (0187.04.1600003.01864 = R\$ 3,30) Registro PJ sem fins econômicos: R\$ 57,20 (0187.04.1600003.01863 = R\$ 3,30) Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0187.01.1700002.03737 = R\$ 1,40). Eu, Israel Melo Azevedo, Escrevente Autorizado, a registrei, dou fé e assino. Erechim, quinta-feira, 29 de junho de 2017.

AVERBAÇÕES:



Era o que continha o referido registro e não constam lançamentos na coluna averbações, do que assino e dou fé.

Erechim, sexta-feira, 30 de junho de 2017.

Israel Melo Azevedo, Escrevente Autorizado

Emolumentos: Total: R\$ 36,70 + R\$ 5,50 = R\$ 42,20
Processamento Eletrônico(livro assinado): R\$ 4,50 (0187.01.1700002.03742 = R\$ 1,40)
Certidão de Registro (livro assinado) (3 pgs): R\$ 24,30 (0187.03.1600002.02160 = R\$ 2,70)
Busca (livro assinado): R\$ 7,90 (0187.01.1700002.03743 = R\$ 1,40)

Av. Pedro Pinto de Souza, 281, sala 03 - Erechim, RS - CEP 99700-096
Fones: (54) 3519 7120 - 3522 7803 - 2108 5603 Celular: 98438 7120
www.registrosespeciaiserechim.com.br




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Digitalizado com CamScanner

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Ata 01/2021

Aos 10 Dezembro mês de agosto de dois mil e vinte e um, reuni-
 om-se na Rua São José, nº 12, centro, da cidade de Paulo-
 sento -RS, às 18:00 horas em terceiro e último chamado os
 integrantes da Associação GT OFF ROSAS. Primeiramente o presidente
 Renato J. Gomann cumprimentou a todos os presentes e deu
 início a assembleia Ordinária, repondo todos os assuntos
 pendentes para o ano e detendo os eventos ocorridos até a
 presente data, salientou como pauta a prestação de contas do
 grupo em seu mandato e pediu a elição e posse da nova dire-
 toria, o mesmo agradeceu a todos pela confiança nele depositada
 e o comprometimento dos integrantes do grupo, logo após
 passou a palavra para o vice presidente Jotus H. Baion que iniciou
 sua fala repondo a todos, os movimentações financeiras do
 grupo com a ajuda do tesoureiro, em uma fala breve fez
 a demonstração da atual situação do grupo e após foi colo-
 cado a prova de todos os membros presentes para elição e
 prestação de contas, houve assim a aprovação dos contas do
 referido período por unanimidade dos presentes. Em seguida
 passou a palavra para o presidente Renato o qual deu início
 a escolha da nova diretoria, salientando que a forma de
 escolha deve seguir o estatuto do grupo e a próxima diretoria
 e sua primeira reunião dos próximos dois anos. A votação se iniciou
 por voto único e secreto dos presentes, após todos todos voto-
 rem iniciou-se a contagem dos votos, ficando composta a
 nova diretoria por: Jotus Henrique Baion, brasileiro, solteiro,
 funcionário público, portador do CPF 005.715.950-57, RG 2117848231
 SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Anatro, interior, Paulo-
 sento -RS presidente, vice presidente Jotus José Kolleguel Zorzi,
 brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF 031.318.500-00 e RG
 7108998134 SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Campo
 -Verde, interior, Paulo Bento -RS, Melitônio Tiago Guinzi, pro-
 -vavelmente, mineiro, portador do CPF 021.725.960-00 e
 RG  2977106303 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Irmãs

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.010944/2022-88

Interessada/Outorgada: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

CNPJ nº07.931.388/0001-93

MunicípioPAULO BENTO

EstadoRio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/04/2022

Período da outorga a ser renovada: 20/07/2022 a 20/07/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9757398	Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9757398 4	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9757398	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9757398	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9757398	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas deliberações)	(X) Sim () Não se aplica	SEI 9757398 fl. 39	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado por pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não se aplica	SEI 9757398 fl. 40	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	() Não se aplica	SEI 9757398 fl. 43	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não se aplica	SEI 9757398 fl. 42 e 43	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitados a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não se aplica	SEI 9757398 fl. 41	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não se aplica	SEI 9757398 fl. 42 e 43	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 4º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	(X) Sim () Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não se aplica	SEI 9757398 fl. 28 Duração do Mandato: 15/08/2021 até 15/08/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (passaporte).</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fls. 10</p>		<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>
<p>4.1) prova de maioridade comprovante de inscrição de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fls. 10</p>		<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023</p>
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fls. 10</p>		<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fls. 10</p>		<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fls. 10</p>		<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fls. 10</p>		<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão ou outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fls. 10</p>		<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>
<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fls. 10</p>		<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e programação veiculadas não privativas de brasileiros (naturalizados há mais de dez anos).	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 2	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 2	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 3	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 3	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 3	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 68 a 76	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 1093597-1 Emitida em 01/06/2023	Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 1093601-1 Válida até 01/07/2023	Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

9. certidão que comprove a regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Tempo de Serviço - FGTS.	(X) Sim () Não se aplica	SEI 109359744 2	Ausente Válida até 28/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	Não foi possível emitir
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não se aplica	SEI 109359744 2	Válida até 28/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966 e Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não se aplica	SEI 109359744 3	Válida até 28/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não se aplica	SEI 10934467 Portaria nº 133 de 25/03/2009 publicado no DOU em 31/07/2009	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não se aplica	SEI 10934479 Decreto Legislativo nº 371 de 27/07/2012 publicado no DOU em 30/07/2012	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não se aplica	SEI 10935879	Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não se aplica	SEI 10935879	Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não se aplica	SEI 10935879	Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não se aplica	SEI 10935879	Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não se aplica	SEI 10935879	Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não se aplica	SEI 9757398 e 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 fls. 3 - Art. 254, inciso I, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

14.1) Certidão de Informações (ocupação de cargo de direção partido político) dos dirigentes da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não aplica	Ausente	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	nº Não foi possível emitir
15. Vínculo Familiar	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9757398 a 10	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 fls. 5 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	nº Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9757398 e 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 fls. 3 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	nº Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9757398 e 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 fls. 3 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	nº Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10943216	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	nº Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição de deferimento.

Analizado por:

Nome: Ícaro Rocha Ribeiro de Souza
Cargo: Técnico de Nível Superior

Data:

01 de Junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Ícaro Rocha Ribeiro de Souza, Técnico de Nível Superior, em 06/06/2023, às 14:17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação 10934444.



PORTARIA Nº 276, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015327/2009-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a Filial da pessoa jurídica VISTOMÓVEL - VISTORIA E PERÍCIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 09.513.921/0002-03, situada no Município de Jaú - SP, na Rua Lourenço Prado, 1.136 - Centro, CEP 17.201-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jaú, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Areiópolis, Arandu, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Bocaína, Boracéia, Borebi, Cerqueira César, Dois Córregos, Fartura, Iaras, Iraçu do Tietê, Itajú, Itapuá, Lençóis Paulista, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, óleo, Pederneiras, Taguaí e Tejuapá, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 277, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018495/2005-75, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica BATISTA & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 06.185.085/0001-06, situada no Município de Campinas - SP, na Rua Batista Raffi nº 247 - Jardim Nova Aparecida, CEP 13.068-501, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº133 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 278, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007440/2008-42, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CITEC - CENTRO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 09.196.824/0001-53, situada no Município de Passo Fundo - RS, na Rua Florianópolis nº 58 - São José, CEP 99.051-180, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 201 de 21 de novembro de 2007, do



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.616, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a exercer, em caráter de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade
131	53000.054537/06	Associação Cultural de Paulo Bento

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.616, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a exercer, em caráter de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeito nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade
437	53000.008945/08	Associação Cultural Novo Rio Grande
438	53000.002977/08	Associação Cultural Comunitária Viadutense
439	53000.008944/08	Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP
440	53000.008610/08	Associação Cultural Comunitária de Mendonça
441	53000.007380/08	Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'Água
442	53000.004273/08	Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga
443	53000.002180/08	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas
444	53000.002033/08	Associação Rádio Comunitária de São Martinho
446	53000.012089/05	Associação Cultural Portal
447	53000.034179/05	Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de M...
448	53000.064398/05	SACEMI - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama
449	53000.058409/05	Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbáiba - Goiás (AD...
450	53000.048961/06	Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara
451	53000.015142/07	Fundação Raízes de Milhã
452	53000.054916/07	Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibrubá (ACI)
453	53000.035214/07	Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo - Lagarto/Serri...
454	53670.000318/99	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás
455	53000.038861/07	Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades E...
457	53000.015729/05	Associação Comunitária Novo Amanhecer
458	53000.026554/05	Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical - FM
459	53000.031018/07	Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante
460	53000.037424/07	Associação Comunitária e Cultural de Fátima - BA
461	53000.037252/07	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense
462	53000.037982/07	Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira
463	53000.038596/07	Associação Comunitária de Moradores de Israelândia
464	53000.038816/07	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis
465	53000.039582/06	Associação Comunitária Leão de Judá
466	53000.048171/07	Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Marib...
467	53000.019187/03	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista
469	53720.000785/01	Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis
470	53100.000442/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná
471	53000.057070/06	Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo
472	53000.021716/03	Associação Comunitária Líder FM
475	53000.059491/05	ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Paraupabas

PORTARIA Nº 484, DE 29 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto N º 5.355, de 25 de janeiro de 2005 e Decreto N º 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério autorizada a realizar despesas com Suprimento de Fundos, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica estabelecido, para saque, o limite de trinta por cento do gasto anual com o CPGF, destinado ao pagamento de despesas de custeio, realizadas para o atendimento de ações que visem o cumprimento das atividades deste Ministério, junto a estabelecimentos desprovidos de equipamentos que permitam operações com o CPGF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ATO Nº 3.878, DE 9 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 29.118.000.704/1988. Anui com a transferência da autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, expedida à empresa RÁDIO TÁXI MARDZE GRANDINHO LTDA, CNPJ, 24.072.260/0001-74, para

radiofrequência, vál
torização para execu
serviço de município

Processo n.
NE NET INFORM
ra explorar o Serv
determinado. Sem c
internacional e ten
território nacional.

Processo n.
MES MOREIRA D
plorar o Serviço c
minado, sem carát
ternacional e tendo
ritório nacional.

ATO Nº 3.878, DE 9 DE JULHO DE 2009

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRUNÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brunópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

A rt. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596,

de 29 de junho de 2010,

que outorga autorização à Associação Co-

munitária de Comunicação e Cultura de Brunópolis para executar, por

10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão

comunitária na cidade de Brunópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA LM - WESTFÁLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

O Congresso Nacional decreta:

A rt. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 732,

de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação

Cultural

Comunitária LM -

Westfália para executar, por

10 (dez)

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comu-

nitária na cidade de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de

4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º

de novembro de 2003,

a concessão outorgada à Rádio Sociedade de

Friburgo Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Friburgo, Estado

do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

A rt. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131,

de 25 de março de

2009, que outorga

autorização à

Associação

Cultural

de Paulo Bento,

por 10 (dez)

anos, sem direito

de ex-

clusividade, para executar serviço de radiodifusão comunitária na

cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO JUAZEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de

29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de

maio de 2004,

a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda. para

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora

em ondas médias na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José

O Congres

A rt. 1º Fica aprovado

de 25 de março de 2009,

Servidores do Transporte Alternativo

Novo Gama para executar, por

clusividade, serviço de radiodifusão

Gama, Estado de Goiás.

Art. 2º Est
sua publicação.

Faço saber

Sarney, Presidente d

do art. 52 do Regim

Regimento Interno

O Congres

Art. 1º Fica aprovado

de 31 de agosto de 2009, que renova po

de outubro de 2004, a permissão ou

Piumhiense de Radiodifusão Ltda. pa

clusividade, serviço de radiodifusão

na cidade de Piumhi, Estado de Min

Art. 2º Est
sua publicação.

Faço saber

Sarney, Presidente d

do art. 52 do Regim

Regimento Interno

O Congres

Art. 1º Fica aprovado

de 18 de agosto

Comunicação Internacional Ltda. para

sem direito de exclusividade, serviço

quência modulada na cidade de Vila M

Sul.

Art. 2º Est
sua publicação.

Faço saber

Sarney, Presidente d

do art. 52 do Regim

Regimento Interno



Data de Envio:

01/06/2023 01:29:13

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Apuração de infrações

Mensagem:

Processo nº 53115.010944/2022-88

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO inscrita no CNPJ nº 08.111.888/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Paulo Bento, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da autorização da interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre opção de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar, nos termos do art. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Ícaro Rocha Ribeiro de Souza

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Ícaro Rocha Ribeiro de Souza

Técnico de Nível Superior Ramal: 6506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

De: Inez Joffily França

Enviado: quinta-feira, 1 de Junho de 2023 10:25

Para: coroc

Cc: Icaro Rocha Ribeiro de Souza; André Saraiva de Paula; Rubens Gonçalves dos

Assunto: RE: Apuração de infrações - Processo nº 53115.010944/2022-88

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de infração, relativo à emissora ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-93 que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Paulo Bento, no estado do Rio Grande do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Con
<coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 1 de Junho de 2023 01:29

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Apuração de infrações

Processo nº 53115.010944/2022-88

Prezados Senhores,

1. Cumprimos, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a vossa colaboração para nos informar quanto à existência de:

1.1. Condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-93 que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Paulo Bento, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2. Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de revogação da Autorização em relação à interessada indicada acima;

1.3. Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em juízo cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado com a interessada;

1.4. Processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação à interessada indicada



2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
- 2.1. icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Ícaro Rocha Ribeiro de Souza
 - 2.2. andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Ícaro Rocha Ribeiro de Souza
Técnico de Nível Superior Ramal: 6506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.388/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PAULO BENTO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO	UF RS
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RADIOPAULOBENTO.COM.BR	TELEFONE (54) 9230-6969
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **10:38:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:36:36 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **EC43.624D.9EF7.A3C4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.931.388/0001-93

Certidão nº: 24092610/2023

Expedição: 01/06/2023, às 10:36:21

Validade: 28/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.931.388/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

CNPJ: 07.931.388/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

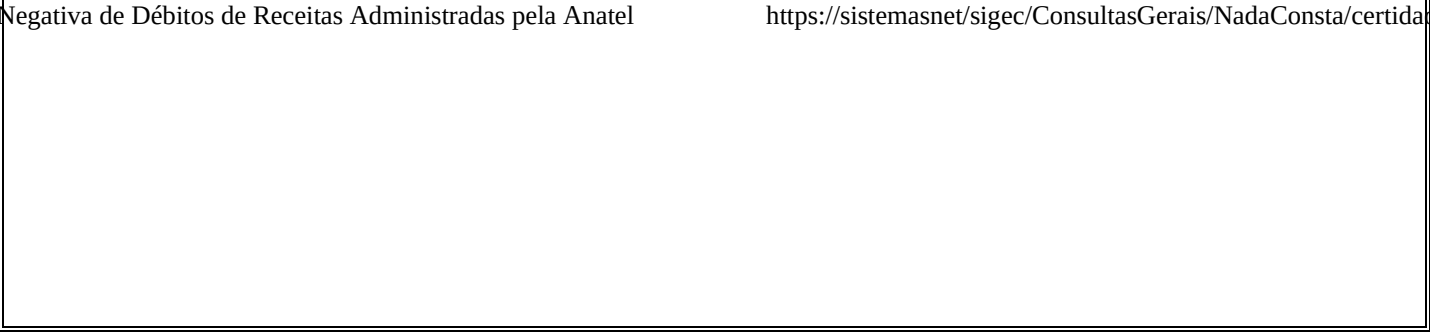
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:20 do dia 01/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





Imprimir

Voltar





BOM DIA
Wisley Zica Tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.100.990-77

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [wisley.colab](#) - Wisley Zica Tolentino Data: 06/06/2023 Hora: 11:07:50





BOM DIA
Wisley Zica Tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	948.367.600-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: wisley.colab - Wisley Zica Tolentino Data: 06/06/2023 Hora: 11:09:20



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



BOM DIA
Wisley Zica Tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	308.004.040-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [wisley.colab](#) - Wisley Zica Tolentino Data: 06/06/2023 Hora: 11:08:42





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Estatal

OFÍCIO Nº 15425/2023/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2023

Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO**
CNPJ nº 07.931.388/0001-93
Rua São José, 114, Bairro Centro
99.718-000 / Paulo Bento - RS

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Cheque de Pagamento nº 15425/2023/MCOM.
2. Destaco também que se tentou obter todos os documentos exigidos para instruir o processo de renovação, não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox) e cópia em mídia (celere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Cer dão de Participação Par dária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), da pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) Todos os Dirigentes

II - **Cer dão Nega va do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o gov.br, solicite-o por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta** deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.010944/2022-88), condição para que o pleito seja analisado. Caso não seja possível a apresentação da documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ser aceita a documentação parcial/faltante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta notificação, para que o interessado apresente o pedido de prorrogação. Caso não seja apresentado o pedido de prorrogação, o prazo de validade desta notificação poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via física.

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10934444;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLI da Portaria nº 9018/2023 - SEI 10934444;

Anexo - Modelo de Declaração de conformidade e das declarações previstas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1989) - SEI 10934444;

Anexo - Modelo de Relatório do Conselho Comunitário, que observa o art. 363 da Portaria nº 9018/2023 - SEI SSSSSS;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rocha Ribeiro de Sá**, Técnico de Nível Superior em 06/06/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saiz de Paula**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária em 12/06/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **10943232** o código **10910095**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 10943232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

07.931.388/0001-93

Razão Social

Pesquisar

Razão Social	CNPJ	Emails
ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO	07.931.388/0001-93	CONTATO

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Data de Envio:
14/06/2023 10:45:08

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
CONTATO@RADIOPAULOBENTO.COM.BR
maximino@ouroverdepapeis.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal do(a) ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

CNPJ nº 07.931.388/0001-93

Rua São José, 114, Bairro Centro
99.718-000 / Paulo Bento - RS

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15425/2023/SEI-MCOM processo nº 53115.010944/2022-88.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>)

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível realizar o cadastro pelo seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
ANEXO_5_Portaria_4334_(1).pdf
Oficio_10943232.html
Outros_origem_externa_10952399_CADSEI_07.931.388_0001_93.jpg
Checklist_10934444.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.160.186/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2002
NOME EMPRESARIAL CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA-CONCORDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GASPAS MARTINS	NÚMERO 120	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (054) 3215-284	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2023** às **14:47:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.878.678/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2006	
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM PAULO BENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GASPAS MARTINS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 8443-9033	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2023** às **14:57:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.400.113/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GT OFF ROIAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GT OFF ROIAS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO	UF RS
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 9956-0139
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2023** às **14:55:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.388/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PAULO BENTO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO	UF RS
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RADIOPAULOBENTO.COM.BR	TELEFONE (54) 9230-6969
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2023** às **15:15:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

CNPJ: 07.931.388/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:20:20 do dia 20/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://m3leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.931.388/0001-93
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO
Endereço: ROD RS 211 KM 14 PREDIO / CENTRO / PAULO BENTO / RS / 99718-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092007034665870750

Informação obtida em 20/09/2023 15:21:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:23:16 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2024.

Código de controle da certidão: **F3EB.2432.4661.12DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.931.388/0001-93

Certidão nº: 50265270/2023

Expedição: 20/09/2023, às 15:25:07

Validade: 18/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.931.388/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Celio Paulo Anibaletto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/09/2023 Hora: 15:46:54

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.100.990-77

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/09/2023 Hora: 15:45:46

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: Selvino Giareton

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 15:52:04

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 308.004.040-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 15:51:11

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Evandro Carlos Piovesan

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/09/2023 Hora: 15:57:47

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 948.367.600-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/09/2023 Hora: 15:56:25

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.931.388/0001-93
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO
Endereço: ROD RS 211 KM 14 PREDIO / CENTRO / PAULO BENTO / RS / 99718-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102803364595647870

Informação obtida em 10/11/2023 14:58:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.388/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PAULO BENTO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO	UF RS
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RADIOPAULOBENTO.COM.BR	TELEFONE (54) 9230-6969
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2023** às **14:59:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

CNPJ: 07.931.388/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:01:06 do dia 10/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** da SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária e eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023** litteris:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Judiciário em*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de dezembro de 1965, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa aos órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos e entidades desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a ~~grande~~ **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se reduza ao atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos.** Esse tipo de manifestação objetiva dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria, a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar à Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. (grifamos original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada pelo **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita **informações sobre o quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu acervo aproximadamente 2.700 processos** (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** em hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2014, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação consultiva ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos (grifamos acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37º da Constituição Federal**, ao permitir a análise de todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** a utilização do parecer referencial nos moldes do **Enunciado nº 33 Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, *in litteris*

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014** do **Tribunal de Contas da União - TCU**, analisou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar reconhecendo a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de procedimentos licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à **aplicabilidade e à legalidade** do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a ser emitida em comando (...) poderia não ser admitida’.*

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais envolvidos na posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito da obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do TCU não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 2674/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completa, ampla e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto e não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. (Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.”

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** pressupõe a confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MQOM**) a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, quando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu* que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 1^a Lei Complementar nº 73, de 1993** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária** observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 8 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**, art. 13, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opiniões e recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento"

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, que expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, no seu **Título VII**, referida **Portaria de Consolidação Nº 9.018** ou o inteiro teor do **Capítulo VII** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, as disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas *sem alteração* em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os âmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

2007b217abc63e72

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será julgado pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, ou a apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966, e da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos e fazer bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o funcionamento da Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido no prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a entidade será notificada para se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a entidade não apresente requerimento de renovação e não receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao funcionamento da entidade, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme disposto no art. 383, do Regulamento do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão julgador, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a o sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998** a exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** Poder Concedente Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos** nos termos do seu **art. 6º parágrafo único art. 6º-A[5]**

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** e **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023** encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação autorização** consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o **"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"** Portaria de Consolidação **GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023, na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, ver de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente pro encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a vinculem, em caráter permanente ou temporário, a administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante condições financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:	CPF		
Endereço					
Município:	UF:		CEP		
Assinatura:					

(...)

A T E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Lei nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação (são filhamentos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** em anexo em manuscrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** do representante em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioria** e **qualificação** comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário** sobre a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 11661** da mesma norma; e

vi) **declaração** assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamentos** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998, art. 4º do Decreto nº 2.615, de 1998**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** o Programa Internet Brasil" conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão" no tocante às **intempestividades** protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento instruído com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessão ou permissórias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Conselho Nacional até a data de publicação da lei referida no caput (deste artigo)."

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** nas hipóteses de manifestações **intempestivas** iniciadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação dentro do prazo intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a prescrição da legislação vigente (art. 131)."

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar portaria de renovação da autorização** do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, **forma expressa**, e o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015 pela Portaria nº 1.909, de 2011, Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 681 da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de _____ de 20____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padroao.pdf.

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
(...)

Art. 539. Ficam revogadas, na consolidação, as seguintes normas:
(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



32b89-93e7-42c0b7b1-f217abc63e72

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o funcionamento da Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a entidade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a entidade não apresente requerimento de renovação, desde que não receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada em renovar a outorga deverá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao funcionamento da entidade que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitado pelo Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a entidade interessada em renovar a outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dezesseis meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva autorização. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento, excetuando os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será apreciado pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1964, e a Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências para solicitar outros documentos sem como esclarecimento, quando imprescindível para regular o cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade competente será à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação da outorga antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao art. 130, quando que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme disposto no art. 130, do Regulamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [I].
Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, do art. 130, a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará suspensa até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A entidade autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo, a entidade responderá tempestivamente à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos do art. 117, inciso I, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar em conformidade com as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023 no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023 e da Portaria Cons. nº 01/2023. Incisos “I” e “II” foram a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao caso, de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivo interesse na renovação; (Incluído)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União** aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, recentemente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, cujo despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.010944/2022-88

Interessada/Outorgada: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

CNPJ nº07.931.388/0001-93

MunicípioPAULO BENTO

EstadoRio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/04/2022

Período da outorga a ser renovado: 30/07/2023 a 30/07/2032

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	9757398 fls. 3 a 4 10965543	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	Contém todas as declarações conforme Anexo XLII Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 20/09/2017), assinada pelos atuais diretores.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	9757398 fl. 28	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Duração do Mandato: 15/08/2021 até 15/08/2025
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(X) Sim () Não () Não se aplica	9757398 fls. 5 a 10 Celio Paulo Anibaletto Diretor Geral Selvino Giaretton Diretor Administrativo Evandro Carlos Piovesan Diretor de Operações	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	9757398 fl. 30	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 3	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.2. Ingresso gratuito	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 4	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.3. Voz e voto	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 6	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.4. Votar e ser votado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 6	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.5. Órgão administrativo Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 11 a 18	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 19 a 21	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.7. Mandato de até 4 anos e única recondução	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 16	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9757398 fls. 68 a 76	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
4.1. CNPJ das entidades	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11210485	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11210485 fl. Emitida em 10/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11210485 fl. Válida até DD/MM/AAAA	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11210485 fl. Válida até 26/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11124474 Válido até: 18/03/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11124474 Válido até: 18/03/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10934467	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Portaria de Autorização nº 131 de 25/03/2009 publicado no DOU em 31/07/2009
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10934479	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Decreto Legislativo nº 371 de 27/07/2012 publicado no DOU em 30/07/2012

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim () Não () Não se aplica	10935879	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	10965543 fls. 3 a 4	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
14. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	9757398 fls. 5 a 10	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
15. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	9757398 fls. 3 a 7	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

16. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	9757398 fls.	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
17. Outro tipo de Vínculo	(X) Sim () Não () Não se aplica	11124713	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:

Nome: **Caro Rocha Ribeiro de Souza**
Cargo: **Técnico de Nível Superior**

Data:

10/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Caro Rocha Ribeiro de Souza**, Técnico de Nível Superior em 10/11/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação **11210489** o código de controle **3850EE0**

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

SEI nº 11210489

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 20084/2023/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53115.010944/2022-88.

INTERESSADA: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Associação Cultural de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 30 de julho de 2022 a 30 de julho de 2023, objeto de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada.
2. Os autos foram instaurados, em 28/04/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação de outorga.
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) Checklist (10934444), encaminhado pelo Ofício nº 15425/SEI/MCOM/2023, recebido em 14/06/2023, conforme Aviso de Recebimento (10952422);
4. Por fim, conforme Checklist (11210489), concluiu-se que a entidade em questão está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo nosso).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), a exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de até 10 (dez) anos. Atualmente, essa autorização formalizada por Portaria assinada pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o assunto, conforme disposto no [art. 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada aos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#) e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União, e na [Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural de Paulo Bento, por meio da Portaria nº 131, de 25 de Março de 2009, publicada em 2009 (10934467), e do Decreto Legislativo nº 371, de 27 de Julho de 2012, publicado em 30 de Julho de 2012 (10934479). A publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de duração da outorga, preconizada pelo art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas em renovar a outorga no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término do prazo de validade da outorga”. A Entidade teria entre 30/07/2021 e 30/05/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9757398), em conformância com o disposto no art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), e o disposto no art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a renovação da outorga deve ser analisada.
11. Neste momento, importa destacar que embora a outorga esteja vencida desde 30/07/2022, isso não impede a entidade de continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação de sua outorga deve apresentar a seguinte documentação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses de vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 3º A entidade interessada não poderá apresentar recurso em caso de indeferimento do pedido, sob pena de anulação da documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três reanudações, sob pena de indeferimento do pedido, e a entidade deverá observar as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido ao órgão de decisão, a qual, se não o reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade perante a Fazenda Federal, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VI I - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante o Fisco Federal, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VI I diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar a realização de pesquisas de campo, quando imprescindível ao regular cumprimento das condições de funcionamento de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme Checklist (11210489), a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução, considerando-se a validade da ocasião da protocolização e posicionamento adotado para a racionalização dos atos e procedimentos administrativos previstos na Portaria nº 118 de outubro de 2018, o art. 3º caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos durante o curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, em geral, é onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão emissor o comprovante de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo interessado. Se a declaração for falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as hipóteses de:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo assinado por todos os atuais dirigentes e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra em conformidade com a autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação, vigente (9757398);

b) Estatuto social (9757398) devidamente arquivado e registrado no órgão competente, observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCTIC nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (9757398) mandato válido de 08/2023 a 08/2025;

d) Comproventes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas (9757398);

e) Último relatório do Conselho Comunitário (9757398) observando-se as disposições do art. 116 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e observando-se as disposições do art. 3º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966, não há que se falar em indeferimento do pedido.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

10965543), as ~~de~~ da Pessoa Jurídica (11210485, 1124474) ~~Informações Par~~ (10965543) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Contratos (1123712), ~~de~~ (SLAMCO) de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de um subsistema ou sujeitem a pessoa detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio de qualquer outra entidade mediante compromissos, relações financeiras, religiosas, familiares, político-padrarias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apuração de infrações (10935870), referente ao período de vigência da outorga emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que definia, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para a outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sen do, a Consultoria das Comunicações, por ~~Parecer~~ Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ~~dis~~ dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos, ~~recomenda~~ recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam seguidas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos de pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnica a ser realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado o não deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação de parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, para o envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto no ~~art. 9º~~ ~~da~~ ~~Portaria~~ ~~Adm~~ ~~Norma~~ ~~CGU/AGU~~ ~~nº~~ ~~05/2022~~ da Portaria Normativa - AC nº 10/2022, hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades, a manifestação jurídica referencial, os autos do processo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para a emissão de manifestação jurídica;

iv) contida a atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autor das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada e publicada pelo SECOE, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação de não deferimento da renovação ou em casos concretos em que houver a interposição de recursos administrativos desfavoráveis à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre o ~~PARECER REFERENCIAL~~ ~~N.º~~ ~~0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU~~ ~~emitido~~ no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para o tratamento do assunto em questão; e

vii) nos termos do ~~art. 4º~~ ~~da~~ ~~Portaria~~ ~~Norma~~ ~~CGU/AGU~~ ~~nº~~ ~~05/2022~~ do MJR possui validade por dois dias a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se dispensável o envio dos autos à unidade consultora para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para apreciação das manifestações de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do [art. 11º da Lei nº 9.612, de 1998](#); e

- I - envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para apreciação das manifestações de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do [art. 11º da Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação da outorga, a Casa Civil da Presidência da República para que sejam adotadas as medidas necessárias para o encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão [na forma do art. 223º do Regimento Interno do Congresso Nacional](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, emitem-se os autos nesta unidade administrativa que este Ministério das Comunicações seja no ficado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do [art. 2º do Decreto nº 29.888, de 1998](#), a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Franca de Brito Barbosa Duarte**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 11/11/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do [art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rocha Ribeiro**, Técnico de Nível Superior em 02/02/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539](#),



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **EE9A72EC**

Minutas e Anexos

Checklist (11210489);

Minuta de Portaria (11131195); e

Minuta de Exposição de Motivos (11131199).

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11210523

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Estatal

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2018, tendo em vista o que consta no processo nº 53115.010944/2022-88, e de razões presentes na Nota Técnica nº 20084/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR/MCOM/COJUR, e da Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de Julho de 2022, a autorização outorgada a Paulo Bento, inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-93, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Paulo bento, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2018, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Barbosa Duarte**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 02/02/2024, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Kaufel Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 02/02/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **AC932B0B**



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010944/2022-88, apresentado pela Nota Técnica nº 20084/2023/SEI-MCOM, aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CO NJUR-MCOM/CGU/AGU (11210629), em consonância com a Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____ em _____, que renova a outorga da Associação Cultural de Paulo Bento (CNPJ nº 07.931.388/0001-00), de radiodifusão comunitária, no município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 213 da Constituição Federal, apresento esta mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização de radiodifusão comunitária produzirá efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Franisca de Fátima Barbosa Duarte**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 29/11/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Kaufel Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 02/02/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código **11131199** ou o código **7810937**.

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11131199



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº 53115.010944/2022-88

Interessado ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 20084 (11210123) de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminhados ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para apreciação das minutas de Portaria (11131195) e Exposição de Motivos (11131199) e posterior deliberação, nos termos do [art. 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do [art. 223, § 3º da Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento de [Conteúdo de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão](#) para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, devem-se os autos nesta unidade administrativa que este Ministério das Comunicações seja no ficado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do [art. 2º da Lei nº 2.188, de 1954](#), a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por [Daniela Kaufel Schettini](#), Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal em 02/02/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código [11266704](#) o código [51483A91](#)

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11131195)

Minuta de Exposição de Motivos (11131199)

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11266704



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12132, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA me dispõe o art. 1º, inciso III, do art. 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição do parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010944/2022-88, Técnica nº 20084/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CEAJU e a Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos a partir de 30 de junho de 2022, a autorização outorgada pelo Ministério da Cultura de PAULO BENTO no CNPJ nº 07.931.388/0001-93, para executar, sem direito de exclusividade, a Radiodifusão Comunitária no município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta, em 27/02/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 11.120, de 20 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, informando o código de verificação 11358346 e o código CRC 429077.

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11358346

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.010944/2022-88, apresentado pela Nota Técnica nº 20084/2023/SEI-MCOM, aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CO NJUR MCOM/CGU/AGU, da Comissão Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.2024, publicada em _____, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO (ACAPB 93), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o inciso III do art. 223 da Constituição Federal, encaminho mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização para funcionamento produzirá efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta em 27/02/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 7.093 de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código eletrônico 11358348 o código DECEC7

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11358348



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46901/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12132/2024(11358346) e a Exposição de Motivos nº 117/2024

Senhora Chefe de Gabinete,
De acordo com disposto no Despacho DEPUB MCOM 1266704 Encaminha Portaria nº 12132/2024(11358346) e a Exposição de Motivos nº 117/2024 (11358348), para apreciação e a
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 22/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11358352** o código **0201418**

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11358352



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/02/2024 14:45:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10190312
Data prevista de publicação: 29/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21427015	PORTARIA MCOM NA 12132.rtf	89987e225ae1c99d 13d932b3adf8c9a2	8,00	R\$ 311,36
21427016	PORTARIA MCOM NA 12135.rtf	d3e2d50ad615edb0 0c98e94924368288	9,00	R\$ 350,28
21427017	PORTARIA MCOM NA 12136.rtf	5e6dcdcf1fba77f 320d4436b78a8ad7	8,00	R\$ 311,36
21427018	PORTARIA MCOM NA 12137.rtf	d3b74cc8d4927b3c 40bc389bd98352c0	8,00	R\$ 311,36
21427019	PORTARIA MCOM NA 12161.rtf	88d198e749431722 d2750af210b6dd07	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			42,00	R\$ 1.634,64

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10190312legis.senado.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.132, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, e a atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2018, e o que consta do Processo nº 53115.010944/2022-88, invocando as razões presentes no Processo nº 20084/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1.000.000.000/MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2024, o direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Rio Grande do Sul, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO, inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-90.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2018, e suas respectivas alterações, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação em sessão ordinária, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD»» RADCOM»» Consultas»» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	RS	Distrito:	
Município:	Paulo Bento	Sub Distrito:	
Canal:	290	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO	CNPJ:	07.931.388/0001-93
Nome Fantasia:	RÁDIO PAULO BENTO	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA SÃO JOSÉ	Número:	114
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	<input type="text" value="07931388000193"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	<input type="text" value="99718000"/>	Logradouro:	<input type="text" value="RUA SÃO JOSÉ"/>
Número:	<input type="text" value="114"/>	Complemento:	<input type="text" value="ESQUINA RUA SÃO PAULO"/>
Município:	<input type="text" value="Paulo Bento"/>	Bairro:	<input type="text" value="CENTRO"/>
Telefone:	<input type="text" value="61 0000000000"/>	Estado:	<input type="text" value="RS"/>

Endereço de Correspondência

País:			
Número do CEP:		Logradouro:	
Número:		Complemento:	
Município:		Bairro:	
Telefone:	<input type="text"/>	Estado:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text" value="30/07/2012"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text" value="30/01/2013"/>
Número do Processo:	<input type="text" value="530000545372006"/>	Fistel:	<input type="text" value="50406286680"/>
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	<input type="text" value="131"/>		<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="25/03/2009"/>	<input type="text" value="31/07/2009"/>	<input type="text" value="Outorga"/>	<input type="text" value="Jur."/>
	<input type="text" value="371"/>		<input type="text" value="Decreto Legislativo"/>	<input type="text" value="CN"/>	<input type="text" value="27/07/2012"/>	<input type="text" value="30/07/2012"/>	<input type="text" value="Deliber. do C. Nacional"/>	<input type="text" value="Jur."/>
	<input type="text" value="9932"/>		<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="ORLE"/>	<input type="text" value="08/12/2014"/>	<input type="text" value="09/12/2014"/>	<input type="text" value="Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM"/>	<input type="text" value="Téc."/>
	<input type="text" value="12132"/>		<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="05/02/2024"/>	<input type="text" value="29/02/2024"/>	<input type="text" value="Renovação"/>	<input type="text" value="Jur."/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

29/02/2024

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO - CNPJ/CPF(07.931.388/0001-93)		Situação: Entidade não possui débitos		
Município/UF: PAULO BENTO/RS		Canal: 290		
Indicativo: ZYW437				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ↕ ◀	Sábado ↕ ◀	00:00 ↕ ◀	24:00 ↕ ◀	✗
Tela Inicial		Imprimir		

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47680/2024/MCOM

Brasília, 29 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 117 (11358348)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 12132/2024/SEI-MCOM (11397434),
Exposição de Motivos 117 (11358348), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo dos Santos**, em 29/02/2024, às 10:55, conforme horário de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **3A9E1AD**

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11397795

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

EM nº 00201/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.010944/2022-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20084/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.132, de 5 de fevereiro de 2024, publicada em 29 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO (CNPJ nº 07.931.388/0001-93), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7487/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010944/2022-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, assinada pelo autor desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SID, para outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 01/03/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 7.093/2010.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código 11400644 o código 7694C7C



RENOVAÇÃO DE OUTORGA EXIGÊNCIA CUMPRIDA

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 1

Petição (9797398)

SEI35119.010544/2022-88

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Cultural de Paulo Bento				
Nome Fantasia:	RÁDIO PAULO BENTO	CNPJ:	07.931.388/0001-93		
Endereço de Sede:	RUA SÃO JOSÉ, 114, BAIRRO CENTRO				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000
Nome do representante legal:	Celio Paulo Anibaletto				
Endereço eletrônico (e-mail):	carloslayher@yahoo.com.br				

Endereço de Correspondência:	RUA SÃO JOSÉ, 114, BAIRRO CENTRO, PAULO BENTO				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA SÃO PAULO, S/N, CENTRO				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 27° 42' 14" 00 S Longitude: 52° 25' 27" 00 W				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;






Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.cjb.gov.br/assinatura/070571388/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72/SEI63149-070571388/2022788> / pg. 2

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

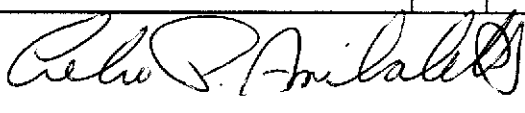
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.


Nome do dirigente:	Celio Paulo Anibaletto				
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor:	08259315049
RG:	1083326882	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	000 100 990-77
Endereço:	Rua Gaspar Martins, 156, Centro				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000
Assinatura:					




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinatura\(070571388\)/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72/2022788](https://infoleg-autenticidadeassinatura/assinatura(070571388)/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72/2022788) / pg. 3

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Nome do dirigente:	Selvino Giareton				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	031725290450
RG:	7008725454	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	308 004 040 -68
Endereço:	RS 211, Linha Pinhal				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Evandro Carlos Piovesan				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	0744 5543 0450
RG:	3073152971	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	948 367 600-20
Endereço:	Avenida Irmãs Consolata, 757, Centro				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinatura/assinatura/assinatura\(070571988\)/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e72/SEPS140.070571988/2022788](https://infoleg-autenticidadeassinatura/assinatura/assinatura(070571988)/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e72/SEPS140.070571988/2022788) / pg. 4

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e72

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Celio P. Anibaletto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1083326882

DATA DE EMISSÃO 27/01/2016

CELIO PAULO ANIBALETTO

PLACAD
JANDIR ANIBALETTO
JMES ANIBALETTO
MANTOUBALETTO
ERECHIM RS

DOC. ORIGINAL
C MASC 13903 ERECHIM RS
LV A18 FL 122V
CPF 000.100.990-77
MORTO ALGEME, RS

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


151381 / 151381

DATA DE VIGÊNCIA 26/08/1983

RS / INACD




cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e728

	Município de Paulo Bento Rio Grande do Sul			DAM/Parcela 207807/000			
	Av. Irmãs Consolata, 189 - Centro - CEP 99.718-000 CNPJ: 04.215.168/0001-75 - Fone (54)36130075 - Fone 2 (54)36130901			Incidência do Tributo C - Classificação Tributária I - Imóvel O - Outras Bases V - Valor Prévio S - Sem Incidência			
Emissão 14/04/2022	Período de Referência 03/2022	Vencimento 29/04/2022					
Dados do Hidrômetro Valor Ref. Tarifa de Água relativa ao Consumo do Mês 03/2022 com Pagamento em 29/04/2022. Hidrômetro 795 Consumo.: 10 m3 Excesso.: 3 m3 Leitura Anterior.: 964 Leitura Atual.: 977 Endereço: Nº.: S/N							
Dados do Contribuinte 504 - CELIO PAULO ANIBALETTO 000.100.990-77 I.M.: 251 Rua Gaspar Martins, 144 CASA Centro Paulo Bento RS CEP.: 99.718-000 Caixa Postal.: 0							
Área e Valor do Imóvel							
Tributos 24 Serviço de Fornecimento Água				Inc. S	Base de Cálculo 0,00	Alíquota 0,0000	Valor (R\$) 38,00
Observações				TOTAL TRIBUTO COR.MONETÁRIA		38,00	
				SUB-TOTAL		38,00	
				MULTA		0,00	
				JUROS		0,00	
				DESCONTO		0,00	
				TOTAL (R\$)		38,00	

Via Contribuinte

Autenticação Mecânica


Corte na linha pontilhada

	Município de Paulo Bento Rio Grande do Sul			DAM/Parcela 207807/000			
	Av. Irmãs Consolata, 189 - Centro - CEP 99.718-000 CNPJ: 04.215.168/0001-75 - Fone (54)36130075 - Fone 2 (54)36130901			Incidência do Tributo C - Classificação Tributária I - Imóvel O - Outras Bases V - Valor Prévio S - Sem Incidência			
Emissão 14/04/2022	Período de Referência 03/2022	Vencimento 29/04/2022					
Dados do Hidrômetro Valor Ref. Tarifa de Água relativa ao Consumo do Mês 03/2022 com Pagamento em 29/04/2022. Hidrômetro 795 Consumo.: 10 m3 Excesso.: 3 m3 Leitura Anterior.: 964 Leitura Atual.: 977 Endereço: Nº.: S/N							
Dados do Contribuinte 504 - CELIO PAULO ANIBALETTO 000.100.990-77 I.M.: 251 Rua Gaspar Martins, 144 CASA Centro Paulo Bento RS CEP.: 99.718-000 Caixa Postal.: 0							
Área e Valor do Imóvel							
Tributos 24 Serviço de Fornecimento Água				Inc. S	Base de Cálculo 0,00	Alíquota 0,0000	Valor (R\$) 38,00
Observações				TOTAL TRIBUTO COR.MONETÁRIA		38,00	
				SUB-TOTAL		38,00	
				MULTA		0,00	
				JUROS		0,00	
				DESCONTO		0,00	
				TOTAL (R\$)		38,00	

Via Prefeitura/Agente Recebedor

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

	Município de Paulo Bento Rio Grande do Sul			DAM/Parcela 207807/000			
	Av. Irmãs Consolata, 189 - Centro - CEP 99.718-000 CNPJ: 04.215.168/0001-75 - Fone (54)36130075 - Fone 2 (54)36130901			Incidência do Tributo C - Classificação Tributária I - Imóvel O - Outras Bases V - Valor Prévio S - Sem Incidência			
Emissão 14/04/2022	Período de Referência 03/2022	Vencimento 29/04/2022					
Dados do Hidrômetro Valor Ref. Tarifa de Água relativa ao Consumo do Mês 03/2022 com Pagamento em 29/04/2022. Hidrômetro 795 Consumo.: 10 m3 Excesso.: 3 m3 Leitura Anterior.: 964 Leitura Atual.: 977 Endereço: Nº.: S/N							
Dados do Contribuinte 504 - CELIO PAULO ANIBALETTO 000.100.990-77 I.M.: 251 Rua Gaspar Martins, 144 CASA Centro Paulo Bento RS CEP.: 99.718-000 Caixa Postal.: 0							
Área e Valor do Imóvel							
Tributos 24 Serviço de Fornecimento Água				Inc. S	Base de Cálculo 0,00	Alíquota 0,0000	Valor (R\$) 38,00
Observações				TOTAL TRIBUTO COR.MONETÁRIA		38,00	
				SUB-TOTAL		38,00	
				MULTA		0,00	
				JUROS		0,00	
				DESCONTO		0,00	
				TOTAL (R\$)		38,00	

Via Prefeitura/Agente Recebedor

Autenticação Mecânica

Débito efetuado automaticamente na Data de Vencimento Acima Impressa.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
IMPROVANTE DE DÉBITO EM CONTA ***<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/cbe32b89-93e7-42d0-b7b1-f217ab663e72> / pg. 6

cbe32b89-93e7-42d0-b7b1-f217ab663e72

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL
7008725454

NOME
SELVINO GIARETON

FILIAÇÃO
CAETANO GIARETON
MARIA GIARETON

NATURALIDADE
ERECHIM RS

DATA DO NASCIMENTO
11/06/1957

PORTO ALEGRE RS
04/01/77

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Assinatura]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinatura\(07057188\)/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72](https://infoleg-autenticidadeassinatura/assinatura(07057188)/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72) / pg. 8

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

SELVINO GIARETON
LIN UM PINHAL 800
RURAL RURAL
99718-000 PAULO BENTO RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº 114033153 Série U
Data de Emissão: 03/08/2021
Data de Apresentação: 06/08/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910009003457
Leitura Próximo Mês: 01/09/2021

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
01	PABBR001-00000123	14047663	800199154	5FF5.F141.8D2A.A724.CFFD.72CF.D788.D3D6

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

SELVINO GIARETON
LIN UM PINHAL, 800
RURAL RURAL
99718-000 PAULO BENTO - RS

CPF: 308.004.040-68
INSC. EST: 4861003376
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B2 Rural Agropecuária Rural - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800199154	INSTALAÇÃO 3081560405	AGO/2021	06/09/2021	*****

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,98%	COFINS 4,56%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema -TUSD-12,00%	AGO/21	100,000	kWh	0,38240000	38,24	38,24	12,00	4,59	38,24	0,37	1,74	Vermelha P2
0601	Consumo - TE-12,00%	AGO/21	100,000	kWh	0,30360000	30,36	30,36	12,00	3,64	30,36	0,30	1,38	30 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/21				11,50	11,50	12,00	1,38	11,50	0,11	0,52	Vermelha P2
0605	Consumo Uso Sistema -TUSD-12,00%	AGO/21	205,000	kWh	0,33400000	68,47				68,47	0,67	3,12	03 Dias
0601	Consumo - TE-12,00%	AGO/21	205,000	kWh	0,26512196	54,35				54,35	0,53	2,48	
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/21				23,60				23,60	0,23	1,07	
0605	Energia Ativa Injetada TUSD	AGO/21	305,000	kWh	0,33396722	101,86				101,86	1,00	4,84	
0601	Energia Ativa Injetada TE	AGO/21	305,000	kWh	0,26511476	80,86				80,86	0,79	3,69	
0601	Cred Adc Band Vermelha	AGO/21				30,65				30,65	0,30	1,40	
0605	Custo de Disp. Energia TUSD	AGO/21	30,000	kWh	0,33400000	10,02				10,02	0,10	0,48	
0601	Custo de Disp. Energia - TE	AGO/21	30,000	kWh	0,26500000	7,95				7,95	0,08	0,36	
0699	Conta do mês	JUL/21				30,42							
0807	Conta do mês	JUL/21				3,78							
0699	Conta do mês	JUN/21				24,84							

HISTÓRICO DE CONSUMO

kWh Dias

TARIFA ANEEL

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Mês	kWh	Dias	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
			Consumo kWh	0,31548000	0,25044000			03/08/2021	01/07/2021	Multipl.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
2021 AGO	305	33				14047663	Ativa	975	670	1,00	305		01/09/2021
JUL	295	30				14047663	Injetada	2143	1428	1,00000	715		
JUN	79	28											
MAI	436	33											
ABR	353	28											
MAR	416	31											
FEV	413	28											
JAN	635	31											
2020 DEZ	402	31											
NOV	398	33											
OUT	357	30											
SET	394	29											
AGO	390	32											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Saldo em Energia da Instalação: Convencional 0,0000000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.
Faturamento Por Autoleitura Informada em 03/08/2021.

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal	DÉBITO AUTOMÁTICO	CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R\$)	Data de Vencimento
Conta de Energia Elétrica	BANCO 748 AGÊNCIA 0217	910009003457	*****	*****
Nº 114033153 Série U				

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

DROGARIA DAMBROS
SUPERMERCADO KAISER
QUERO QUERO LJ 297 - ERECHIM - SIGNOR

RUA BENTO GONCALVES 103 - CENTRO
RUA BARAO HIRCH 606 - CENTRO
AV. SANTO DAL BOSCO 1311 - TRIANGULO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/assinatura/370571988/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 9

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Evandro Carlos Piovessan

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAPTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALID

Registro Geral

3073152971

Nome

EVANDRO CARLOS

Patronímico

ARNALDO PIOVESAN

MERECI PIOVESAN

Natureza da

ERECHIM RS

Doc. Original

CAS ERECHIM RS AV. DIM

MATRÍCULA: 098061 01553

CPF

948.367.600-20

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

VALIDIS

NOME
EVANDRO CARLOS PIOVESAN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 3073152971 SJS/II RS

CPF DATA NASCIMENTO
 948.367.600-20 20/03/1980

FILIAÇÃO
ARNALDO PIOVESAN
MERECI PIOVESAN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00642892292 02/08/2022 08/06/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Evandro Carlos Piovesan

LOCAL DATA EMISSÃO
ERECHIM, RS 03/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Ido Mario Szynvalski
 Ido Mario Szynvalski
 Diretor Geral
 63594580043
 RS196805279

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1518108442

PROIBIDO PLASTIFICAR 1518108442



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 11

Petição (9737358)

32133115.070544/2022-88

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

EVANDRO CARLOS PIOVESAN
 R SILVA JARDIM 757
 CENTRO
 99718-000 PAULO BENTO RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
 Conta de Energia Elétrica
 Nº 137962104 Série U
 Data de Emissão: 24/03/2022
 Data de Apresentação: 26/04/2022
 Pág: 01 de 01
 Conta Contrato Nº 910016056790
 Leitura Próximo Mês: 26/04/2022

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
16	PABBU002-00000102	6235147	800563999	3564.E30D.32D7.6A25.8814.743D.B54C.2B99

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

EVANDRO CARLOS PIOVESAN
 R SILVA JARDIM, 757
 CENTRO
 99718-000 PAULO BENTO - RS

CPF: 948.367.600-20
 CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800563999	INSTALAÇÃO 3085437784	MAR/2022	03/05/2022	375,58

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,24%	COFINS 1,05%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	MAR/22	344,000	kWh	0,48424419	166,58	166,58	25,00	41,65	124,93	0,30	1,31	Esc Hídrica 06 Dias
0601	Consumo - TE	MAR/22	344,000	kWh	0,38438954	132,23	132,23	25,00	33,06	99,17	0,24	1,04	Esc Hídrica 24 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	MAR/22				65,97	65,97	25,00	16,49	49,48	0,12	0,52	
	Total Distribuidora					364,78							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAR/22				10,80							
Total Consolidado						375,58	364,78		91,20	273,58	0,66	2,87	

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh	Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2022 MAR		344	30	Consumo	TUSD	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
FEV		240	27	Consumo kWh	0,35850000	6235147	Ativa	24/03/2022	22/02/2022	Multipl.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
JAN		500	30		0,28459000			37593	37249	1,00	344		26/04/2022
2021 DEZ		402	32										
NOV		328	30										
OUT		271	32										
SET		264	31										
AGO		349	32										
JUL		416	29										
JUN		360	29										
MAI		289	30										
ABR		260	32										
MAR		365	30										

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
 Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 Nº 137962104 Série U

DÉBITO AUTOMÁTICO
 BANCO 748 AGÊNCIA 0217

CódDébAut-Banco
 910016056790

Total a Pagar (R\$)
 375,58

Data de Vencimento
 03/05/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

DROGARIA DAMBROS	RUA BENTO GONCALVES 103 - CENTRO
SUPERMERCADO KAISER	RUA BARAO HIRCH 606 - CENTRO
QUERO QUERO LJ 297 - ERECHIM - SIGNOR	AV. SANTO DAL BOSCO 1311 - TRIANGULO

83660000035 755800863317 133810498096 100160567903

Autenticação Mecânica



Autenticação e validade somente após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 12



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Bem-vindo ao novo site da RGE.

Nosso site está de cara nova. Em breve mais novidades pra você.
Use e conheça.

Acesse o novo site RGE em www.rge-rs.com.br



Ao construir ou reformar, tenha muito cuidado com materiais metálicos perto da rede elétrica.

Passa essa dica adiante para família, amigos e vizinhos.



RGE 24 HORAS

☎ **0800 970 09 00**

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala

☎ **0800 774 41 20**

Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria RGE

☎ **0800 541 33 36**

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

AGERGS Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS

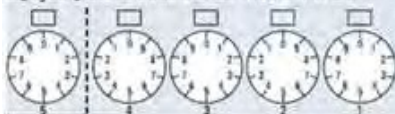
☎ **0800 727 01 67**


Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

☎ **167**

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



 <https://www.rge-rs.com.br>

 [@cpfenergia](https://twitter.com/cpfenergia)

 facebook.com.br/cpfenergia



Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)

FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)

DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)

EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

DICRI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)

Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração do DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

LIMITE DE TENSÃO (volts)

Nominal	Limite	
	Inferior	Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST -

ANEEL

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta em nossos canais de atendimento ou em <https://www.rge-rs.com.br>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 13

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **000.100.990-77**

Nome: **CELIO PAULO ANIBALETTO**

Data de Nascimento: **26/08/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **22/11/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:52:32** do dia **27/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **4051.493F.9155.BEF6**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 14

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublicaExibir.asp

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: ~~308.004.004-58~~

Nome: ~~SELENOGGIARETON~~

Data de Nascimento: ~~11/06/1957~~

Situação Cadastral: ~~REGULAR~~

Data da Inscrição anterior: ~~10/10/1990~~

Digito Verificador: ~~000~~

Comprovante emitido às ~~10:54:32~~ do dia ~~27/04/2022~~ (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: ~~AE2405495FA2E425E~~



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 16

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

(Modelo aprovado pela IN/RFB^on 1.548, de 13/02/2015.)

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublicaExibir.asp

<https://mf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 17

Feição (973/358)

SEI 55115.010944/2022-88

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: ~~948.367.600-20~~ **207031980**

Nome: ~~EVANDRO CARLOS SIQUEIRA~~ **EVANDRO CARLOS SIQUEIRA**

Data de Nascimento: ~~20/07/1980~~ **20/07/1980**

Situação Cadastral: ~~REGULAR~~ **REGULAR**

Data da Inscrição: ~~16/01/1996~~ **16/01/1996**

Digito Verificador: ~~000~~ **000**

Comprovante emitido às ~~10:56:16~~ do dia ~~27/04/2022~~ (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: ~~54D54EDCEB2E056B~~ **54D54EDCEB2E056B** 3632



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 18

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

(Modelo aprovado pela IN/RFB^on 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublicaExibir.asp

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL

Declaro, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a executante do serviço de Radiodifusão Comunitária a Associação Cultural de Paulo Bento, sob o CNPJ: 07.931.388/0001-93, utilizando o canal 290, frequência de 105,9 MHz, na localidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com o último licenciamento, autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação e na descrição de sistema, do banco de dados da Agência Nacional de Telecomunicações.



Celio Paulo Anibaletto

Eleito para o cargo de Diretora Geral

CPF: 000 100 990-77

Decreto 371, Data 30/07/2012



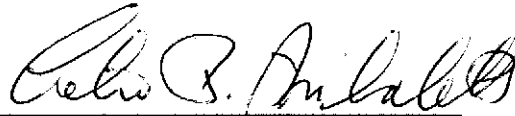
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.com.br/cbe32589193e714260b7b59247a1092738> / pg. 20

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Declaração, firmada pelos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade a ser atendida, com os respectivos endereços de domicílio

Declaro, para os devidos fins na forma da lei, que resido na Rua Gaspar Martins, 156, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, domicílio localizado no interior da área da comunidade a ser atendida, pela Associação Cultural de Paulo Bento, sob o CNPJ: 07.931.388/0001-93.



Celio Paulo Anibaletto
Eleito para o cargo de Diretora Geral
CPF: 000 100 990-77

Declaro, para os devidos fins na forma da lei, que resido na RS 211, Linha Pinhal, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, domicílio localizado no interior da área da comunidade a ser atendida, pela Associação Cultural de Paulo Bento, sob o CNPJ: 07.931.388/0001-93.



Selvino Giareton
Eleito para o cargo de Diretora Administrativo
CPF: 308 004 040 -68

Declaro, para os devidos fins na forma da lei, que resido na Avenida Irmãos Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, domicílio localizado no interior da área da comunidade a ser atendida, pela Associação Cultural de Paulo Bento, sob o CNPJ: 07.931.388/0001-93.



Evandro Carlos Piovesan
Eleito para o cargo de Diretora de Operações
CPF: 948 367 600-20



CONSOLIDAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO ELEITO E EMPOSSADO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO, CNPJ 07.931.388/0001-93, PARA O MANDATO 2021-2025, APÓS O AFASTAMENTO DA ARSENAL FUTEBOL CLUBE, SOB O CNPJ 91.565.457/0001-07, E DA MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, SOB O CNPJ 87.635.405/0012-37, POR NÃO ESTAREM COM A DOCUMENTAÇÃO REGULAR

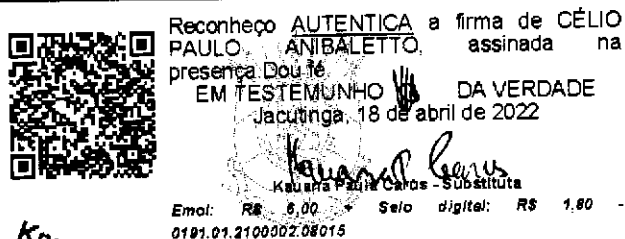
Razão Social / CNPJ	Nome – CPF-RG / Cargo na Entidade	Assinaturas
Congregação Evangélica Luterana Concórdia de Paulo Bento CNPJ 05.160.186/0001-60	Nair Hohsee RG 9037711681/SSP RS CPF 476 482 790 - 53	Segunda secretária
Associação Gt Off Roiás CNPJ 28.400.113/0001-01	Mateus Henrique Baian RG 2117848231/SSP RS CPF 005.715.950-57	Presidente
Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Paulo Bento CNPJ 07.878.678/0001-10	Renato Ivan Gromann RG 1090018761 CPF 003.704.380-35	Secretário
Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Paulo Bento CNPJ 07.878.678/0001-10	Osmar Lange RG 4039661857/SSP RS CPF 592.673.360-20	Vice presidente
Congregação Evangélica Luterana Concórdia de Paulo Bento CNPJ 05.160.186/0001-60	Armando Kruger RG 8048561701/SSP RS CPF 596.613.720-04	Presidente

Para os devidos fins,

Paulo Bento, RS, 13 de abril de 2022.

Celio Paulo Anibaletto
CPF 000 100 990-77

Diretor geral (Presidente) eleito e empossado
para o período de 2021/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.gam7a306.br/cbe325891936714260b7b59247a1092e78> / pg. 22

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Con ra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualizaçãõ cadastrál.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pe

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.388/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PAULO BENTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RADIOPAULOBENTO.COM.BR		TELEFONE (54) 9230-6969
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.931.388/0001-93
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PAULO PAULO ANIBALETTO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC digital em RFB.

Emitido no dia **19/03/2022** às **18:42** (data e hora).

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviço](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

«SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS»

"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO"

- Paulo Bento;
- PROCESSO ELEITORAL (RATIFICAÇÃO) E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

LIVRO - A-59;

FOLHAS - 072;

NÚMERO - 3-3632;

DATA - 23/02/2022.

AVERBAÇÕES: no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 a 181, sob número 3632, em data de 03 de abril de 2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 27

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas existentes nesta Serventia, foi encontrado o registro sob número de ordem 3632, no Livro A-28, nele às folhas 179, em data de segunda-feira, 3 de abril de 2006, constando como última averbação os lançamentos do teor seguinte:

Livro 'A' nº 59



Folha nº 072

Data: 23/02/2022

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

AVERBAÇÃO Nº 3-3632, no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 a 181, sob número 3632, em data de 03 de abril de 2006. (última averbação no Livro A-59, à folha 071). PROCESSO ELEITORAL (RATIFICAÇÃO) E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO", com sede em Paulo Bento, conforme Ata do dia 15/08/2021, cujo teor segue na íntegra:

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (15.08.2021), no município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, convocados através de Edital de Convocação 001/2021, reuniram-se na qualidade de associados da Associação Cultural de Paulo Bento, na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, às 19 h 30 min, horário de Brasília, com a finalidade de promover eleição de diretoria, eleição do conselho comunitário para o período de 2021/2025, e aprovação do logradouro da sede. Tomou a palavra o Sr. Carlos Haraldo Layher, Residente e Domiciliado a Rua São José, 114, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casado, Aposentado, RG 9034180671 SSP - RS, CPF 405 038 100-10, Título 0470 7038 0426, que primeiramente agradeceu a presença de todos, e logo em seguida informou aos presentes a pauta a ser examinada nesta Assembléia Geral Extraordinária 001/2021, que segue: eleições e posse de todos os membros de diretoria e do conselho comunitário, para o período de 2021/2025, mandatos de quatro anos, tendo como seu início a data de 15/08/2021, e fim de mandato em 15/08/2025, como determina o Novo Estatuto, no seu art. 11, aprovação de novo logradouro para sede. Por unanimidade dos presentes foi proposta e aceita os seguintes membros de diretoria para o período 2021/2025, em chapa única: Para Diretor Geral (Presidente), Celio Paulo Anibaletto, Data de nascimento em 26-08-1983, Residente e Domiciliado a Rua Gaspar Martins, 156, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Solteiro Maior, Funcionário Público, RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77, Título 08259315049, para Diretor Administrativo (Tesoureiro), Selvino Giareton, Data de nascimento em 11-06-1957, Residente e Domiciliado a RS 211, Linha Pinhal, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Aposentado, Estado Civil Casado, RG 7008725454 / SSP RS, CPF 308 004 040 -68, Título 031725290450, para Diretor de Operações (Secretário), Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450. Por unanimidade dos presentes foi proposta e aceita as seguintes entidades e membros conselho comunitário respectivamente, para o mandato de 2021/2025, composto obrigatoriamente por entidades sem fins lucrativos, com CNPJs regulares junto a receita federal, com sede em Paulo Bento, RS: Congregação Evangélica Luterana Concórdia de Paulo Bento, CNPJ 05.160.186/0001-60, Aldo Gutz, RG 4032313183/SSP RS, CPF 135 137 290-49, Associação Gt Off Roias, CNPJ 28.400.113/0001-0, Mateus Henrique Baian, RG 2117848231/SSP RS, CPF 005.715.950-57, Arsenal Futebol clube, CNPJ 91.565.457/0001-07, Darci Testolin, RG 3033970371/SSP RS, CPF 371.891.310-00, Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Paulo Bento, CNPJ 07.878.678/0001-10, Osmar Lange, RG 4039661857/SSP RS CPF 592.673.360-20, Mitra diocesana de Erechim - Paróquia Sagrado Coração de Jesus, CNPJ 87.635.405/0012-37, Gilson Vanderlei Gomes Samuel, RG 509310059/SSP SP, CPF 543.217.940-72. Na sequência da pauta foi proposto o novo endereço que será doravante o endereço da sede da Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, ao qual foi aprovado por unanimidade dos presentes. Finalmente o Sr. Carlos Haraldo Layher, após encerrada a pauta para esta assembléia, novamente agradeceu a presença de todos e colocou a palavra a disposição dos presentes, para alguma manifestação, em não havendo nenhuma manifestação e mais nada a ser tratado, deu por encerrados os trabalhos as 20h 35 min, horário de Brasília, não sem antes informar que a partir desta data da reunião passa ser usado livro ata de folhas soltas. E para constar eu o Diretor de Operações (Secretário) eleito e empossado, Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450, lavrei a presente ata que lida e aprovada por unanimidade dos presentes vai assinada por mim relator desta Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2021, pelo Diretor Geral (Presidente) eleito, pelo Diretor Administrativo (Tesoureiro) eleito e pelos presentes, em lista de presença anexa, devidamente assinada por todos.

continua na próxima folha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72 / pg 29

continua na próxima folha

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Folha nº 072 v.
Data: 23/02/2022

Ata de Assembleia Geral Extraordinária 001/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Paulo Bento, RS, 15 de agosto de 2021

Célio Paulo Anibaletto
Célio Paulo Anibaletto

RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000.100.990-77,
Título 082593150493
Diretor geral (Presidente) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025

Adilino Giaretton
Adilino Giaretton
RG 7008725454 SSP RS, CPF 308.004.040-68
Título 031725290450
Diretor Administrativo (Tesoureiro) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025

Evandro Carlos Plovesan
Evandro Carlos Plovesan
RG3073152971/SSP - RS, CPF948.367.600-20
Título 0744.5543.0450
Diretor de Operações (Secretário) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025
Relator

Certifico que para a presente averbação foram apresentados os documentos a seguir relacionados, ficando arquivado neste Serviço um exemplar de cada documento: a) requerimento firmado por Célio Paulo Anibaletto, brasileiro, Funcionário Público, inscrito no CPF sob n.º 000.100.990-77, residente e domiciliado à Rua Gaspar Martins, n.º 156, Centro, Paulo Bento, RS, CEP 99718-000; b) 02 exemplares da Ata do dia 15/08/2021; c) 02 exemplares da lista de presenças; d) Lista de associados; e) Edital de convocação; f) Lista do conselho comunitário; g) comprovante de inscrição no CNPJ sob n.º 07.931.388/0001-93, com data de abertura em 03/04/2006, Protocolo nº 60935, em 09/02/2022. Exame documentos: R\$ 50,70 (0187.04.2000002.03438 = R\$ 4,40) Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44581 = R\$ 1,80) Averbação P, sem fins econômicos: R\$ 75,50 (0187.04.2000002.03438 = R\$ 4,40) Eu, Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto, a averbei, dou fé e assino. Erechim, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022.

Era o que continha o teor da referida averbação, do que assino e dou fé
Erechim, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto.



Emolumentos: Total: R\$ 37,80 + R\$ 7,90 = R\$ 45,70
Processamento Eletrônico(livro assinado): R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44627 = R\$ 1,80)
Certidão de Registro (livro assinado) (02 páginas): R\$ 21,40 (0187.03.1600002.07545 = R\$ 3,60)
Busca (livro assinado): R\$ 10,40 (0187.02.2100006.00484 = R\$ 2,50)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
157164 54 2022 00000477 54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 29

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (15.08.2021), no município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, convocados através de Edital de Convocação 001/2021, reuniram-se na qualidade de associados da Associação Cultural de Paulo Bento, na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, às 19 h 30 min, horário de Brasília, com a finalidade de promover eleição de diretoria, eleição do conselho comunitário para o período de 2021/2025, e aprovação do logradouro da sede. Tomou a palavra o Sr. Carlos Haraldo Layher, Residente e Domiciliado a Rua São José, 114, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casado, Aposentado, RG 9034180671 SSP - RS, CPF 405 038 100-10, Título 0470 7038 0426, que primeiramente agradeceu a presença de todos, e logo em seguida informou aos presentes a pauta a ser examinada nesta Assembléia Geral Extraordinária 001/2021, que segue: eleições e posse de todos os membros de diretoria e do conselho comunitário, para o período de 2021/2025, mandatos de quatro anos, tendo como seu início a data de 15/08/2021, e fim de mandato em 15/08/2025, como determina o Novo Estatuto, no seu art. 11, aprovação de novo logradouro para sede. Por unanimidade dos presentes foi proposta e aceita os seguintes membros de diretoria para o período 2021/2025, em chapa única: Para Diretor Geral (Presidente), Celio Paulo Anibaletto, Data de nascimento em 26-08-1983, Residente e Domiciliado a Rua Gaspar Martins, 156, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Solteiro Maior, Funcionário Público, RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77, Título 08259315049, para Diretor Administrativo (Tesoureiro), Selvino Giareton, Data de nascimento em 11-06-1957, Residente e Domiciliado a RS 211, Linha Pinhal, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Aposentado, Estado Civil Casado, RG 7008725454 / SSP RS, CPF 308 004 040 -68, Título 031725290450, para Diretor de Operações (Secretário), Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450. Por unanimidade dos presentes foi proposta e aceita as seguintes entidades e membros conselho comunitário respectivamente, para o mandato de 2021/2025, composto obrigatoriamente por entidades sem fins lucrativos, com CNPJs regulares junto a receita federal, com sede em Paulo Bento, RS: Congregação Evangélica Luterana Concórdia de Paulo Bento, CNPJ 05.160.186/0001-60, Aldo Gutz, RG 4032313183/SSP RS, CPF 135 137 290-49, Associação Gt Off Roias, CNPJ 28.400.113/0001-0, Mateus Henrique Baian, RG 2117848231/SSP RS, CPF 005.715.950-57, Arsenal Futebol clube, CNPJ 91.565.457/0001-07, Darci Testolin, RG 3033970371/SSP RS, CPF 371.891.310-00, Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Paulo Bento, CNPJ 07.878.678/0001-10, Osmar Lange, RG 4039661857/SSP RS CPF 592.673.360-20, Mitra diocesana de Erechim – Paróquia Sagrado Coração de Jesus, CNPJ 87.635.405/0012-37, Gilson Vanderlei Gomes Samuel, RG 509310059/SSP SP, CPF 543.217.940-72. Na sequência da pauta foi proposto o novo endereço que será doravante o endereço da sede da Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, ao qual foi aprovado por unanimidade dos presentes. Finalmente o Sr. Carlos Haraldo Layher, após encerrada a pauta para esta assembléia, novamente agradeceu a presença de todos e colocou a palavra a disposição dos presentes, para alguma manifestação, em não havendo nenhuma manifestação e mais nada a ser tratado, deu por encerrados os trabalhos as 20h 35 min, horário de Brasília, não sem antes informar que a partir desta data da reunião passa ser usado livro ata de folhas soltas. E para constar eu o Diretor de Operações (Secretário) eleito e empossado, Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450, lavrei a presente ata que lida e aprovada por unanimidade dos presentes vai assinada por mim relator desta Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2021, pelo Diretor Geral (Presidente) eleito, pelo Diretor Administrativo (Tesoureiro) eleito e pelos presentes, em lista de presença anexa, devidamente assinada por todos.



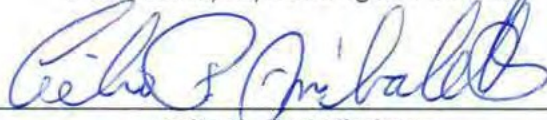
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b711-f52179bc63e788> / pg. 30

cbe32b89-93e7-42c0-b711-f52179bc63e788

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Paulo Bento, RS, 15 de agosto de 2021



Celio Paulo Anibaletto

RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77,

Título 082593150493

Diretor geral (Presidente) Eleito e

Empossado

para o período de 2021/2025



RG 7008725454 / SSP RS, CPF 308 004 040 -68

Título 031725290450

Diretor Administrativo (Tesoureiro) Eleito e

Empossado

para o período de 2021/2025



Evandro Carlos Piovesan

RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20

Título 0744 5543 0450

Diretor de Operações (Secretário) Eleito e

Empossado

para o período de 2021/2025

Relator

Registros Especiais
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o PROCESSO ELEITORAL (RATIFICAÇÃO) E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO, insubstanciado na Ata de dia 15/08/2021 em 02 folhas foi protocolado sob nº 30935 em 07/02/2022, transcrito no Livro A-59, nela a folha 72, sob nº 3-8830, nesta data, e devidamente AVERBADO no registro constitutivo da Associação no Livro "A" número 28, nele as folhas 179 e 181, sob número 3831, em 03 de abril de 2008. Dou fé ERECHIM, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total: R\$ 161,00 + R\$ 16,00 = R\$ 177,00
Exame documentos: R\$ 50,70 (0187 04 200002 03438) = R\$ 4,40
Digitalização: R\$ 22,80 (0187 03 160002 0754) = R\$ 2,60
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187 01 170005 4459) = R\$ 1,80
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0187 01 170005 4458) = R\$ 1,80
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 75,50 (0187 04 200002 03438) = R\$ 4,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 31

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

LISTA DE PRESENÇA
da ATA de ELEIÇÃO DE DIRETORIA, de Eleição de CONSELHO COMUNITÁRIO, de Aprovação de ESTATUTO, de
Aprovação do endereço da SEDE
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



Nome Completo/Qualificação	Assinatura
Maximino Jacinto Tormen, Residente e Domiciliado a RS 211, km 14, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Industrialista, Estado Civil Casado, RG 4006177380/SSP - RS, CPF 023 496 120-15, Título 203925004/85,	
Carlos Nei Biancini, Residente e Domiciliado a Rua Bento Gonçalves, 23, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Comerciante, Estado Civil Casado, RG 903224507003/SSP - RS, CPF 402 043 910 91, Título 042191500450,	
Celso Antonio Lorenzi, Residente e Domiciliado a Rua Gaspar Martins, 214, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Professor, Estado Civil Casado, RG 3026346167/ SSP, CPF 411 330 640 00, Título 025830560426,	
Pedro Lorenzi, Residente e Domiciliado a Rua Gaspar Martins, 214, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Aposentado, Estado Civil Casado, RG 7005583183/SSP RS, CPF 227.698.970-04, Título 032939520434,	
Evandro Carlos Piovesan, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450,	
Gilmar Kamler, Residente e Domiciliado a Rua São Paulo, 21, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000 Funcionário Público, RG 1028707402/SSP RS, CPF 144 629 070-00, Título 025725080442, Estado Civil Casado,	
Juvenil Balestieri, Rua Angelo Maria, 05, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Comerciante, Estado Civil Casado, RG 6006162215/SSP - RS, CPF 231 790 660-91, Título 047076620434,	

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



LISTA DE PRESENÇA
da ATA de ELEIÇÃO DE DIRETORIA, de Eleição de CONSELHO COMUNITÁRIO, de Aprovação de ESTATUTO, de
Aprovação do endereço da SEDE
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Selvino Giareton, Residente e Domiciliado a RS 211,
Linha Pinhal, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000,
Aposentado, Estado Civil Casado, RG 7008725454 /
SSP RS, CPF 308 004 040 -68, Título 031725290450,



Valdir Gaz, Residente e Domiciliado a Linha 1, Linha
Pinhal, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000,
Aposentado, Estado Civil Casado, RG
2013253857/SSP - RS, CPF 345.422.120-91, Título
031739230477,

Gabriel Jevinski, Residente e Domiciliado a Rua
Gaspar Martins, 316, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-
000, Estado Civil Casado, RG 7024549755/SSP - RS,
CPF 347 253 690-04, Título 0425 9131 0477,

Hildo Gromann, Residente e Domiciliado a Linha
Barra do Cravo, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000,
Estado Civil Casado, Profissão Agricultor, RG
9034148925/SSP - RS, CPF 452.704.730-20, Título
031618920485,

Jandir José Haiduki, Residente e Domiciliado a
Avenida Irmãs Consolata, 81, Paulo Bento, RS, Cep
99.718-000, Estado Civil Casado, Profissão Agricultor,
RG 1035837028/SSP - RS, CPF 466 022 910-68, Título
031634680400,

Elves Palkewich, Residente e Domiciliado a Avenida
irmãs Consolata, 409, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-
000, Estado Civil Casado, Profissão Assessor
Parlamentar, RG1052680558/SSP - RS, CPF 619 168
540-87, Título 057987380469

Lindomar Scanagatta, Residente e Domiciliado a Rua
do Comércio Nº 280, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-
000, Profissão Casado, Funcionário Público, RG
7051154065/SSP - RS, CPF 752.736.670-20, Título
054465100493,

Itacir Orso, Residente e Domiciliado a Rua São
João,16, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão
Casado, Profissão Mecânico, RG 6058275048/SSP -
CPF 752 745 580-20, Título 058848330493,

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



LISTA DE PRESENÇA
da ATA de ELEIÇÃO DE DIRETORIA, de Eleição de CONSELHO COMUNITÁRIO, de Aprovação de ESTATUTO,
Aprovação do endereço da SEDE
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



Nome Completo/Qualificação	Assinatura
Valdemar Roque Spada, Residente e Domiciliado a Linha Farroupilha s/n, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Separado, Funcionário Público, RG 7007323657/SSP – RS, CPF 243 646 2020-87, Título 035631300493,	
Fernando Diniz Pompermaier, Residente e Domiciliado a Rua Alexandre Pompermaier, 209, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Casado, Funcionário Público, RG 9076544361/SJS - RS, CPF 001 485 400-74, Título 076419580442,	
Carlos Alberto Dall Agnoll, Residente e Domiciliado ao Povoado Giaretta s/n, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casado, Profissão Vendedor, RG 8048177391/SSP RS, CPF 543.135.460-49, Título 0670 3629 0450,	
Dilamar Regina Ciochetta Giareton, Residente e Domiciliado a RS 211, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casada, Aposentada, RG 1054945755/SSP RS, CPF 820 099 700-63, Título 042230240418,	
Moises Schillo, Residente e Domiciliado a Linha Corinthians, s/n, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Solteiro Maior, Profissão Agricultor, RG 1076543907/SSP - RS, CPF 000.446.550-45, Título 75708010493,	
Carlos Haraldo Layher, Residente e Domiciliado a Rua São José, 114, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casado, Aposentado, RG 9034180671 SSP - RS, CPF 405 038 100-10, Título 0470 7038 0426,	
Paulo Roberto Bettega, Residente e Domiciliado a Rua José Dalazen, 706, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casado, Profissão Serviços Gerais, RG 3082830427/SJS - RS, CPF 002 354 960-22, Título 0778 76160442,	

8

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



LISTA DE PRESENÇA
da ATA de ELEIÇÃO DE DIRETORIA, de Eleição de CONSELHO COMUNITÁRIO, de Aprovação de ESTATUTO, de
Aprovação do endereço da SEDE
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



Nome Completo/Qualificação	Assinatura
Celio Paulo Anibaletto, Residente e Domiciliado a Rua Gaspar Martins, 156, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Solteiro Maior, Funcionário Público, RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77, Título 082593150493,	
Vanderson de Albuquerque, Residente e Domiciliado a Rua José Dalasen, 733, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Estado Civil Casado, Funcionário Público, RG 3062974401/SSP RS, CPF 818.874.000-44, Título 072618410485,	

Paulo Bento, RS, 15 de agosto de 2021.

Celio Paulo Anibaletto
CPF 000 100 990-77
Diretor geral (Presidente) eleito e empossado
para o período de 2021/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

Registros Especiais
Erechim

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-078
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que a LISTA DE PRESENCAS foi arquivada juntamente com o PROCESSO ELEITORAL (RATIFICAÇÃO) E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO", esta arquivada sob nº 0935, em 09/02/2022, transcrito no Livro A-59, nele a folha 72, sob nº 3-1632, nesta data, e devidamente AVERBADO no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 e 181, sob número 363, em data de 03 de abril de 2008. Dou fé **ERECHIM, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022.**

Total: R\$ 161,00 + R\$ 16,00 = R\$ 177,00
Exame documentos R\$ 50,70 (0167 04 2000002 03438 = R\$ 4,40)
Digitalização R\$ 22,80 (0167 03 1570002 17540 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico R\$ 6,00 (0167 01 1700005 44561 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet R\$ 6,00 (0167 01 1700005 44580 = R\$ 1,80)
Avervação Pu sem fins econômicos R\$ 75,50 (0167 04 2000002 03438 = R\$ 4,40)



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Associação

«SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS»

"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO"

- Paulo Bento;
- PROCESSO ELEITORAL (RATIFICAÇÃO).

LIVRO - A-59;

FOLHAS - 071;

NÚMERO - 2-3632;

DATA - 23/02/2022.

AVERBAÇÕES: no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 a 181, sob número 3632, em data de 03 de abril de 2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 36

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas existentes nesta Serventia, foi encontrado o registro sob número de ordem 3632, no Livro A-28, nele às folhas 179, em data de segunda-feira, 3 de abril de 2006, constando como última averbação os lançamentos do teor seguinte:

Livro 'A' nº 59



Folha nº 071

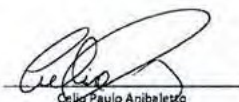
Data: 23/02/2022

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

AVERBAÇÃO Nº 2-3632, no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 a 181, sob número 3632, em data de 03 de abril de 2006. (última averbação no Livro A-28, à folha 181). PROCESSO ELEITORAL (RATIFICAÇÃO) DA "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO", com sede em Paulo Bento, conforme Ata n.º 15/2018, cujo teor segue na íntegra:

Ata número 15/2018

Aos 26 dias do mês de julho de dois mil e dezoito, as 9 horas reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paulo Bento, os membros da Associação Cultural de Paulo Bento, afim de eleger nova diretoria, conforme edital publicado e assuntos diversos. A nova diretoria eleita por unanimidade, fica assim composta: Presidente Celso Antonio Lorenzi, vice presidente Maximino Tormem, tesoureiro Selvino Giareton e secretário Carlos Layher. Os novos diretores serão: diretor geral Carlos Layher, diretor de operações Fernando Diniz Pompermaier, diretor administrativo Moises Shiilo e diretor comunitário Célio Paulo Anibaletto, ede imediato tomaram posse, nada mais a ser tratado, foi lavrada e assinada pelos presentes.


Celso Paulo Anibaletto
CPF 000.100.990-77
Diretor geral (Presidente) eleito e empossado
para o período de 2021/2025

Certifico que para a presente averbação foram apresentados os documentos a seguir relacionados, ficando arquivado neste Serviço um exemplar de cada documento: a) requerimento firmado por Célio Paulo Anibaletto, brasileiro, Funcionário Público, inscrito no CPF sob n.º 000.100.990-77, residente e domiciliado à Rua Gaspar Martins, n.º 156, Centro, Paulo Bento, RS, CEP 99718-000, b) 01 exemplar da Ata n.º 15/2018, c) comprovante de inscrição no CNPJ sob n.º 07.931.388/0001-93, com data de abertura em 03/04/2006, Protocolo nº 60934, em 09/02/2022. Exame documentos: R\$ 50,70 (0187.04.2000002.03436 = R\$ 4,40) Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44574 = R\$ 1,80) Averbação (1) sem fins econômicos: R\$ 75,50 (0187.04.2000002.03437 = R\$ 4,40) Eu, Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto, a averbei, dou fé e assino. Erechim, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022.

Era o que continha o teor da referida averbação, do que assino e dou fé.
Erechim, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto.

Emolumentos: Total: R\$ 27,10 + R\$ 6,80 = R\$ 33,90
Processamento Eletrônico(livro assinado): R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44626 = R\$ 1,80)
Certidão de Registro (livro assinado) (01 página): R\$ 10,70 (0187.02.2100006.00481 = R\$ 2,50)
Busca (livro assinado): R\$ 10,40 (0187.02.2100006.00482 = R\$ 2,50)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
157164 54 2022 00000476 73



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 37

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

3

«SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS»

"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO"

- Paulo Bento;
- ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL.

LIVRO - A-59;

FOLHAS - 073;

NÚMERO - 4-3632;

DATA - 23/02/2022.

AVERBAÇÕES: no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 a 181, sob número 3632, em data de 03 de abril de 2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 38

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (15.08.2021), no município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, convocados através de Edital de Convocação 001/2021, reuniram-se na qualidade de associados da Associação Cultural de Paulo Bento, na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, às 20 h 45 min, horário de Brasília, com a finalidade de promover a substituição do Estatuto da Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, que se tornou não aplicável devido as alterações legislativas promovidas pelo Ministério das Comunicações ao longo dos anos, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Sr. Celio Paulo Anibaletto, RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77, Título 082593150493, Diretor geral (Presidente) Eleito e Empossado para o período de 2021/2025, agradeceu primeiramente a presença de todos, e colocou na pauta o motivo desta assembléia, substituição do estatuto pelos motivos já elencados. Segue o Estatuto abaixo na íntegra que após leitura realizada pelo Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450, Relator desta Ata e Diretor de Operações (Secretário), eleito e empossado para o mandato 2021/2025, foi aprovado por unanimidade dos presentes:

INDICE

- Capítulo I Da denominação, sede e finalidade
- Capítulo II Dos associados
- Capítulo III Da Organização e funcionamento da ACPB – (órgãos da Assembleia Geral, Processo Eleitoral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário)
- Capítulo IV Das Atribuições da Diretoria Executiva
- Capítulo V Da execução do serviço
- Capítulo VI Do patrimônio
- Capítulo VII Das receitas e despesas
- Capítulo VIII Da programação
- Capítulo IX Da dissolução
- Capítulo X Das alterações estatutárias
- Capítulo XI Das disposições gerais
- Capítulo XII Do Foro
- Capítulo XIII Do registro

CAPÍTULO I

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, com sua sede, localizada na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, doravante denominada neste estatuto de ACPB, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e de representantes de entidades da comunidade a ser atendida, para fins exclusivamente não econômicos.

Art. 2º – A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, utilizará como denominação fantasia RÁDIO PAULO BENTO, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 3º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, tem por finalidade EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, na localidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que demonstrem interesse em participar da entidade;

Art. 5º - Será vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

Art. 6º - Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

§ 1º São direitos distintos:

1





- a) Direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: é o direito garantido a todo associado de participar de Assembleias, apresentar suas ideias e votar naquelas que forem apresentadas. Dizem respeito aos atos praticados pela entidade, tais como, contratação de pessoa técnica, de pintura da sede, de compra de algum equipamento, etc.
- b) Direito de votar e ser votado para cargos diretivos: é o direito garantido a todo associado de candidatar-se nas eleições de diretoria, e de votar naqueles que se apresentarem;

Art. 7º - Requisitos para admissão: entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado;

Art. 8º - Requisitos, para demissão e exclusão de associados: são passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, sendo a exclusão admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, para os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Art. 9º - A ACPB será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – Associados – podendo ser pessoas físicas e ou pessoas jurídicas que residam no município;

Art. 10º - Os DEVERES e DIREITOS dos Associados:

I – São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da ACPB.
- b. Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados.
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da ACPB.
- f. Participar de trabalhos propostos pela Associação.

II - São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b. Participar das atividades da ACPB.
- c. Exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) do Quadro Social.
- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- e. Solicitar sua demissão do quadro social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ACOMAR

Art. 11º – São órgãos da ACPB: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário.

Art. 12º – Da Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ACPB.

§1º – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva, uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

- a) Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- b) Fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.



Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



§2º – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quinto do Quadro Social através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de:

- Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- Fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§3º – A Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário, deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 13º – Parágrafo Único deste estatuto.

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:

- Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, observando o que estabelece o Art. 15º deste estatuto;
- Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 16º e 17º deste estatuto;
- Para dissolução da ACPB, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;
- Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

Parágrafo Único – Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 14º – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por qualquer um dos membros da diretoria executiva.

Art. 15º – A Diretoria Executiva e Conselho Comunitário serão eleitos para um tempo de mandato de quatro anos, sendo admitida uma recondução da diretoria executiva, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, em Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para esse fim, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art. 12º, §2 e §3, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 30 dias. A votação será efetuada de forma aberta nas chapas devidamente inscritas.

§1º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para a Diretoria Executiva;

§2º – A inscrição de chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§3º – Somente poderão votar e serem votados os associados que estejam em dia com as obrigações estatutárias;

§4º – As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de três (3) associados para comporem a Diretoria Executiva, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas.;

§5º A partir da data da posse da Diretoria Executiva eleita, esta terá um prazo de 15 dias para realizar o Planejamento da Gestão, no qual será definido um Plano de Ação para o primeiro ano de mandato.

§6º – Ao final do primeiro ano de mandato o Planejamento de Gestão será reavaliado, e será definido um Plano de Ação para o próximo ano de mandato, e assim até o quarto ano de mandato., aonde se encerra a gestão.

Art. 16º – A Diretoria Executiva será composta de três (3) cargos, a saber: Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Operações.

§1º – Havendo vacância de até um (1) dos membros da diretoria, a Diretoria Executiva efetuará o devido remanejamento de atribuições, visando manter o bom funcionamento da entidade. Poderá também, neste caso,



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-5f2178bc62e7



convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário, na forma do Art. 15º, exceto no que se refere a duração do mandato, o qual será igual ao período de tempo restante para concluir o mandato de quatro anos da diretoria que sai. §2º A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 17º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembleia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art. 12º, §2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de destituição de até dois (2) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembleia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos. No caso de destituição de dos três (3) membros da diretoria, ou seja a totalidade da diretoria executiva, a Assembleia Geral de caráter extraordinário que tomou esta deliberação, elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 15º deste estatuto. Apenas farão parte da Diretoria Executiva, quem não exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal, quem não exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação, quem não exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão, quem não exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio, e quem finalmente não exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa, e somente poderão ser brasileiros natos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, também não poderá ocorrer eleição de mais da metade da diretoria da entidade composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – As sessões serão presididas e secretariadas por dois membros escolhidos entre os participantes.

Art. 18º – Do Conselho Comunitário: é o órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas, poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta. Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I - fiscalizar a programação da emissora;
- II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI - submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

4





§1º – Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

§2º – O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para: avaliação da programação (grade) e atividades da ACPB.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 19º – Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembleias Gerais;
- Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- Definir e implementar a grade de programação;
- Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos.

Art. 20º – São atribuições gerais de cada diretor:

- Ao Diretor Geral compete: representar a ACPB, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACPB, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 21º – O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de dois membros. As decisões serão tomadas por maioria simples.





CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Das Regras Gerais para a Execução do Serviço

Art. 22º - A ACPB não poderá estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo.

Art. 23º - É vedada qualquer espécie de proselitismo, devendo a entidade autorizada prezar pela pluralidade de ideias e opiniões por meio da divulgação de diferentes interpretações sobre temas controversos.

Art. 24º - Com o intuito de dar cumprimento aos princípios e finalidades dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, a ACPB, vai adotar as seguintes condutas:

I - difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II - divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III - dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV - noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V - criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

VI - promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII - desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII - informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária;

IX - informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da ACPB;

Art. 25º - . A ACPB deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

Art. 26º - A ACPB deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 27º - A ACPB poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 28º - A ACPB deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 29º - Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

cbe32b89933e7-49-c0-b71-f27-bc66e72





Art. 30º - As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 31º - Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operar em rede.

Art. 32º - É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a ACPB poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 33º - À ACPB é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 35º - A receita da ACPB será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art. 36º - A receita da entidade virá:

- Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;
- Da contribuição anual dos associados;
- De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- De apoio cultural do comércio local;
- De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;

§2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 37º - As despesas da entidade podem ser:

- Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- Pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações, bem como serviços de radiojornalismo, a título de prolabore;
- Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§1º - A diretriz da ACPB é, de modo prioritário, evitar despesas de pessoal promovendo o máximo possível de trabalho voluntário;

§2º - A eventual necessidade de contratação e demissão de funcionários em caráter permanente dependerá da aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;





§3º – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO.

Art. 38º – Prioritariamente deverá constar da programação: Espaço para os segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada a adequação à grade de programação; Espaço para programas produzidos por pessoas da comunidade, associadas à rádio.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO.

Art. 39º – A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 12º, §2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, deste estatuto;
§1º – Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral de caráter extraordinário, convocada para a dissolução da entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da assembleia;
§2º – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembleia;
§3º – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

Art. 40º – Este estatuto somente poderá ser alterado ou substituído por deliberação de uma Assembleia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim, na forma do Art. 12º, § 2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, deste estatuto. Parágrafo Único – Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ACPB.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 41º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A ACPB adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, do encerramento do exercício fiscal, aos relatórios das atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais serão levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO XII DO FORO

Art. 42º – Para solução de eventuais litígios oriundos deste ESTATUTO, as partes elegem o Foro de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas existentes nesta Serventia, foi encontrado o registro sob número de ordem 3632, no Livro A-28, nele às folhas 179, em data de segunda-feira, 3 de abril de 2006, constando como última averbação os lançamentos do teor seguinte:

Livro 'A' nº 59



Folha nº 073

Data: 23/02/2022

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

AVERBAÇÃO Nº 4-3632, no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele às folhas 179 a 181, sob número 3632, em data de 03 de abril de 2006. (última averbação no Livro A-59, à folha 072). ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO", com sede em Paulo Bento, conforme Ata do dia 15/08/2021, cujo teor segue na íntegra:

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (15.08.2021), no município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, convocados através de Edital de Convocação 001/2021, reuniram-se na qualidade de associados da Associação Cultural de Paulo Bento, na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, às 20 h 45 min, horário de Brasília, com a finalidade de promover a substituição do Estatuto da Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, que se tornou não aplicável devido as alterações legislativas promovidas pelo Ministério das Comunicações ao longo dos anos, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Sr. Celio Paulo Anibaletto, RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77, Título 082593150493, Diretor geral (Presidente) Eleito e Empossado para o período de 2021/2025, agradeceu primeiramente a presença de todos, e colocou na pauta o motivo desta assembléia, substituição do estatuto pelos motivos já elencados. Segue o Estatuto abaixo na íntegra que após leitura realizada pelo Evandro Carlos Piovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450, Relator desta Ata e Diretor de Operações (Secretário), eleito e empossado para o mandato 2021/2025, foi aprovado por unanimidade dos presentes:

INDICE

Capítulo I Da denominação, sede e finalidade
Capítulo II Dos associados
Capítulo III Da Organização e funcionamento da ACPB – (órgãos da Assembleia Geral, Processo Eleitoral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário)
Capítulo IV Das Atribuições da Diretoria Executiva
Capítulo V Da execução do serviço
Capítulo VI Do patrimônio
Capítulo VII Das receitas e despesas
Capítulo VIII Da programação
Capítulo IX Da dissolução
Capítulo X Das alterações estatutárias
Capítulo XI Das disposições gerais
Capítulo XII Do Foro
Capítulo XIII Do registro

CAPÍTULO I

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, com sua sede, localizada na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, doravante denominada neste estatuto de ACPB, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e de representantes de entidades da comunidade a ser atendida, para fins exclusivamente não econômicos.

Art. 2º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, utilizará como denominação fantasia RÁDIO PAULO BENTO, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 3º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, tem por finalidade EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, na localidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que demonstrem interesse em participar da entidade;

Art. 5º - Será vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

Art. 6º - Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

§ 1º São direitos distintos:

1

continua na próxima folha

continua na próxima folha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.org.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 48



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Folha nº 073 v.

Data: 23/02/2022

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

- a) Direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: é o direito garantido a todo associado de participar de Assembleias, apresentar suas ideias e votar naquelas que forem apresentadas. Dizem respeito aos atos praticados pela entidade, tais como, contratação de pessoa técnica, de pintura da sede, de compra de algum equipamento, etc.
- b) Direito de votar e ser votado para cargos diretivos: é o direito garantido a todo associado de candidatar-se nas eleições de diretoria, e de votar naqueles que se apresentarem;

Art. 7º - Requisitos para admissão: entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado;

Art. 8º - Requisitos, para demissão e exclusão de associados: são passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, sendo a exclusão admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, para os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Art. 9º - A ACPB será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
II - Associados - podendo ser pessoas físicas e ou pessoas jurídicas que residam no município;

Art. 10º - Os DEVERES e DIREITOS dos Associados:

I - São DEVERES dos Associados:

- Zelar pelo nome e pelos bens da ACPB.
- Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados.
- Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da ACPB.
- Participar de trabalhos propostos pela Associação.

II - São DIREITOS dos Associados:

- Votar e ser votado para cargos eletivos.
- Participar das atividades da ACPB.
- Exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) do Quadro Social.
- Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- Solicitar sua demissão do quadro social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ACOMAR

Art. 11º - São órgãos da ACPB: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário.

Art. 12º - Da Assembleia Geral - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ACPB.

§1º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva, uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

- Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- Fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

2

continua na próxima folha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

continua na próxima folha

<https://portalleg.br/autenticidade/assinatura/camara-leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 49

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Folha nº 074

Data: 23/02/2022

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

§2º – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quinto do Quadro Social através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de:

- a) Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- b) Fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§3º – A Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário, deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 13º – Parágrafo Único deste estatuto.

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:

- a) Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, observando o que estabelece o Art. 15º deste estatuto;
- b) Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 16º e 17º deste estatuto;
- c) Para dissolução da ACPB, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;
- d) Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

Parágrafo Único – Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 14º – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por qualquer um dos membros da diretoria executiva.

Art. 15º – A Diretoria Executiva e Conselho Comunitário serão eleitos para um tempo de mandato de quatro anos, sendo admitida uma recondução da diretoria executiva, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, em Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para esse fim, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art. 12º, §2 e §3, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 30 dias. A votação será efetuada de forma aberta nas chapas devidamente inscritas.

§1º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para Diretoria Executiva;

§2º – A inscrição de chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§3º – Somente poderão votar e serem votados os associados que estejam em dia com as obrigações estatutárias;

§4º – As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de três (3) associados para comporem a Diretoria Executiva, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas.;

§5º A partir da data da posse da Diretoria Executiva eleita, esta terá um prazo de 15 dias para realizar o Planejamento da Gestão, no qual será definido um Plano de Ação para o primeiro ano de mandato.

§6º – Ao final do primeiro ano de mandato o Planejamento de Gestão será reavaliado, e será definido um Plano de Ação para o próximo ano de mandato, e assim até o quarto ano de mandato, aonde se encerra a gestão.

Art. 16º – A Diretoria Executiva será composta de três (3) cargos, a saber: Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Operações.

§1º – Havendo vacância de até um (1) dos membros da diretoria, a Diretoria Executiva efetuará o devido remanejamento de atribuições, visando manter o bom funcionamento da entidade. Poderá também, neste caso,

3

continua na próxima folha



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Folha nº 074 v.

Data: 23/02/2022

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário, na forma do Art. 15º, exceto no que se refere à duração do mandato, o qual será igual ao período de tempo restante para concluir o mandato de quatro anos da diretoria que sai. §2º A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 17º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembleia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art.12º, §2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, nos casos de inércia ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de destituição de até dois (2) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembleia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos. No caso de destituição de dos três (3) membros da diretoria, ou seja a totalidade da diretoria executiva, a Assembleia Geral de caráter extraordinário que tomou esta deliberação, elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 15º deste estatuto. Apenas farão parte da Diretoria Executiva, quem não exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal, quem não exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação, quem não exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão, quem não exercer cargo de dignidade eclesástica ou de sacerdotício, e quem finalmente não exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa, e somente poderão ser brasileiros natos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, também não poderá ocorrer eleição de mais da metade da diretoria da entidade composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.
Parágrafo Único – As sessões serão presididas e secretariadas por dois membros escolhidos entre os participantes.

Art. 18º – Do Conselho Comunitário: é o órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas, poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta. Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I - fiscalizar a programação da emissora;
- II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI - submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

continua na próxima folha

REGISTROS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM
registro de atos jurídicos e documentos
Tribuna de Registro e Inventário

Assessoria de Fátima Vieira
Tabela e Registradora
Schneider Junor Tabelião e Registrador Público

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72
Petição (973733) - 31/01/2022 15:01:54 / 2022-78 / pg. 51

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Folha nº 075

Data: 23/02/2022

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

§1º – Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

§2º – O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para: avaliação da programação (grade) e atividades da ACPB.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 19º – Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembleias Gerais;
- Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- Definir e implementar a grade de programação;
- Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos.

Art. 20º – São atribuições gerais de cada diretor:

- Ao Diretor Geral compete: representar a ACPB, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACPB, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços de tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 21º – O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de dois membros. As decisões serão tomadas por maioria simples.

5

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Folha nº 075 v.

Data: 23/02/2022

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Das Regras Gerais para a Execução do Serviço

Art. 22º - A ACPB não poderá estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo.

Art. 23º - É vedada qualquer espécie de proselitismo, devendo a entidade autorizada prezar pela pluralidade de ideias e opiniões por meio da divulgação de diferentes interpretações sobre temas controversos.

Art. 24º - Com o intuito de dar cumprimento aos princípios e finalidades dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, a ACPB, vai adotar as seguintes condutas:

I - difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II - divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III - dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV - noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V - criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

VI - promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII - desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII - informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária;

IX - informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da ACPB;

Art. 25º - A ACPB deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

Art. 26º - A ACPB deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 27º - A ACPB poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 28º - A ACPB deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 29º - Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

6

continua na próxima folha



Rosalinda Fátima Vieira
Tabelião Registradora
Ilo Schneider Junior - Tabelião e
Registrador Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

§1º – Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

§2º – O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para: avaliação da programação (grade) e atividades da ACPB.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 19º – Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- Trçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembleias Gerais;
- Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- Definir e implementar a grade de programação;
- Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos.

Art. 20º – São atribuições gerais de cada diretor:

- Ao Diretor Geral compete: representar a ACPB, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACPB, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 21º – O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de dois membros. As decisões serão tomadas por maioria simples.

5

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Data: 23/02/2022

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Art. 30º - As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 31º - Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operar em rede.

Art. 32º - É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a ACPB poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 33º - À ACPB é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes.

CAPÍTULO VII
DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 35º - A receita da ACPB será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art. 36º - A receita da entidade virá:

- Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;
- Da contribuição anual dos associados;
- De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- De apoio cultural do comércio local;
- De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;

§2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 37º - As despesas da entidade podem ser:

- Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- Pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações, bem como serviços de radijornalismo, a título de prolabore;
- Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§1º - A diretriz da ACPB é, de modo prioritário, evitar despesas de pessoal promovendo o máximo possível de trabalho voluntário;

§2º - A eventual necessidade de contratação e demissão de funcionários em caráter permanente dependerá da aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Folha nº 076 v.
Data: 23/02/2022

§3º – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO.**

Art. 38º – Prioritariamente deverá constar da programação: Espaço para os segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada a adequação à grade de programação; Espaço para programas produzidos por pessoas da comunidade, associadas à rádio.

**CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO.**

Art. 39º – A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 12º, §2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, deste estatuto;
§1º – Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral de caráter extraordinário, convocada para a dissolução da entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da assembleia;
§2º – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembleia;
§3º – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.

**CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.**

Art. 40º – Este estatuto somente poderá ser alterado ou substituído por deliberação de uma Assembleia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim, na forma do Art. 12º, § 2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, deste estatuto. Parágrafo Único – Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ACPB.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 41º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A ACPB adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios das atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais serão levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

**CAPÍTULO XII
DO FORO**

Art. 42º – Para solução de eventuais litígios oriundos deste ESTATUTO, as partes elegem o Foro de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

8

continua na próxima folha



continua na próxima folha



Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72 / pg. 56

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Folha nº 077

Data: 23/02/2022

Ata de Assembleia Geral Extraordinária 002/2021 da
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

CAPÍTULO XIII
DO REGISTRO

Art. 43º - Caberá à diretoria eleita e empossada registrar o presente estatuto, na forma da lei.

Finalmente o Sr. Celso Paulo Anibaletto, após encerrada a pauta para esta assembléia, novamente agradeceu a presença de todos e colocou a palavra a disposição dos presentes, para alguma manifestação, em não havendo nenhuma manifestação e mais nada a ser tratado, deu por encerrados os trabalhos as 22h 55 min, horário de Brasília. E para constar eu o Diretor de Operações (Secretário) eleito e empossado, Evandro Carlos Plovesan, Data de nascimento em 20-03-1980, Residente e Domiciliado a Avenida Irmãs Consolata, 757, Paulo Bento, RS, Cep 99.718-000, Profissão Bancário, Estado Civil Casado, RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20, Título 0744 5543 0450, lavrei a presente ata que lida e aprovada por unanimidade dos presentes vai assinada por mim relator desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária 002/2021, pelo Diretor Geral (Presidente) eleito, pelo Diretor Administrativo (Tesoureiro) eleito e pelos presentes, em lista de presença anexa, devidamente assinada por todos

Paulo Bento, RS, 15 de agosto de 2021

Celso Paulo Anibaletto

Celso Paulo Anibaletto
RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77,
Título 082593150493
Diretor geral (Presidente) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025

Selwyn Giareton

Selwyn Giareton
RG 7008725457/SSP-RS, CPF 308 004 040 -68
Título 031725290450
Diretor Administrativo (Tesoureiro) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025

Evandro Carlos Plovesan

Evandro Carlos Plovesan
RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20
Título 0744 5543 0450
Diretor de Operações (Secretário) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025

Certifico que para a presente averbação foram apresentados os documentos a seguir relacionados, ficando arquivado neste Serviço um exemplar de cada documento: a) requerimento firmado por Celso Paulo Anibaletto, brasileiro, Funcionário Público, inscrito no CPF sob n.º 000.100.990-77, residente e domiciliado à Rua Gaspar Martins, n.º 156, Centro, Paulo Bento, RS, CEP 99718-000; b) 02 exemplares da Ata do dia 15/08/2021; c) 02 exemplares do Estatuto Social; d) Lista de associados; e) Documento Básico de Entrada protocolo RSP2200013041; f) Relatório DBE; g) comprovante de inscrição no CNPJ sob n.º 07.931.388/0001-93, com data de abertura em 03/04/2006. Protocolo nº 60936, em 09/02/2022. Exame documentos: R\$ 50,70 (0187.04.2000002.03440 = R\$ 4,40) Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44582 = R\$ 1,80) Recepção de doc. meio eletrônico (02 páginas): R\$ 1,60 (0187.01.1700005.44585 = R\$ 1,80) Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 75,50 (0187.04.2000002.03441 = R\$ 4,40) Eu, Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto, a averbei, dou fé e assino. Erechim, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022.

Era o que continha o teor da referida averbação, do que assino e dou fé.
Erechim, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto.

Emolumentos: Total: R\$ 112,70 + R\$ 8,70 = R\$ 121,40
Processamento Eletrônico(livro assinado): R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44629 = R\$ 1,80)
Certidão de Registro (livro assinado) (09 páginas): R\$ 96,30 (0187.04.2000002.03467 = R\$ 4,40)
Busca (livro assinado): R\$ 10,40 (0187.02.2100006.00486 = R\$ 2,50)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.gov.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticidade para consulta 157164 54 2022 00000479 16

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



INDICE

- Capítulo I Da denominação, sede e finalidade
- Capítulo II Dos associados
- Capítulo III Da Organização e funcionamento da ACPB – (órgãos da Assembleia Geral, Processo Eleitoral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário)
- Capítulo IV Das Atribuições da Diretoria Executiva
- Capítulo V Da execução do serviço
- Capítulo VI Do patrimônio
- Capítulo VII Das receitas e despesas
- Capítulo VIII Da programação
- Capítulo IX Da dissolução
- Capítulo X Das alterações estatutárias
- Capítulo XI Das disposições gerais
- Capítulo XII Do Foro
- Capítulo XIII Do registro

CAPÍTULO I

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, com sua sede, localizada na Rua São José, 114, Bairro Centro, Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 99718-000, doravante denominada neste estatuto de ACPB, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e de representantes de entidades da comunidade a ser atendida, para fins exclusivamente não econômicos.

Art. 2º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, utilizará como denominação fantasia RÁDIO PAULO BENTO, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 3º - A Associação Cultural de Paulo Bento, CNPJ: 07.931.388/0001-93, tem por finalidade EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, na localidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que demonstrem interesse em participar da entidade;

Art. 5º - Será vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

Art. 6º - Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

§ 1º São direitos distintos:

- a) Direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: é o direito garantido a todo associado de participar de Assembleias, apresentar suas ideias e votar naquelas que forem apresentadas. Dizem respeito aos atos praticados pela entidade, tais como, contratação de pessoa técnica, de pintura da sede, de compra de algum equipamento, etc.
- b) Direito de votar e ser votado para cargos diretivos: é o direito garantido a todo associado de candidatar-se nas eleições de diretoria, e de votar naqueles que se apresentarem;



ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



Art. 7º - Requisitos para admissão: entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado;

Art. 8º - Requisitos, para demissão e exclusão de associados: são passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, sendo a exclusão admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, para os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Art. 9º - A ACPB será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – Associados – podendo ser pessoas físicas e ou pessoas jurídicas que residam no município;

Art. 10º - Os DEVERES e DIREITOS dos Associados:

I – São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da ACPB.
- b. Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados.
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da ACPB.
- f. Participar de trabalhos propostos pela Associação.

II - São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b. Participar das atividades da ACPB.
- c. Exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) do Quadro Social.
- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- e. Solicitar sua demissão do quadro social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ACOMAR

Art. 11º – São órgãos da ACPB: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário.

Art. 12º – Da Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ACPB.

§1º – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva, uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

a) Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;



ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



b) Fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§2º – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quinto do Quadro Social através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de:

- Edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- Fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§3º – A Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário, deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 13º – Parágrafo Único deste estatuto.

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:

- Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, observando o que estabelece o Art. 15º deste estatuto;
- Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 16º e 17º deste estatuto;
- Para dissolução da ACPB, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;
- Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

Parágrafo Único – Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 14º – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por qualquer um dos membros da diretoria executiva.

Art. 15º – A Diretoria Executiva e Conselho Comunitário serão eleitos para um tempo de mandato de quatro anos, sendo admitida uma recondução da diretoria executiva, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, em Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para esse fim, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art. 12º, §2 e §3, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 30 dias. A votação será efetuada de forma aberta nas chapas devidamente inscritas.

§1º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para Diretoria Executiva;

§2º – A inscrição de chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§3º – Somente poderão votar e serem votados os associados que estejam em dia com as obrigações estatutárias;

§4º – As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de três (3) associados para comporem a Diretoria Executiva, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas.;



ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



§5º A partir da data da posse da Diretoria Executiva eleita, esta terá um prazo de 15 dias para realizar o Planejamento da Gestão, no qual será definido um Plano de Ação para o primeiro ano de mandato.

§6º – Ao final do primeiro ano de mandato o Planejamento de Gestão será reavaliado, e será definido um Plano de Ação para o próximo ano de mandato, e assim até o quarto ano de mandato., aonde se encerra a gestão.

Art. 16º – A Diretoria Executiva será composta de três (3) cargos, a saber: Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Operações.

§1º – Havendo vacância de até um (1) dos membros da diretoria, a Diretoria Executiva efetuará o devido remanejamento de atribuições, visando manter o bom funcionamento da entidade. Poderá também, neste caso, convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário, na forma do Art. 15º, exceto no que se refere à duração do mandato, o qual será igual ao período de tempo restante para concluir o mandato de quatro anos da diretoria que sai.

§2º A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 17º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembleia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art.12º, §2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de destituição de até dois (2) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembleia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos. No caso de destituição de dos três (3) membros da diretoria, ou seja a totalidade da diretoria executiva, a Assembleia Geral de caráter extraordinário que tomou esta deliberação, elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 15º deste estatuto. Apenas farão parte da Diretoria Executiva, quem não exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal, quem não exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação, quem não exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão, quem não exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio, e quem finalmente não exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa, e somente poderão ser brasileiros natos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, também não poderá ocorrer eleição de mais da metade da diretoria da entidade composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – As sessões serão presididas e secretariadas por dois membros escolhidos entre os participantes.

Art. 18º – Do Conselho Comunitário: é o órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas, poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta. Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

I - fiscalizar a programação da emissora;

4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 61

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



- II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI - submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

§1º – Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

§2º – O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para: avaliação da programação (grade) e atividades da ACPB.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

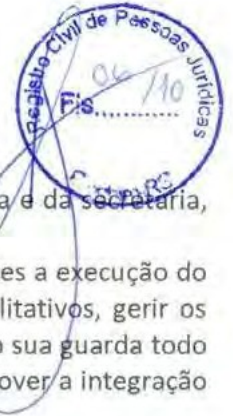
Art. 19º – Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembleias Gerais;
- b) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- c) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- d) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- e) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- f) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- g) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- h) Definir e implementar a grade de programação;
- i) Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos.

Art. 20º – São atribuições gerais de cada diretor:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACPB, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACPB, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os





documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 21º – O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de dois membros. As decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Das Regras Gerais para a Execução do Serviço

Art. 22º - A ACPB não poderá estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo.

Art. 23º - É vedada qualquer espécie de proselitismo, devendo a entidade autorizada prezar pela pluralidade de ideias e opiniões por meio da divulgação de diferentes interpretações sobre temas controversos.

Art. 24º - Com o intuito de dar cumprimento aos princípios e finalidades dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, a ACPB, vai adotar as seguintes condutas:

I - difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II - divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III - dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV - noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V - criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

VI - promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII - desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII - informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária;

IX - informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da ACPB;

Art. 25º - . A ACPB deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

Art. 26º - A ACPB deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 27º - A ACPB poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.



ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 28º - A ACPB deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 29º - Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 30º - As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 31º - Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operar em rede.

Art. 32º - É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a ACPB poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 33º - À ACPB é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 35º - A receita da ACPB será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art. 36º - A receita da entidade virá:

- Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;
- Da contribuição anual dos associados;
- De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- De apoio cultural do comércio local;
- De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 64

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93



§1º – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;

§2º – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§3º – Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 37º – As despesas da entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- b) Pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações, bem como serviços de radiojornalismo, a título de prolabore;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§1º – A diretriz da ACPB é, de modo prioritário, evitar despesas de pessoal promovendo o máximo possível de trabalho voluntário;

§2º – A eventual necessidade de contratação e demissão de funcionários em caráter permanente dependerá da aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§3º – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO.

Art. 38º – Prioritariamente deverá constar da programação: Espaço para os segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada a adequação à grade de programação; Espaço para programas produzidos por pessoas da comunidade, associadas à rádio.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO.

Art. 39º – A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 12º, §2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, deste estatuto;

§1º – Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral de caráter extraordinário, convocada para a dissolução da entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da assembleia;

§2º – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembleia;

§3º – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.





CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

Art. 40º – Este estatuto somente poderá ser alterado ou substituído por deliberação de uma Assembleia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim, na forma do Art. 12º, § 2º, e do Art. 13º, Parágrafo Único, deste estatuto. Parágrafo Único – Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ACPB.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 41º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A ACPB adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios das atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais serão levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO XII

DO FORO

Art. 42º – Para solução de eventuais litígios oriundos deste ESTATUTO, as partes elegem o Foro de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO XIII

DO REGISTRO

Art. 43º – Caberá à diretoria eleita e empossada registrar o presente estatuto, na forma da lei.

Paulo Bento, RS, 15 de agosto de 2021

Celio Paulo Anibaletto

RG 1083326882 SSP-RS, CPF 000 100 990-77,

Título 082593150493

Diretor geral (Presidente) Eleito e

Empossado

para o período de 2021/2025



ESTATUTO SOCIAL
da Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93

[Assinatura]
Selvino Giareton

RG 7008725454 / SSP RS, CPF 308 004 040 -68
Título 031725290450
Diretor Administrativo (Tesoureiro) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025



[Assinatura]

Evandro Carlos Piovesan

RG3073152971/SSP - RS, CPF948 367 600-20
Título 0744 5543 0450
Diretor de Operações (Secretário) Eleito e
Empossado
para o período de 2021/2025

REGISTROS ESPECIAIS
ERECHIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL foi arquivado juntamente com a ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO" este sob nº 60936, em 09/02/2022, transcrita no Livro A-59, nele a folha 73, sob nº 4-3532, nesta data, e devidamente AVERBADA no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 28, nele as folhas 179 a 181, sob número 3662, em data de 03 de abril de 2006, Dou fe. ERECHIM, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total: R\$ 195,20 + R\$ 20,40 = R\$ 215,60
Exame documentos R\$ 60,70 (0187.04.2000002.03440) = R\$ 4,40
Digitalização R\$ 49,40 (0187.04.2000002.03442) = R\$ 4,40
Processamento eletrônico R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44582) = R\$ 1,00
Cont. doc. via internet R\$ 12,00 (0187.01.1700005.44583 a 44584) = R\$ 3,60
Recepção de doc. meio eletrônico (02 páginas) R\$ 1,60 (0187.01.1700005.44585) = R\$ 1,60
Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 78,60 (0187.04.2000002.03441) = R\$ 4,40



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
 Associação Cultural de Paulo Bento
 CNPJ: 07.931.388/0001-93
 Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
 Exercício de 2022

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Cultural de Paulo Bento				
Nome Fantasia:	RÁDIO PAULO BENTO	CNPJ:	07.931.388/0001-93		
Endereço de Sede:	RUA SÃO JOSÉ, 114, BAIRRO CENTRO				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000
Nome do representante legal:	Celio Paulo Anibaletto				
Endereço eletrônico (e-mail):	carloslayher@yahoo.com.br				
Endereço de Correspondência:	RUA SÃO JOSÉ, 114, BAIRRO CENTRO, PAULO BENTO				
Município:	PAULO BENTO	UF:	RS	CEP:	99.718-000

O Conselho Comunitário, devidamente eleito e empossado da Associação Cultural de Paulo Bento, sob o CNPJ: 07.931.388/0001-93, apresenta sua análise sobre a grade de programação, exercício 2022, observado a legislação vigente.

Armando Krüger

Vanilza Helena da Silva

[Handwritten initials]



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA - FEIRA

- 00:00 AS 04:30 – HORA LIVRE FLASH BACK - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 06:50 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – MÚSICA GAÚCHA, ENTRETENIMENTO E NOTÍCIAS.
- 06:50 AS 7:30 – JORNAL DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.
- 07:30 AS 09:00 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS E MÚSICA.
- 09:00 AS 11:00 – SHOW DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 - MÚSICA, ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO.
- 11:00 AS 11:45 – HORA DO CHIMARRÃO – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 , MÚSICA, NOTÍCIAS, PREVISÃO DO TEMPO, INFORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS.
- 11:45 AS 12:00 – INFORMATIVO SICREDI VIA COMPUTADOR.
- 12:00 AS 12:05 – MENSAGEM DE FÉ, ESPERANÇA E PAZ – APRESENTAÇÃO: VERNER W. POGANSKI, CPF 398.869.050-34, MENSAGEM
- 12:10 AS 12:20 – 5 MINUTOS COM JESUS – APRESENTAÇÃO: GERSON D. BLOCK, CPF 010.045.470-48, MENSAGEM
- 12:20 AS 12:45 – JORNAL DO MEIO DIA – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 12:45 AS 13:00 – PROGRAMA DA EMATER – INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS SOBRE A AGRICULTURA, VIA COMPUTADOR.
- 13:00 AS 13:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 13:05 AS 14:00 – PROGRAMA ESTAMPA NATIVA – MUSICA GAÚCHA VIA COMPUTADOR.
- 14:00 AS 14:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 14:05 AS 16:00 – SERTANEJO CLASSE A – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 16:00 AS 16:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 16:05 AS 18:00 – SHOW BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS VIA COMPUTADOR.
- 18:00 AS 18:10 – ORAÇÃO DA AVE MARIA VIA COMPUTADOR.
- 18:10 AS 19:00 – PEGADA SERTANEJA – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 19:00 AS 20:00 – A VOZ DO BRASIL VIA SITE.
- 20:00 AS 22:00 – SHOW DE BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS E NOTÍCIAS - APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10.
- 22:00 AS 24:00 – PROGRAMA ROBERTO E MEIRINHO – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.

Dr. Armando Krueger

Med. A. Hoffmann S.J.



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

TERÇA - FEIRA

- 00:00 AS 04:30 – HORA LIVRE FLASH BACK - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 06:50 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – MÚSICA GAÚCHA, ENTRETENIMENTO E NOTÍCIAS.
- 06:50 AS 7:30 – JORNAL DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.
- 07:30 AS 09:00 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS E MUSICA.
- 09:00 AS 11:00 – SHOW DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 – MÚSICA, ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO.
- 11:00 AS 12:00 – HORA DO CHIMARRÃO – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 , MÚSICA, NOTÍCIAS, PREVISÃO DO TEMPO, INFORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS AGRICOLAS.
- 12:00 AS 12:05 – MENSAGEM DE FÉ, ESPERANÇA E PAZ – APRESENTAÇÃO: VERNER W. POGANSKI, CPF 398.869.050-34, MENSAGEM
- 12:10 AS 12:20 – 5 MINUTOS COM JESUS – APRESENTAÇÃO: GERSON D. BLOCK, CPF 010.045.470-48, MENSAGEM
- 12:20 AS 12:45 – JORNAL DO MEIO DIA – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 12:45 AS 13:00 – PROGRAMA DA EMATER – INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS SOBRE A AGRICULTURA, VIA COMPUTADOR.
- 13:00 AS 13:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 13:05 AS 14:00 – PROGRAMA ESTAMPA NATIVA – MUSICA GAÚCHA VIA COMPUTADOR.
- 14:00 AS 14:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 14:05 AS 16:00 – SERTANEJO CLASSE A – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 16:00 AS 16:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 16:05 AS 18:00 – SHOW BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS VIA COMPUTADOR.
- 18:00 AS 18:10 – ORAÇÃO DA AVE MARIA VIA COMPUTADOR.
- 18:10 AS 19:00 – PEGADA SERTANEJA – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 19:00 AS 20:00 – A VOZ DO BRASIL VIA SITE.
- 20:00 AS 22:00 – PROGRAMA BANDAS E CIA VIA COMPUTADOR.
- 22:00 AS 24:00 – PROGRAMA ROBERTO E MEIRINHO – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.

D. I. Armando Krueger
Nair Habonsee



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

QUARTA - FEIRA

- 00:00 AS 04:30 – HORA LIVRE FLASH BACK - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 06:50 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – MÚSICA GAÚCHA, ENTRETENIMENTO E NOTÍCIAS.
- 06:50 AS 7:30 – JORNAL DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.
- 07:30 AS 09:00 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS E MUSICA.
- 09:00 AS 11:00 – SHOW DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 – MÚSICA, ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO.
- 11:00 AS 12:00 – HORA DO CHIMARRÃO – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 , MÚSICA, NOTÍCIAS, PREVISÃO DO TEMPO, INFORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS AGRICOLAS.
- 12:00 AS 12:05 – MENSAGEM DE FÉ, ESPERANÇA E PAZ – APRESENTAÇÃO: VERNER W. POGANSKI, CPF 398.869.050-34, MENSAGEM
- 12:10 AS 12:20 – 5 MINUTOS COM JESUS – APRESENTAÇÃO: GERSON D. BLOCK, CPF 010.045.470-48, MENSAGEM
- 12:20 AS 12:45 – JORNAL DO MEIO DIA – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 12:45 AS 13:00 – PROGRAMA DA EMATER – INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS SOBRE A AGRICULTURA, VIA COMPUTADOR.
- 13:00 AS 13:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 13:05 AS 14:00 – PROGRAMA ESTAMPA NATIVA – MUSICA GAÚCHA VIA COMPUTADOR.
- 14:00 AS 14:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 14:05 AS 16:00 – SERTANEJO CLASSE A – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 16:00 AS 16:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 16:05 AS 18:00 – SHOW BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS VIA COMPUTADOR.
- 18:00 AS 18:10 – ORAÇÃO DA AVE MARIA VIA COMPUTADOR.
- 18:10 AS 19:00 – PEGADA SERTANEJA – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 19:00 AS 20:00 – A VOZ DO BRASIL VIA SITE.
- 20:00 AS 21:00 – PROGRAMA MINHA PAIXÃO É CRISTO – APRESENTAÇÃO: OLIVIO DA ROSA, CPF 325.801.340-34 – MENSAGENS E MÚSICA EVANGÉLICA.
- 21:00 AS 22:00 – PROGRAMA BANDAS E CIA VIA COMPUTADOR.
- 22:00 AS 24:00 – PROGRAMA ROBERTO E MEIRINHO – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.

O Sr. Armando Kraeger

Nair - O A rty. / jr

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

QUINTA - FEIRA

- 00:00 AS 04:30 – HORA LIVRE FLASH BACK - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 06:50 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – MÚSICA GAÚCHA, ENTRETENIMENTO E NOTÍCIAS.
- 06:50 AS 7:30 – JORNAL DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.
- 07:30 AS 09:00 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS E MÚSICA.
- 09:00 AS 11:00 – SHOW DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 – MÚSICA, ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO.
- 11:00 AS 12:00 – HORA DO CHIMARRÃO – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 , MÚSICA, NOTÍCIAS, PREVISÃO DO TEMPO, INFORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS.
- 12:00 AS 12:05 – MENSAGEM DE FÉ, ESPERANÇA E PAZ – APRESENTAÇÃO: VERNER W. POGANSKI, CPF 398.869.050-34, MENSAGEM
- 12:10 AS 12:20 – 5 MINUTOS COM JESUS – APRESENTAÇÃO: GERSON D. BLOCK, CPF 010.045.470-48, MENSAGEM
- 12:20 AS 12:45 – JORNAL DO MEIO DIA – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 12:45 AS 13:00 – PROGRAMA DA EMATER – INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS SOBRE A AGRICULTURA, VIA COMPUTADOR.
- 13:00 AS 13:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 13:05 AS 14:00 – PROGRAMA ESTAMPA NATIVA – MÚSICA GAÚCHA VIA COMPUTADOR.
- 14:00 AS 14:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 14:05 AS 16:00 – SERTANEJO CLASSE A – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 16:00 AS 16:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 16:05 AS 18:00 – SHOW BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS VIA COMPUTADOR.
- 18:00 AS 18:10 – ORAÇÃO DA AVE MARIA VIA COMPUTADOR.
- 18:10 AS 19:00 – PEGADA SERTANEJA – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 19:00 AS 20:00 – A VOZ DO BRASIL VIA SITE.
- 20:00 AS 22:00 – PROGRAMA ROCK COM FUMAÇA – MÚSICA ROCK – APRESENTAÇÃO: MILTON BRUSTOLIN, CPF XX.
- 22:00 AS 24:00 – PROGRAMA ROBERTO E MEIRINHO – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.

O Sr. Armando Krüger

Nair Jahn Sir



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

SEXTA - FEIRA

- 00:00 AS 04:30 – HORA LIVRE FLASH BACK - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 06:50 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – MÚSICA GAÚCHA, ENTRETENIMENTO E NOTÍCIAS.
- 06:50 AS 7:30 – JORNAL DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS.
- 07:30 AS 09:00 – PROGRAMAÇÃO DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS E MUSICA.
- 09:00 AS 11:00 – SHOW DA MANHÃ – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 – MÚSICA, ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO.
- 11:00 AS 12:00 – HORA DO CHIMARRÃO – APRESENTAÇÃO: PAULO R. BETTEGA, CPF 002.354.960-22 , MÚSICA, NOTÍCIAS, PREVISÃO DO TEMPO, INFORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS AGRICOLAS.
- 12:00 AS 12:05 – MENSAGEM DE FÉ, ESPERANÇA E PAZ – APRESENTAÇÃO: VERNER W. POGANSKI, CPF 398.869.050-34, MENSAGEM
- 12:10 AS 12:20 – 5 MINUTOS COM JESUS – APRESENTAÇÃO: GERSON D. BLOCK, CPF 010.045.470-48, MENSAGEM
- 12:20 AS 12:45 – JORNAL DO MEIO DIA – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 12:45 AS 13:00 – PROGRAMA DA EMATER – INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS SOBRE A AGRICULTURA, VIA COMPUTADOR.
- 13:00 AS 13:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 13:05 AS 14:00 – PROGRAMA ESTAMPA NATIVA – MUSICA GAÚCHA VIA COMPUTADOR.
- 14:00 AS 14:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 14:05 AS 16:00 – SERTANEJO CLASSE A – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 16:00 AS 16:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 16:05 AS 18:00 – SHOW BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS VIA COMPUTADOR.
- 18:00 AS 18:10 – ORAÇÃO DA AVE MARIA VIA COMPUTADOR.
- 18:10 AS 19:00 – PEGADA SERTANEJA – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 19:00 AS 20:00 – A VOZ DO BRASIL VIA SITE.
- 20:00 AS 22:00 – SHOW DE BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS E NOTÍCIAS - APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10.
- 22:00 AS 23:00 - PROGRAMA BOAS NOVAS – APRESENTAÇÃO: VILSON FORNAZIERI, CPF 307.917.070-91 - PROGRAMA DE MUSICAS EVANGELICAS E MENSAGENS.
- 23:00 AS 24:00 – PROGRAMA ROBERTO E MEIRINHO – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.

O S Armando Krueger
Nair Hoffmann
[Signature]

[Signature]



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

SÁBADO

- 00:00 AS 04:30 – HORA LIVRE FLASH BACK - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – PROGRAMA GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 09:00 – PROGRAMA ESSENCIA DA QUERENCIA – APRESENTAÇÃO: CESAR ROBERTO RIBEIRO DE FREITAS, CPF 476.464.460-68 – MÚSICA GAÚCHA AO VIVO COM ARTISTAS DA CIDADE E REGIÃO.
- 09:00 AS 10:00 – PROGRAMA A VOZ DE PAULO BENTO – APRESENTAÇÃO: EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL – ENTREVISTAS, NOTÍCIAS E MÚSICA.
- 10:00 AS 11:00 – PROGRAMA INFORMATIVO PAROQUIAL – APRESENTAÇÃO: EQUIPE DA PAROQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – MÚSICA E INFORMAÇÃO.
- 11:00 AS 12:00 – PROGRAMA OLIVEIRA VERDADEIRA – APRESENTAÇÃO: LUIS FERREIRA TERRES TERRES, CPF 705.734.250-00 - MUSICA EVANGELICA E MENSAGENS COM PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE.
- 12:00 AS 13:00 – PROGRAMA MOMENTO DE REFLEXÃO – APRESENTAÇÃO: DARCI TEREBLIUCK, CPF 150.487.130-87, MENSAGENS EVANGELICAS.
- 13:00 AS 15:00 – PROGRAMA MINHA PAIXÃO É CRISTO – APRESENTAÇÃO OLIVIO DA ROSA, CPF 325.801.340-34 - MENSAGENS E MUSICAS EVANGELICAS COM PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE.
- 14:00 AS 15:00 – MÚSICA VIA COMPUTADOR.
- 15:00 AS 20:00 – PROGRAMA SHOW DA 105 – APRESENTAÇÃO MURILO SPADA SAUGO, CPF 013.456.420-08 – MÚSICA E NOTÍCIAS.
- 20:00 AS 22:00 – PROGRAMA BANDAS E CIA – VIA COMPUTADOR.
- 22:00 AS 24:00 – PROGRAMA ROBERTO E MEIRINHO – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR

O J. Armando Krueger

Naiz Hahn



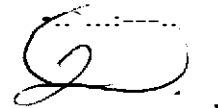
ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

DOMINGO

- 00:00 AS 04:30 – MUSICAL - VIA COMPUTADOR
- 04:30 AS 06:00 – GALPÃO FARRAPO – MÚSICA GAÚCHA - VIA COMPUTADOR
- 06:00 AS 06:05 – PADRE EZEQUIEL - MENSAGEM – VIA COMPUTADOR
- 06:05 AS 09:00 – PROGRAMA DOMINGO ALEGRE – APRESENTAÇÃO: CARLOS H. LAYHER, CPF 405.038.100-10 – MÚSICA DE BANDA REGIONAIS.
- 09:00 AS 10:00 – TRANSMISSÃO DA MISSA DIRETO DA IGREJA MATRIZ.
- 10:00 AS 11:00 – PROGRAMA PÁTRIA GAÚCHA – VIA COMPUTADOR.
- 11:00 AS 14:00 – PROGRAMA ABRE A GAITA – VIA COMPUTADOR.
- 14:00 AS 14:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 14:05 AS 16:00 – SERTANEJO CLASSE A – MÚSICA SERTANEJA VIA COMPUTADOR.
- 16:00 AS 16:05 – NOTÍCIAS VIA COMPUTADOR.
- 16:05 AS 19:00 – SHOW BANDAS – MÚSICA DE BANDAS REGIONAIS VIA COMPUTADOR.
- 18:10 AS 00:00 – MUSICAL VIA COMPUTADOR.

O Z Armando Krueger

Nair Habrkee



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Associação Cultural de Paulo Bento
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Nos termos do Art. 130, § 1º, inciso V
Exercício de 2022

ACEITE PROGRAMAÇÃO DIANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO ELEITO E EMPOSSADO

A grade de programação constante neste relatório, analisada por este conselho, em nossa avaliação, atende a comunidade através de seus programas com conteúdos informativos, jornalísticos e com entretenimento, oportunizando os músicos locais, comunicadores, levarem seu talento a serviço da comunidade.

Não há proselitismos de nenhuma natureza na grade de programação, a grade de programação é aberta aos interesses exclusivos da comunidade.

Afirmamos ser verdade, sob as penas da lei.

Razão Social / CNPJ	Nome – CPF-RG / Cargo na Entidade	Assinaturas
Congregação Evangélica Luterana Concórdia de Paulo Bento CNPJ 05.160.186/0001-60	Nair Hohsee RG 9037711681/SSP RS CPF 476 482 790 – 53 Segunda secretária	
Associação Gt Off Roias CNPJ 28.400.113/0001-01	Mateus Henrique Baian RG 2117848231/SSP RS CPF 005.715.950-57 Presidente	
Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Paulo Bento CNPJ 07.878.678/0001-10	Renato Ivan Gromann RG 1090018761 / SSP RS CPF 003.704.380-35 Secretário	
Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Paulo Bento CNPJ 07.878.678/0001-10	Osmar Lange RG 4039661857/SSP RS CPF 592.673.360-20 Vice presidente	 hirfu#ftyexfpe7
Congregação Evangélica Luterana Concórdia de Paulo Bento CNPJ 05.160.186/0001-60	Armando Kruger RG 8048561701/SSP RS CPF 596.613.720-04 Presidente	



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Con ra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualizaçãõ cadastrál.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pe

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.160.186/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2002
NOME EMPRESARIAL CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA-CONCORDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GASPAS MARTINS	NÚMERO 120	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (054) 3215-284
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
 Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Emitido no dia **27/04/2022** às **11:44:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

01234156789y9y7 41y9y9y861y066 846


061

01746y1 y61 y9y97861y6y9 16y46y9y 9y1594y694

59476y3415979y781y! "y6y 6y686#61y66 846\$

%y714261y 1&49y1y31489y9y17 86y79 89y1234156789y'y6y96466y391

1784&789\$

 <p>()*+,-./0y2)3)(04.50y36y,(07.- /03074(6y80/.680-y30y*)7760y9:(;3./0</p>		
<->? @yA?y<0 BC@y DEFGHHFIIJKHHHILHI M04(.Ny y	/6M*(65084)y3)y.87/ (.OP6y)y3)y7.4:0OP6 /03074(0-	A%Q%yA?y%"? QR %y DSKHTKDHIUy
<@->y?> ?% %Vy 0776/.0/06yW4y622y(6.07y		
QXQRV@yA@y?Q%?"V?0>?<Q@yY<@>?yA?y!%<Q%%Zy W4y622y(6.07y	@ Q?y 3)M0.7y	
0[A @y?yA?0 BC@yA%y%Q]A%A?y?0@<^>0%y <0%Vy SJFISLILHIyLy*_`abcd`yeyf_`g`cd`yaeyeheij`kyekf`_jih`ky		
0[A @y?yA?0 BC@yA%y%Q]A%A?y?0@<^>0%y?0R<Am %y 8d`ylin`_goaoy		
0[A @y?yA?0 BC@yA%y%Q]A%A?y?0@<^>0%y?0R<Am %y JSSLyLy0kk`qlocd`y*_lhoaoy		
V@ \ %A@R @y (y706y967)y	<->? @y IDy	0@>v?>?<Q@y rrrrrrry
0?y SSFUIELHHHy	"% @sAQ Q@y)84(6y	>R<0X@y *0:-6y,)846y
R!y (7y		
?<A? ?B@y?V?Q ^<0@y y		
Q?v?!@<?y tuGvySSuTLHIJSy		
?<Q?y!@? %Q]@y ?@<m]?Vy?! Zy rrrrry		
QR%BC@y0%A%Q %Vy 04.50y	A%Q%yA%yQR%BC@y0%A%Q %Vy DSKHTKDHIUy	
>@Q]@yA?yQR%BC@y0%A%Q %Vy y		
0B%BC@y??0%Vy y		A%Q%yA%yQR%BC@y??0%Vy rrrrrrry



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

01234563ÿ1895ÿ 23ÿ325 45ÿÿÿÿ68ÿÿ68ÿ68 8!23ÿ68ÿ"

63ÿ3ÿ65ÿ\$%&'(&\$'\$\$ÿÿ*4(+(ÿ.65ÿ5ÿÿÿ/325ÿÿÿÿÿ250951

23455ÿ*&*

ÿÿ789:;<0ÿ=90

ÿ ÿÿ>8;<0

ÿ ÿÿ ?2 ?

0ÿÿ542568@8ÿ5ÿ5ÿ4 5ÿ2525ÿA325B8ÿ3!28ÿ1390 @5ÿ68ÿ1245@6568ÿ8ÿ3ÿÿ

@9C8ÿ5C ÿ

253ÿ5ÿ153ÿ1525ÿ3ÿ72G ÿ 739 5ÿ72G ÿ # 5 0 @5 ÿ 252@823 ÿ 98243ÿ72G



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 80

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

7687 9 y y87y y y9 7y 98

y2345y6789 y y8 y9yy



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 81

Peça (973735)

SEI 33145.010544/2022-88

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Con ra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualizaçãõ cadastrál.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pe

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.878.678/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2006
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM PAULO BENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GASPAS MARTINS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 8443-9033
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
 Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Emitido no dia 27/04/2022 às 11:45:45 (data e hora de Brasília).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



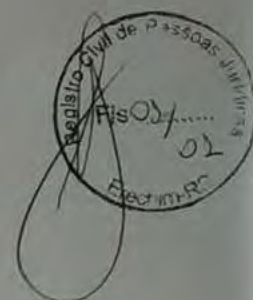
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Armando

CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA CONCORDIA
RUA GASPAR MARTINS, 120 - PAULO BENTO/RS
CNPJ 05.160.186/0001-60



ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

MANDATO 03/01/2021 A 03/01/2023

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um (03/01/2021), às vinte horas, em segunda e última convocação, por não ter presença legal na primeira convocação às dezenove horas, na Rua Gaspar Martins 120, Centro em Paulo Bento -RS, conforme Edital Convocação, devidamente anunciado durante o Culto de 23 de dezembro de 2020, na forma do Estatuto Social, reuniram-se os associados da Congregação Evangélica Luterana Concórdia, para tratarem da seguinte Ordem do Dia: 1- Eleição e posse dos membros efetivos e suplentes da diretoria e conselho fiscal. Presentes nove associados, como consta no livro de atas, folhas vinte e cinco verso, o senhor presidente, em segunda e última convocação declarou legalmente instalada a presente Assembléia Geral Ordinária, e passando para única ordem do dia os elegeram e deram posse, para um mandato de três de janeiro de dois mil e vinte e um a três de janeiro de dois mil e vinte e três (03/01/2021 a 03/01/2023) os seguintes: **DIRETORIA: Presidente: Armando Kruger**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 596.613.720-04, RG: 8048561701 SSP/RS, residente na Linha Rio Tigre, interior em Paulo Bento/RS, CEP: 99718.00, Centro, fone: (54)999505083 e email: wjtonin@gmail.com; **Vice-Presidente: Osmar Kruger**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 982.433.739-34, RG: 1203261553 SSP/RS, residente na Rua Gaspar Martins, s/n, Paulo Bento/RS, Centro, CEP: 99718000; **Primeira Secretária: Iracema Agnes Liesch**, brasileira, casada, agricultora, CPF: 476.482.790.53 e RG: 4033339451, SSP/RS, residente na Linha Rio Tigre em Paulo Bento/RS, CEP: 99718000; **Segunda Secretária: Nair Hohsee**, brasileira, casada, agricultora, CPF: 476.482.790.53 e RG: 9037711681, SSP/RS, residente na Rua Gaspar Martins, s/n em Paulo Bento/RS, Centro, CEP: 99718000; **Primeiro Tesoureiro: Nelson Liesch**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 636.440.370-00 e RG: 5046760772, SSP/RS, residente na Linha Rio Tigre em Paulo Bento/RS, interior, CEP: 99718000; **Segunda Tesoureira: Erica Kruger Coghetto**, brasileira, casada, agricultora, CPF: 609.798.280-15 e RG: 7013933747, SSP/RS, residente na Linha Rio Tigre em Paulo Bento/RS, Centro, CEP: 99718000; **CONSELHO FISCAL : 1. Leonardo Lucas Liesch**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 037.473.910.28, RG: 8115258355, residente na Linha Rio Tigre, interior, em Paulo Bento/RS, CEP: 99718000; **2. Aécio Rene Kruger**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 020.254.480-07 e RG: 8102242313, SSP/RS, residente na linha Tigre, interior em Paulo Bento/RS, Centro, CEP: 99718000. Em seguida, foi feita a prestação de contas do ano de dois mil e vinte. E como nada mais havia para ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e para constar foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai devidamente assinada, para que produza os efeitos legais e de direito.

Armando Kruger
Armando Kruger Presidente



fls. 25.V



CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA CONCORDIA PRESOAS E VOTAÇÃO ELEIÇÃO 03/01/2021

Ordem	NOME	ASSINATURA
1	ARMANDO KRUGER	Armando Krüger
2	OSMAR KRUGER	Osmar Krüger
3	IRACEMA AGNES LIESCH	Iracema Agnes Liesch
4	NAIR HAHSE	Nair Hahse
5	NELSON LIESCH	Nelson Liesch
6	ERICA KRUGER Coghetti	Erica Krüger Coghetti
7	LEONARDO LUCA LIESCH	Leonardo Lucas Liesch
8	AÉCIO RENE KRUGER	Aécio R. Krüger
9	SUELI KRUGER	Sueli Krüger

CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA CONCORDIA
 AVA GASPAB MARTINS, 120 - PAULO BENTO / RS
 CNPJ: 05.160.186/0001-60

ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO 03/01/2021 A 03/01/2023

Por ter sido do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (03/01/2021) às vinte horas, em segunda e última convocação, por não ter presença legal na primeira convocação os dezessete horas, na Rua Gaspar Martins 120, Centro em Paulo Bento - RS, conforme Edital de Convocação, devidamente anunciado durante o ato de 23 de dezembro de 2020, na forma do Estatuto Social reuniram-se os membros da Congregação Evangélica Lutericana, Concordia, para efetuar de acordo com o seguinte Ordenação Dia: 1- Eleição e posse dos dez membros efetivos e suplentes da diretoria e conselho fiscal. Presentes nove membros, como consta no livro de atos, folios vinte e cinco verso e rebo, procedente em segunda e última con-



c333689-98e7-42e0-b7b1-f217abcc3e72

convenção declarada legalmente intolada e perante
Assembleia Geral Ordinária, e passando para a junta
ordem do dia o elegeram e deram posse, para um
mandato de três de janeiro de dois mil e vinte e
um a um de e a três de janeiro de dois mil e
vinte e três (03/10/2021 a 03/10/2023) os seguintes:

DIRETORIA: Presidente: Armando Kruger, brasileiro,
casado, agricultor, CPF: 596.613.720-04, RG: 804856/701
SSP/RS, residente na finha Rio Tigre, interior em
Paulo Bento / RS, CEP: 99718-000, Centro, fone
(54) 99950 5083 e e-mail: wjtonino@gmail.com; Vice-
Presidente: Osmar Kruger, brasileiro, casado,
agricultor, CPF: 982.433.739-34, RG: 120326/553 SSP/
RS, residente na Rua Gaspar Mottus, s/n, Paulo
Bento / RS, Centro, CEP: 99718000; Primeira Secre-
tária: Inerema Agnes Siorch, brasileira, casada,
agricultora, CPF: 476.482.790-53 e RG: 40333339451,
SSP/RS, residente na finha Rio Tigre em Paulo
Bento / RS, CEP: 99718000; Segunda Secretária:
Jair Hahsee, brasileiro, casado, agricultor, CPF:
476.482.790-53 e RG: 9037411681, SSP/RS, residente
na Rua Gaspar Mottus/s/n em Paulo Bento / RS,
Centro, CEP: 99718000; Primeiro Tesoureiro: Nelson
Siorch, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 636.440-
370-00 e RG: 5041760772, SSP/RS, residente na
finha Tigre em Paulo Bento / RS, interior,
CEP: 99718000; Segundo Tesoureiro: Erica Kruger
Coelho, brasileira, casada, agricultora, CPF: 009.
498.280-15 e RG: 7013933747, SSP/RS, residente na
finha Rio Tigre em Paulo Bento / RS Centro CEP:
99718000; **CONSELHO FISCAL:** 1º Leonardo Lucas
h, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 037.473.
28, RG: 8115298355, residente na finha Rio



gbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abb63e72

26.V

Rio Tigre, interior, em Paulo Bento (RS, CEP: 99718000)
2- Aécio Rene Krüger, brasileiro, casado, agricultor,
CPF: 020.254.480-07 e RG: 8102242313, SSP/RS, resi-
dente na fazenda Tigre, interior, em Paulo Ben-
to (RS) Centro, CEP: 99718000. Em seguida,
foi feita a prestação de contas do ano de 2021 de
mil e vinte. E como medida mais nova
para ser tratado, o Presidente convocou a
presença de todos e para constar foi la-
rada a presente ata, que lida e aprova-
da, foi devidamente assinada, para que pro-
duza os efeitos legais e de direito.

Armando Krüger
ARMANDO KRÜGER - PRESIDENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

Registros Especiais
Erechim

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 97200-078
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespecialerechim.com.br

AVERBAÇÃO - Certifico que o **PROCESSO ELEITORAL** da
"CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA "CONCÓRDIA"
consubstanciado no **Ato do dia 03/01/2021**, foi protocolado sob nº 60278
em 09/09/2021 transcrito no Livro A-58, nele a folha 007, sob nº 9-2651
nesta data devidamente **AVERBADO** no Registro Constitutivo da
Organização Religiosa no Livro 220, nele as folhas 024 e 025, sob nº 2.651,
em data de 19 de Junho de 2002. Data de **ERECHIM, terça-feira,**
de setembro de 2021.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total: R\$ 140,80 + R\$ 12,10 = R\$ 152,90
Exame documentos: R\$ 44,80 (0187.04.2000002.02134 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 18,70 (0187.03.1800002.07182 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0187.07.1700005.41765 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0187.01.1700005.41766 = R\$ 1,40)
Averbação P.J. sem fins econômicos: R\$ 65,70 (0187.04.2000002.02133 = R\$ 3,30)

Registros Especiais Erechim
Registro de Títulos e Documentos
Tabularia de Pessoas Jurídicas
Tabularia de Pessoas Físicas
Rosaldia de Fátima Vieira
Tabellã e Registradora
Adlio Schneider Junior-Tabellão e
Registrador Subst.
Rua Aratiba, 31, 4º andar, sala 407
ERECHIM-RS F(0XX) 54 3519.7120

[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



49, residente na Linha Rio Tigre, Interior, Paulo Bento; Marcos Lange Brasileiro, Casado, agricultor, CPF nº 687.502.690-20, residente na Linha Rio Tigre, Interior, Paulo Bento. O mandato terá início no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um o qual tomarão posse neste dia e encerra-se em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e três conforme prevê o Estatuto. Após o senhor Presidente colocou em pauta a questão da venda ou não da Casa Pastoral de propriedade da Paróquia de Erechim, sendo que após votação ficou decidido pela maioria para não vender a Casa e sim reformá-la quando houver caixa para isto. Em tempo informo que esta Ata(reunião) foi realizada no mês de janeiro o qual por um lapso não foi mencionada no início desta. Nada mais a tratar encerro a presente Ata que será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Blusio Riedel

REGISTROS ESPECIAIS
ERECHEM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-078
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespecialerechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o **PROCESSO ELEITORAL** da "COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM PAULO BENTO", consubstanciado na **Ata n.º 01/2021**, em 02 folhas foi protocolado sob nº 59687, em 14/04/2021, transcrito no Livro A-57, nele a folha 002, sob nº 3-3592, nesta data, e devidamente **AVERBADO** no Registro Constativo de Entidade, no Livro A-28, nele às folhas 109 a 111, sob número 2592 em data de 07 de fevereiro de 2006 Dou fé **ERECHIM**, **quarta-feira 28 de abril de 2021**.

Israel Manoel Rzedo, 2º Registrador Substituto

Total: R\$ 142,50 + R\$ 12,10 = R\$ 154,60
Exame documentos: R\$ 44,80 (0187.04.200002.01103 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 20,40 (0187.03.200002.06836 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0187.01.1700005.39142 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0187.01.1700005.39143 = R\$ 1,40)
Averbação P. sem fins econômicas: R\$ 66,70 (0187.04.200002.01102 = R\$ 3,30)



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



ATA Nº 01/2021



Aos dezesseis dias do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos reuniram-se nas dependências da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, cito Rua Gaspar Martins, centro, Município de Paulo Bento, os membros da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Paulo Bento inscrita no CNPJ nº 07.878.678/0001-10, em Assembleia Geral Extraordinária em primeira chamada conforme prevê o Estatuto, para os seguintes assuntos, análise da prestação de contas do ano de 2020 e eleição do Presbitério da Comunidade e assuntos gerais. A assembleia foi aberta pelo presidente Senhor Ivo Gromann, o qual passou a palavra a Tesoureira senhora Geni Terezinha Schillo Lange que expos a prestação de contas do ano de 2020 que foi apreciada e aprovada pelo Conselho Fiscal. Após passou-se para a escolha do Presbitério que após votação a chapa eleita ficou assim constituída: Presidente Cláudio Riedel Brasileiro, Casado, agricultor, CPF nº 398.874.130-20, residente na Linha Campestre, Interior, Município de Paulo Bento; Vice-Presidente Osmar Lange, Brasileiro, Casado, agricultor, CPF nº 592.673.560-20, residente na Linha Corinthians, Interior, Paulo Bento; Tesoureira Geni Terezinha Schillo Lange, Brasileira, Casada, agricultora, CPF nº 589.178.290-15, residente na Linha Corinthians, Interior, Paulo Bento; Vice-Tesoureiro Simoni Riedel, Brasileira, Solteira, agricultora, CPF nº 042.519.400-08, residente na Linha Campestre, Interior, Paulo Bento; Secretário Renato Ivan Gromann, Brasileiro, Casado, servidor publico municipal, CPF nº 003.704.380-35, residente na Rua Jose Dalazem, 499, centro, Paulo Bento; Vice-Secretária Gisiane Margarida Pochmann, Brasileira, Casada, Bancaria, CPF nº 022.872.790-16, residente na Rua Jose Dalazem, 499, centro, Paulo Bento. Para Conselho Fiscal Titulares: Albino Lange Brasileiro, Casado, agricultor, CPF nº 636.590.770-20, residente na Linha Corinthians, Interior, Paulo Bento; Artur Conrado Tonak, Brasileiro, solteiro, pedreiro CPF nº 514.487.770-20, residente na Rua Maria Benta Fossati, Sn, Bairro Aldo Arioli, Erechim; Marivone Bazzotti Lange, Brasileira, Casada, agricultura, CPF nº 000.351.720-96, residente na Linha Rio Tigre, Interior, Paulo Bento, suplentes: Ivani Pochmann Koller, Brasileira, viúva, agricultura, CPF nº 743.118.590-15, residente na Linha Esportivo, Interior, Paulo Bento; Martinho Lange, Brasileiro, Casado, agricultor, CPF nº 487.987.460-

Cláudio Riedel

Petição (9757398) SEI 53115.010944/2022-88 / pg. 89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas existentes nesta Serventia, no Livro A-53, nele às folhas 123, sob número de ordem 4744, em data de quinta-feira, 29 de junho de 2017, foi encontrado o registro do teor seguinte:

Livro 'A' nº 53



Folha nº 123

Data: 29/06/2017

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

REGISTRO Nº 4744 da "ASSOCIAÇÃO GT OFF ROIAS". Certifico que, nos termos da Ata nº 001/2017, de Assembléa Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto Social e de Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, expedientes realizados em 03 de abril de 2017, os associados fundadores: **Mateus Jose Dallagnol Zorzi**, inscrito no CPF sob nº 031.310.500-00, portador do RG nº 7108998134, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha Campo Erechim, Interior, Paulo Bento, RS; **Glauco Luiz da Silva**, inscrito no CPF sob nº 025.645.630-58, portador do RG nº 7101213341, brasileiro, solteiro, caldeireiro montador, residente e domiciliado na Rua Belo Cardoso nº 560, Bairro Presidente Vargas, Erechim, RS; **Juliano Lazarotto**, inscrito no CPF sob nº 025.720.050-93, portador do RG nº 1106862889, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves nº 497, Centro, Paulo Bento, RS; **Tiago Gevinski**, inscrito no CPF sob nº 021.725.960-00, portador do RG nº 6097106303, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado na Av. Irmã Consolatta nº 82, Centro, Paulo Bento, RS; **Renan Antônio Mariga**, inscrito no CPF sob nº 024.041.300-80, portador do RG nº 3108850045, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha 3 da Secção Cravo, Interior, Erechim, RS; **Rafael Carlos Chirnev**, inscrito no CPF sob nº 008.830.830-86, portador do RG nº 5092813046, brasileiro, divorciado, mecânico, residente e domiciliado na Rua São José nº 12, Centro, Paulo Bento, RS; **Mateus Henrique Balan**, inscrito no CPF sob nº 005.715.950-57, portador do RG nº 2117848231, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado na Linha 4, Interior, Paulo Bento, RS; **Gabriel Vieira Gabardo**, inscrito no CPF sob nº 034.251.590-03, portador do RG nº 9124251076, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha 4, Interior, Paulo Bento, RS; **Clemer Renan Pietski**, inscrito no CPF sob nº 041.410.510-98, portador do RG nº 7110061004, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Bairro Peceln, Interior, Erechim, RS; e **Leonardo Patrick Chirnev**, inscrito no CPF sob nº 03541644060, portador do RG nº 4106853964, brasileiro, solteiro, mecânico de manutenção, residente e domiciliado na Linha Pinhal, Interior, Paulo Bento, RS, aprovaram a fundação de uma Associação denominada "ASSOCIAÇÃO GT OFF ROIAS". Segundo certifico que os associados fundadores aprovaram, à unanimidade, o Estatuto Social da entidade, do teor seguinte: **Denominação, fins, sede e tempo de duração:** A ASSOCIAÇÃO GT OFF ROIAS, com Foro no Município de Erechim e sede no Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no endereço da Rua São José, nº 12, Bairro Centro, CEP 99718-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, cultural, educacional e lúdico, sem cunho político ou partidário, com autonomia financeira e administrativa, criada por pilotos de motocicleta praticantes de trilhas (trilheiros). A Associação tem como finalidades: **Finalidade Geral:** praticar, valorizar e demonstrar a prática de trilhas de moto enquanto estilo de vida positivo e em contato com a natureza. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. **Terá também como finalidades:** **I.** Planejar, organizar e promover eventos, encontros e a prática do esporte, em âmbito municipal ou regional; **II.** integrar os praticantes da associação entre si e também com outros grupos de trilheiros, promover trilhas, encontros, passeios, eventos, viagens e outras atividades com suas motocicletas; **III.** Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus membros e das comunidades com que se envolver, através da organização de trilhas, passeios e demais eventos pertinentes; **IV.** Captar, contratar e operacionalizar financiamentos, patrocínios e subvenções públicas ou privadas para apoiar e desenvolver a Associação, os associados e as comunidades envolvidas, e, sobretudo, para apoiar e tornar possível a idealização, realização e viabilidade da finalidade da Associação; **V.** Representar os associados ativa e passivamente junto ao poder público e ao setor privado, propondo ações que atendam aos interesses da Associação; **VI.** Incentivar o intercâmbio com grupos de trilheiros, associações semelhantes e entidades nacionais e internacionais; **VII.** Apolar na conscientização e despertamento social para a prática de trilhas de moto enquanto esporte positivo, de integração e socialização, e de contato com a natureza; **VIII.** Preservar e conservar do patrimônio público, privado, natural, ambiental e cultural das comunidades com que a Associação se envolver; **IX.** Participar, sendo possível e conveniente para a Associação, do quadro social de outras entidades, conselhos, associações, federações e confederações de seu interesse e pertinência; **X.** Promover atividades do interesse dos associados na área (continua no verso)

continua na próxima folha



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

esportiva, social, cultural, artística, turística, técnica, gastronômica, vocacional, da saúde e entre outras; XI. Incentivar a organização de outros trilheiros na formação e criação de grupos e associações semelhantes, motivando e fomentando a prática e a divulgação desse esporte e a integração entre os grupos e associações através de trilhas, passeios, viagens, excursões e outras atividades correlatas; XII. Ser agente de divulgação e marketing, incentivando a prática de trilhas de moto, o lazer, o entretenimento, a organização de feiras, festas, exposições, congressos e qualquer tipo de evento relacionado ao tema; XIII. Para execução de serviços e aquisição de bens, dar preferência a entidades, empresas e prestadores locais de boa reputação, idôneos e qualificados; XIV. Buscar um espaço físico específico, próprio, alugado ou gracioso, em Paulo Bento, Ponte Preta ou em qualquer outro lugar da Região, para realização de trilhas e encontros permanentes; XV. Buscar junto à comunidade, setor público e setor privado, com agentes organizados próprios ou terceirizados, meios para promover suas atividades e finalidades; XVI. Buscar oportunidades de formação e qualificação dos associados com vistas à prática do esporte e também em relação à eficiência e eficácia da apresentação, gestão e operacionalização dos eventos promovidos pela Associação; XVII. Buscar recursos em órgãos governamentais da União, Estado, Municípios e/ou Consórcios Públicos, bem como em instituições da sociedade civil organizada, pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas; objetivando formalizar convênios, firmar contratos e receber recursos, patrocínios, doações e subvenções a serem destinados ao apoio e desenvolvimento das finalidades da Associação. **Modo de administração e representação:** São órgãos da Associação: I. Diretoria Executiva; II. Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva, eleita para mandato de dois anos, será constituída pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir prepostos, procuradores e advogados para o fim que julgar necessário. **Responsabilidade dos Associados:** Os associados, independentemente da categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos Diretores Executivos, não podendo falar em seu nome, salvo se formal e expressamente autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral. **Competências exclusivas da Assembleia Geral:** À Assembleia Geral compete deliberar sobre a destituição de administradores, e sobre alterações do Estatuto Social. **Forma de alteração do Estatuto Social:** O Estatuto Social poderá ser reformado, inclusive no tocante à Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. **Condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio:** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou manutenção de suas finalidades, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. Em caso da dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preferencialmente no município de Paulo Bento, Ponte Preta ou outro município da Região Alto Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente constituída e registrada nos órgãos competentes. Terceiro certifico que os associados fundadores elegeram e empossaram os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os quais, com mandato válido até 30 de junho de 2019, assim ficaram constituídos: **Presidente:** Mateus Jose Dallagnol Zorzi, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, inscrito no CPF sob n.º 031.310.500-00; **Vice-Presidente:** Glaucio Luiz da Silva, Brasileiro, Solteiro, Caldeireiro montador, inscrito no CPF sob n.º 025.645.630-58; **Secretário:** Juliano Cezar Lazzarotto, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, inscrito no CPF sob n.º (continua na próxima folha)





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 53

Folha nº 124

Data: 29/06/2017



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

025.720.050-93; **Tesoureiro:** Mateus Henrique Balan, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, inscrito no CPF sob n.º 005.715.950-57. Quarto certifico que, para o presente registro, foram apresentados os documentos a seguir relacionados, ficando arquivado neste serviço um exemplar de cada documento: a) requerimento firmado por Mateus Jose Dallagnol Zorzi, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, inscrito no CPF sob n.º 031.310.500-00, residente e domiciliado na Linha Campo, Interior, Paulo Bento, RS; b) dois exemplares da Ata n.º 001/2017, em nove folhas cada, rubricados e assinados pelo associados fundadores, e visados por Giane Rotta Telles, OAB/RS 87.080; c) dois exemplares do Estatuto Social, em treze folhas cada rubricados e assinados pelo associados fundadores, e visados pelo Advogado; d) declarações de maioria dos associados fundadores solteiros. Protocolo nº 53858, em 29/05/2017. Exame documentos: R\$ 38,40 (0187.04.1600003.01864 = R\$ 3,30) Registro PJ sem fins econômicos: R\$ 57,20 (0187.04.1600003.01863 = R\$ 3,30) Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0187.01.1700002.03737 = R\$ 1,40). Eu, Israel Melo Azevedo, Escrevente Autorizado, a registrei, dou fé e assino. Erechim, quinta-feira, 29 de junho de 2017.

AVERBAÇÕES:

(This area is mostly blank, with a diagonal line drawn across it.)



Era o que continha o referido registro e não constam lançamentos na coluna averbações, do que assino e dou fé.

Erechim, sexta-feira, 30 de junho de 2017.

Israel Melo Azevedo, Escrevente Autorizado

Emolumentos: Total: R\$ 36,70 + R\$ 5,50 = R\$ 42,20
Processamento Eletrônico(livro assinado): R\$ 4,50 (0187.01.1700002.03742 = R\$ 1,40)
Certidão de Registro (livro assinado) (3 pgs): R\$ 24,30 (0187.03.1600002.02160 = R\$ 2,70)
Busca (livro assinado): R\$ 7,90 (0187.01.1700002.03743 = R\$ 1,40)

Av. Pedro Pinto de Souza, 281, sala 03 - Erechim, RS - CEP 99700-096
Fones: (54) 3519 7120 - 3522 7803 - 2108 5603 Celular: 98438 7120
www.registrosespeciaiserechim.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc62498

Digitizado com CamScanner

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Ata 01/2021

Aos 10 Dezembros mês de agosto de dois mil e vinte e um, reuni-
 om-se na Rua São José, nº 12, centro, da cidade de Paulo-
 sente -RS, às 18:00 horas em terceiro e último chamado os
 integrantes da Associação GT OFF ROSAS. Primeiramente o presidente
 Renato J. Gomann cumprimentou a todos os presentes e deu
 início a assembleia Ordinária, reponendo todos os assuntos
 pendentes para o ano e destacando os eventos ocorridos até a
 presente data, salientou como pauta a prestação de contas do
 grupo em seu mandato e pediu a elição e posse da nova dire-
 toria, o mesmo agradeceu a todos pela confiança nele depositada
 e o comprometimento dos integrantes do grupo, logo após
 passou a palavra para o vice presidente Natius H. Boion que iniciou
 sua fala reponendo a todos, os movimentações financeiras do
 grupo com a ajuda do tesoureiro, em uma fala breve fez
 a demonstração da atual situação do grupo e após foi colo-
 cado a prova de todos os membros presentes para elição e
 prestação de contas, houve assim a aprovação dos contas do
 referido período por unanimidade dos presentes. Em seguida
 passou a palavra para o presidente Renato o qual deu início
 a escolha da nova diretoria, salientando que a forma de
 escolha deve seguir o estatuto do grupo e a próxima diretoria
 e sua posse serão dos próximos dois anos. A votação se iniciou
 por voto único e secreto dos presentes, após todos todos voto-
 rem iniciou-se a contagem dos votos, ficando composta a
 nova diretoria por: Natius Henrique Boion, brasileiro, solteiro,
 funcionário público, portador do CPF 005.715.950-57, RG 2117848231
 SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Anatóis, interior, Paulo-
 sente -RS presidente, vice presidente Natius José Kolleguel Zorzi,
 brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF 031.318.500-00 e RG
 7108998134 SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Campo
 -Verde, interior, Paulo Bento -RS, Melitônio Tiago Guimaraes, pro-
 curador, brasileiro, portador do CPF 021.725.960-00 e
 RG 2977106303 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Irmãs



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2977106303 SSP/RS

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217ab663e72

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.010944/2022-88

Interessada/Outorgada: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

CNPJ nº 07.931.388/0001-93

Município: PAULO BENTO

Estado: Rio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/04/2022

Período da outorga a ser renovada: 30/07/2022 a 30/07/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9757398 fl. 2	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9757398 fls. 3 e 4	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9757398 fl. 39	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 94

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fl. 39	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fl. 39	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fl. 39	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fl. 40	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 40 a 43	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 95

Checklist 1059444

SEI 9757398-010544/2022-88

2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 42 e 43	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fl. 41	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 42 e 43	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fl. 28 Duração do Mandato: 15/08/2021 até 15/08/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fls. 5 a 10</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</p> <p>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fls. 5 a 10</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fl. 2</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fl. 2</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	



<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fl. 2</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fl. 2</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(<input type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fl. 2</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fl. 2</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



<p>5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fl. 2</p>	<p>- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fl. 2</p>	<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fl. 3</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 99

Checklist: 1055444

SEI 9757398-0/2022-88

<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fl. 3</p>	<p>- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9757398 fl. 3</p>	<p>- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 68 a 76	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023
--	--	--------------------------	---

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10935974 fl. 1 Emitida em 01/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10936011 Válida até 01/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	() Sim (X) Não () Não se aplica	Ausente	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	Não foi possível emitir
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10935974 fl. 2 Válida até 28/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10935974 fl. 3 Válida até 28/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10934467 Portaria nº 131 de 25/03/2009 publicado no DOU em 31/07/2009	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10934479 Decreto Legislativo nº 371 de 27/07/2012 publicado no DOU em 30/07/2012	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 101

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10935879	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não se aplica	SEI 10935879	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não se aplica	SEI 10935879	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não se aplica	SEI 10935879	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não se aplica	SEI 10935879	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 3 e 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não se aplica	Ausente	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Não foi possível emitir



15. Vínculo Familiar	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 5 a 10	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 3 e 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9757398 fls. 3 e 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10943216	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:

Data:

Nome: Ícaro Rocha Ribeiro de Souza
Cargo: Técnico de Nível Superior

01 de Junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Rocha Ribeiro de Souza, Técnico de Nível Superior** em 06/06/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 103

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10934444** código CRC **1CD12449**

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

SEI nº 10934444

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 104

Checklist 10934444

SEI 53115.010944/2022-88

PORTARIA Nº 276, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015327/2009-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a Filial da pessoa jurídica VISTOMÓVEL - VISTORIA E PERÍCIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 09.513.921/0002-03, situada no Município de Jaú - SP, na Rua Lourenço Prado, 1.136 - Centro, CEP 17.201-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jaú, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Areiópolis, Arandu, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Bocaína, Boracéia, Borebi, Cerqueira César, Dois Córregos, Fartura, Iaras, Iraçu do Tietê, Itajú, Itapuá, Lençóis Paulista, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, óleo, Pederneiras, Taguaí e Tejuapá, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 277, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018495/2005-75, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica BATISTA & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 06.185.085/0001-06, situada no Município de Campinas - SP, na Rua Batista Raffi nº 247 - Jardim Nova Aparecida, CEP 13.068-501, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº133 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 278, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007440/2008-42, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CITEC - CENTRO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 09.196.824/0001-53, situada no Município de Passo Fundo - RS, na Rua Florianópolis nº 58 - São José, CEP 99.051-180, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 201 de 21 de novembro de 2007, do



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.616, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a exercer, em caráter de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade
131	53000.054537/06	Associação Cultural de Paulo Bento

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.616, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a exercer, em caráter de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeito nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade
437	53000.008945/08	Associação Cultural Novo Rio Grande
438	53000.002977/08	Associação Cultural Comunitária Viadutense
439	53000.008944/08	Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP
440	53000.008610/08	Associação Cultural Comunitária de Mendonça
441	53000.007380/08	Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'Água
442	53000.004273/08	Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga
443	53000.002180/08	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas
444	53000.002033/08	Associação Rádio Comunitária de São Martinho
446	53000.012089/05	Associação Cultural Portal
447	53000.034179/05	Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de M...
448	53000.064398/05	SACEMI - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama
449	53000.058409/05	Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbáiba - Goiás (AD...
450	53000.048961/06	Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara
451	53000.015142/07	Fundação Raízes de Milhã
452	53000.054916/07	Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibrubá (ACI)
453	53000.035214/07	Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo - Lagarto/Serri...
454	53670.000318/99	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás
455	53000.038861/07	Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades E...
457	53000.015729/05	Associação Comunitária Novo Amanhecer
458	53000.026554/05	Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical - FM
459	53000.031018/07	Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante
460	53000.037424/07	Associação Comunitária e Cultural de Fátima - BA
461	53000.037252/07	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense
462	53000.037982/07	Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira
463	53000.038596/07	Associação Comunitária de Moradores de Israelândia
464	53000.038816/07	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis
465	53000.039582/06	Associação Comunitária Leão de Judá
466	53000.048171/07	Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Marib...
467	53000.019187/03	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista
469	53720.000785/01	Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis
470	53100.000442/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná
471	53000.057070/06	Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo
472	53000.021716/03	Associação Comunitária Líder FM
475	53000.059491/05	ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Paraupabas

PORTARIA Nº 484, DE 29 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto N º 5.355, de 25 de janeiro de 2005 e Decreto N º 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério autorizada a realizar despesas com Suprimento de Fundos, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica estabelecido, para saque, o limite de trinta por cento do gasto anual com o CPGF, destinado ao pagamento de despesas de custeio, realizadas para o atendimento de ações que visem o cumprimento das atividades deste Ministério, junto a estabelecimentos desprovidos de equipamentos que permitam operações com o CPGF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ATO Nº 3.878, DE 9 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 29.118.000.704/1988. Anui com a transferência da autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, expedida à empresa RÁDIO TÁXI MARDZE GRANDINHO LTDA, CNPJ, 24.072.260/0001-74, para

radiofrequência, válida para execução de serviço de município

Processo nº 29.118.000.704/1988. Anui com a transferência da autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, expedida à empresa RÁDIO TÁXI MARDZE GRANDINHO LTDA, CNPJ, 24.072.260/0001-74, para

Processo nº 29.118.000.704/1988. Anui com a transferência da autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, expedida à empresa RÁDIO TÁXI MARDZE GRANDINHO LTDA, CNPJ, 24.072.260/0001-74, para

ATO Nº 3.878, DE 9 DE JULHO DE 2009
 Processo nº 29.118.000.704/1988
 ANUI COM A TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO LIMITADO ESPECIALIZADO, SUBMODALIDADE SERVIÇO DE RADIOTÁXI ESPECIALIZADO, EXPEDIDA À EMPRESA RÁDIO TÁXI MARDZE GRANDINHO LTDA, CNPJ, 24.072.260/0001-74, PARA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRUNÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brunópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

A rt. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596,

de 29 de junho de 2010,

que outorga autorização à Associação Co-

munitária de Comunicação e Cultura de Brunópolis para executar, por

10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão

comunitária na cidade de Brunópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA LM - WESTFÁLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

O Congresso Nacional decreta:

A rt. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 732,

de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação

Cultural

Comunitária LM -

Westfália para executar, por

10 (dez)

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comu-

nitária na cidade de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de

4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º

de novembro de 2003,

a concessão outorgada à Rádio Sociedade de

Friburgo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Friburgo, Estado

do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

A rt. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131,

de 25 de março de

2009, que outorga

autorização à

Associação

Cultural

de Paulo Bento,

por 10 (dez)

anos, sem direito

de ex-

clusividade, para executar serviço de radiodifusão comunitária na

cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO JUAZEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de

29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de

maio de 2004,

a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda. para

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora

em ondas médias na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José

O Congres

A rt. 1º Fica aprovado

de 25 de março de 2009,

Servidores do Transporte Alternativo

Novo Gama para executar, por

clusividade, serviço de radiodifusão

Gama, Estado de Goiás.

Art. 2º Est
sua publicação.

Faço saber

Sarney, Presidente d

do art. 52 do Regim

Regimento Interno

O Congres

Art. 1º Fica aprovado

de 31 de agosto de 2009, que renova po

de outubro de 2004, a permissão ou

Piumhiense de Radiodifusão Ltda. pa

clusividade, serviço de radiodifusão

na cidade de Piumhi, Estado de Min

Art. 2º Est
sua publicação.

Faço saber

Sarney, Presidente d

do art. 52 do Regim

Regimento Interno

O Congres

Art. 1º Fica aprovado

de 18 de agosto

Comunicação Internacional Ltda. para

sem direito de exclusividade, serviço

quência modulada na cidade de Vila M

Sul.

Art. 2º Est
sua publicação.

Faço saber

Sarney, Presidente d

do art. 52 do Regim

Regimento Interno



Data de Envio:

01/06/2023 01:29:13

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Apuração de infrações

Mensagem:

Processo nº 53115.010944/2022-88

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1. condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-93 que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Paulo Bento, no estado do Rio Grande do Sul;
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
 - 2.1 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Ícaro Rocha Ribeiro de Souza
 - 2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Ícaro Rocha Ribeiro de Souza
Técnico de Nível Superior Ramal: 6506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

De: Inez Joffily França

Enviado: quinta-feira, 1 de Junho de 2023 10:25

Para: coroc

Cc: Icaro Rocha Ribeiro de Souza; André Saraiva de Paula; Rubens Gonçalves dos

Assunto: RE: Apuração de infrações - Processo nº 53115.010944/2022-88

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de infração, relativo à emissora ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-93 que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Paulo Bento, no estado do Rio Grande do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação de autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Con
<coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 1 de Junho de 2023 01:29

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Apuração de infrações

Processo nº 53115.010944/2022-88

Prezados senhores,

1. Cumprimos, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a vossa colaboração para nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-93 que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Paulo Bento, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2. processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3. processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgamento, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado com a interessada;

1.4. processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) a vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72 / pg. 108

Anexo (10933819)

CEI 53115.010944/2022-88 / pg. 108

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
- 2.1. ícaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Ícaro Rocha Ribeiro de Souza
 - 2.2. andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Ícaro Rocha Ribeiro de Souza
Técnico de Nível Superior Ramal: 6506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 109



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.388/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PAULO BENTO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO	UF RS
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RADIOPAULOBENTO.COM.BR	TELEFONE (54) 9230-6969
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **10:38:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 110

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:36:36 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **EC43.624D.9EF7.A3C4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 111



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.931.388/0001-93

Certidão nº: 24092610/2023

Expedição: 01/06/2023, às 10:36:21

Validade: 28/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.931.388/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 112

Anexo (10955974)

SEI 35115-01054/2022-88 / pg. 112

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

CNPJ: 07.931.388/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

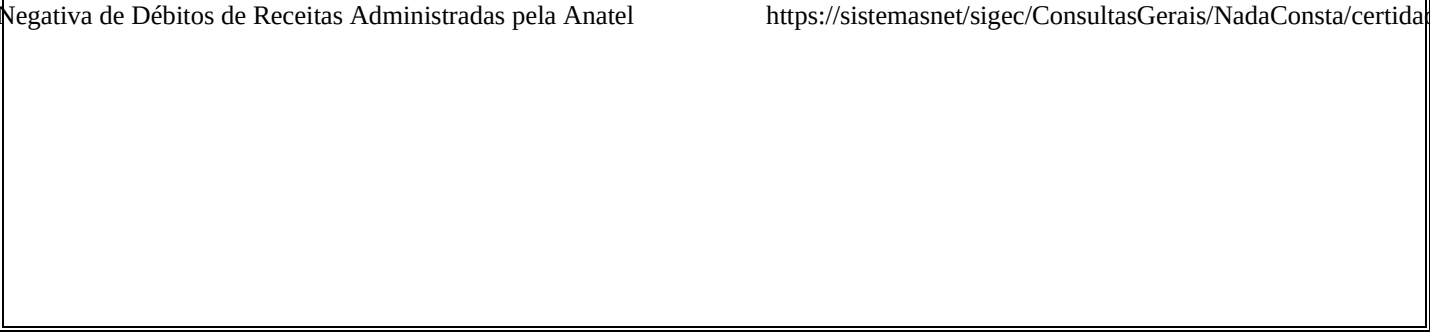
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:20 do dia 01/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





Imprimir

Voltar





BOM DIA
Wisley Zica Tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.100.990-77

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: wisley.colab - Wisley Zica Tolentino Data: 06/06/2023 Hora: 11:07:50



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



BOM DIA
Wisley Zica Tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Social | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	948.367.600-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: wisley.colab - Wisley Zica Tolentino Data: 06/06/2023 Hora: 11:09:20



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



BOM DIA
Wisley Zica Tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	308.004.040-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: wisley.colab - Wisley Zica Tolentino Data: 06/06/2023 Hora: 11:08:42



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15425/2023/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal do(a) **ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO**
CNPJ nº 07.931.388/0001-93
Rua São José, 114, Bairro Centro
99.718-000 / Paulo Bento - RS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10934444).

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3/consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>) TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

Todos os Dirigentes

II - **Certidão Negativa do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cpe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 118

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício em referência (53115.010944/2022-88), condição para que o pleito seja analisado** ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10934444;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLI da Portaria nº 9018/2023, SEI 8330983;

Anexo - Modelo de Declaração de conformidade e das declarações previstas no Regulamento Radiodifusão (art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 5295/1963) - SEI 5552795;

Anexo - Modelo de Relatório do Conselho Comunitário, que observa o art. 363 da Portaria nº 9018/2023 - SEI SSSSSS

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Sá, Técnico de Nível Superior** em 06/06/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassinatura.camara.leg.br/cpe32b89c93e742c0-b7b1f307abc63e72> Ofício 15425 (10945252) - SEI 53115.010944/2022-88 / pg. 119

cbe32b89c93e742c0-b7b1f307abc63e72



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, Coordenador de Pós-Outorga e **Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/10/2022 às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10943232** código CRC **10C10095**

Anexos:

•

Referência: processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 10943232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 120

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

07.931.388/0001-93

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO	07.931.388/0001-93	CONTATO@RADIOPAULOBENTO.COM.BR, maximino@ouroverdepapeis.com.br

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72 53115.010944/2022-88 / pg. 121

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Data de Envio:

14/06/2023 10:45:08

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
CONTATO@RADIOPAULOBENTO.COM.BR
maximino@ouoverdepapeis.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal do(a) ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

CNPJ nº 07.931.388/0001-93

Rua São José, 114, Bairro Centro
99.718-000 / Paulo Bento - RS

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15425/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.010944/2022-88.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Anexos:

ANEXO_5_Portaria_4334_(1).pdf

Oficio_10943232.html

Outros__origem_externa__10952399_CADSEI_07.931.388_0001_93.jpg

Checklist_10934444.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.160.186/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2002
NOME EMPRESARIAL CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA-CONCORDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GASPAS MARTINS	NÚMERO 120	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (054) 3215-284	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2023** às **14:47:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cpe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 124

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.878.678/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2006
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM PAULO BENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GASPAS MARTINS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 8443-9033	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2023** às **14:57:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cpe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> Anexo-Certidão- CNPJ-Entidades (1124531) SLE15319:070944/2022-88 / pg. 125

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.400.113/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GT OFF ROIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GT OFF ROIAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 9956-0139	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2023** às **14:55:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cpe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 126

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.388/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PAULO BENTO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO	UF RS
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RADIOPAULOBENTO.COM.BR	TELEFONE (54) 9230-6969
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2023** às **15:15:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cpe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Annexo Certidos PJ (11424474)

SEI 95115:010547/2022-88 / pg. 127

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

CNPJ: 07.931.388/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:20:20 do dia 20/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://mefeg-autenticacao-de-assinatura.caminha.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Anexo Certidos P3 (11424474)

SEI 95715:0105472022-88 / pg. 129

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.931.388/0001-93
Razão Social: ASSOCIACAO CULTUTAL DE PAULO BENTO
Endereço: ROD RS 211 KM 14 PREDIO / CENTRO / PAULO BENTO / RS / 99718-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092007034665870750

Informação obtida em 20/09/2023 15:21:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://intelig-autenticidade-assinada-caixa-fgts-reg.br/CP#32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Anexo Certidoses P3 (11424474)

SEI-95115:0109472022-88 / pg. 130

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO
CNPJ: 07.931.388/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:23:16 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2024.

Código de controle da certidão: **F3EB.2432.4661.12DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cpe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Anexo Certidões PJ (11424474)

SEI 95715.010547/2022-88 / pg. 131

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.931.388/0001-93
Certidão nº: 50265270/2023
Expedição: 20/09/2023, às 15:25:07
Validade: 18/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.931.388/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cpf32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Anexo Certidões PJ (1424474)

SEI 93115-0105472022-88 / pg. 132

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Celio Paulo Anibaletto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/09/2023 Hora: 15:46:54

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mefleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Doc32089-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e72/2022-88 / pg. 133



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.100.990-77

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 15:45:46

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mefeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Doc32089-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72/2022-88 / pg. 134



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Selvino Giareton

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/09/2023 Hora: 15:52:04

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Doc32089-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72/2022-88 / pg. 135



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 308.004.040-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 15:51:11

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Doc32089-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72/2022-88 / pg. 136



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Evandro Carlos Piovesan

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/09/2023 Hora: 15:57:47

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mefeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Doc32089-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72/2022-88 / pg. 137



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 948.367.600-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 20/09/2023 Hora: 15:56:25

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Doc32089-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72/2022-88 / pg. 138

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.931.388/0001-93
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO
Endereço: ROD RS 211 KM 14 PREDIO / CENTRO / PAULO BENTO / RS / 99718-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102803364595647870

Informação obtida em 10/11/2023 14:58:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf

<https://intelig-autenticidade-caixa-economica-federal.gov.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 139

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.388/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PAULO BENTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO
UF RS	TELEFONE (54) 9230-6969	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RADIOPAULOBENTO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2023** às **14:59:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 140

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

CNPJ: 07.931.388/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:01:06 do dia 10/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://mofleg-autenticidade-assinatura/cam/assinatura/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 141

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://mefeg-autenticidade-assinatura/anatel.gov.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 142

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** da SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária e eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023** litteris:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e das alterações normativas ocorridas, após a emissão do PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Judiciário, em*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de dezembro de 1965, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa aos órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos e entidades desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir das*



cbe2bb3e7420-b7b1-f217-abc63e72

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a ~~grande~~ **grande** que haja **volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se r** **atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de ma objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Ge dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para exec** **serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de m referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de docum

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - S esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode prop maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrô SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retorn Consultoria Jurídica para apreciação do assunto (original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita **informações sobre o processo de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu **arquivo aproximadamente 2.700 processos** (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/ resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Com 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos (casos acrescidos)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37º da Constituição Federal**, ao permitir a análise de todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 144



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** a utilização do **parecer referencial** nos moldes do **Enunciado nº 33 Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, *in litteris*

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014** do **Tribunal de Contas da União - TCU**, analisou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade e falta de fundamentação na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar reconhecendo a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à possibilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a ser utilizada em procedimentos licitatórios, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completa, ampla e abranja todas as questões jurídicas pertinentes’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de serem expedidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais envolvidos na posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito da obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do TCU não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 2012/2012, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completa, ampla e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto e não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma, conforme o Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, de 19/08/2014.”

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** implica a confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MQOM**) a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso** quando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 145

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu* que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 1^a Lei Complementar nº 73, de 1993** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária** observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 8 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**, art. 13, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspectos de ordem jurídica deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opiniões e recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento"

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** que expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, no seu **Título VII**, referida **Portaria de Consolidação Nº 9.018** ou o inteiro teor do **Capítulo VII** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, as disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas *sem alteração* em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação de sua outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os âmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/cbe32b89-93e7-42c0b7b1-f217abc63e73> / pg. 146



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento excetuado os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será julgado pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, ou a apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966, e da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos e fazer bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o funcionamento da Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido no prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a entidade será notificada para se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao funcionamento da outorga, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitado pelo Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão julgador, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, aa, ab, ac, ad, ae, af, ag, ah, ai, aj, ak, al, am, an, ao, ap, aq, ar, as, at, au, av, aw, ax, ay, az, ba, bb, bc, bd, be, bf, bg, bh, bi, bj, bk, bl, bm, bn, bo, bp, bq, br, bs, bt, bu, bv, bw, bx, by, bz, ca, cb, cc, cd, ce, cf, cg, ch, ci, cj, ck, cl, cm, cn, co, cp, cq, cr, cs, ct, cu, cv, cw, cx, cy, cz, da, db, dc, dd, de, df, dg, dh, di, dj, dk, dl, dm, dn, do, dp, dq, dr, ds, dt, du, dv, dw, dx, dy, dz, ea, eb, ec, ed, ee, ef, eg, eh, ei, ej, ek, el, em, en, eo, ep, eq, er, es, et, eu, ev, ew, ex, ey, ez, fa, fb, fc, fd, fe, ff, fg, fh, fi, fj, fk, fl, fm, fn, fo, fp, fq, fr, fs, ft, fu, fv, fw, fx, fy, fz, ga, gb, gc, gd, ge, gf, gg, gh, gi, gj, gk, gl, gm, gn, go, gp, gq, gr, gs, gt, gu, gv, gw, gx, gy, gz, ha, hb, hc, hd, he, hf, hg, hh, hi, hj, hk, hl, hm, hn, ho, hp, hq, hr, hs, ht, hu, hv, hw, hx, hy, hz, ia, ib, ic, id, ie, if, ig, ih, ii, ij, ik, il, im, in, io, ip, iq, ir, is, it, iu, iv, iw, ix, iy, iz, ja, jb, jc, jd, je, jf, jg, jh, ji, jj, jk, jl, jm, jn, jo, jp, jq, jr, js, jt, ju, jv, jw, jx, jy, jz, ka, kb, kc, kd, ke, kf, kg, kh, ki, kj, kk, kl, km, kn, ko, kp, kq, kr, ks, kt, ku, kv, kw, kx, ky, kz, la, lb, lc, ld, le, lf, lg, lh, li, lj, lk, ll, lm, ln, lo, lp, lq, lr, ls, lt, lu, lv, lw, lx, ly, lz, ma, mb, mc, md, me, mf, mg, mh, mi, mj, mk, ml, mm, mn, mo, mp, mq, mr, ms, mt, mu, mv, mw, mx, my, mz, na, nb, nc, nd, ne, nf, ng, nh, ni, nj, nk, nl, nm, nn, no, np, nq, nr, ns, nt, nu, nv, nw, nx, ny, nz, oa, ob, oc, od, oe, of, og, oh, oi, oj, ok, ol, om, on, oo, op, oq, or, os, ot, ou, ov, ow, ox, oy, oz, pa, pb, pc, pd, pe, pf, pg, ph, pi, pj, pk, pl, pm, pn, po, pp, pq, pr, ps, pt, pu, pv, pw, px, py, pz, qa, qb, qc, qd, qe, qf, qg, qh, qi, qj, qk, ql, qm, qn, qo, qp, qq, qr, qs, qt, qu, qv, qw, qx, qy, qz, ra, rb, rc, rd, re, rf, rg, rh, ri, rj, rk, rl, rm, rn, ro, rp, rq, rr, rs, rt, ru, rv, rw, rx, ry, rz, sa, sb, sc, sd, se, sf, sg, sh, si, sj, sk, sl, sm, sn, so, sp, sq, sr, ss, st, su, sv, sw, sx, sy, sz, ta, tb, tc, td, te, tf, tg, th, ti, tj, tk, tl, tm, tn, to, tp, tq, tr, ts, tt, tu, tv, tw, tx, ty, tz, ua, ub, uc, ud, ue, uf, ug, uh, ui, uj, uk, ul, um, un, uo, up, uq, ur, us, ut, uu, uv, uw, ux, uy, uz, va, vb, vc, vd, ve, vf, vg, vh, vi, vj, vk, vl, vm, vn, vo, vp, vq, vr, vs, vt, vu, vv, vw, vx, vy, vz, wa, wb, wc, wd, we, wf, wg, wh, wi, wj, wk, wl, wm, wn, wo, wp, wq, wr, ws, wt, wu, wv, ww, wx, wy, wz, xa, xb, xc, xd, xe, xf, xg, xh, xi, xj, xk, xl, xm, xn, xo, xp, xq, xr, xs, xt, xu, xv, xw, xx, xy, xz, ya, yb, yc, yd, ye, yf, yg, yh, yi, yj, yk, yl, ym, yn, yo, yp, yq, yr, ys, yt, yu, yv, yw, yx, yy, yz, za, zb, zc, zd, ze, zf, zg, zh, zi, zj, zk, zl, zm, zn, zo, zp, zq, zr, zs, zt, zu, zv, zw, zx, zy, zz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e73> / pg. 147



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a o sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo ú

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998** a exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** Poder Concedente Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos** nos termos do seu **art. 6º parágrafo único art. 6º-A[5]**

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** e **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023** encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação autorização** consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o **"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** Portaria de Consolidação **GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023, na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, ver de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente pro encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a vinculem a administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante conexões financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 148

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998 art. 4º do Decreto nº 2.615, de 1998**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** o Programa Internet Brasil" conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão" no tocante às **intempestividades** protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2ºs pedidos intempestivos renovação concessão ou permissão de serviço de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento instruído com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessão ou permissões que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Conselho Nacional até a data de publicação da lei referida no caput (deste artigo)."*

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** nas hipóteses de manifestações **intempestivas** iniciadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

§ 3º *Não havendo resposta à notificação de renovação dentro do prazo intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a prescrição da legislação vigente (art. 11º).*

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar portaria de renovação da autorização** do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, **forma expressa**, e o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015 pela Portaria nº 1.909, de 2011, Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 150

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 681 da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, o presente PARECER possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de _____ de 20____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 151

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padroao.pdf.

[2] **"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas a consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] **"TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/cbe32b89-93e7-42c0b7b1-f217ab0c63e78> / pg. 152



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o funcionamento da Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a entidade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a entidade não apresente requerimento de renovação, antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada em renovar a outorga deverá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao funcionamento da outorga, quando: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitado pelo Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a conclusão dos processos sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação de outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dezesseis meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva autorização. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será apreciado pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, decorrente da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966, e da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências para solicitar outros documentos, sem como esclarecimento, quando imprescindíveis para a regularização das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do artigo anterior, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade competente será à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação da outorga, antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao artigo anterior, quando que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 do Regulamento da Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [I].
Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, da Lei nº 12.100, de 2009, a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará suspensa até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das atividades de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A entidade autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo, a entidade responderá tempestivamente à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar em conformidade com as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023 no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023 384 da Portaria Cons. nº 01/2023. Incisos “I” e “II” foram a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao caso, de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivo interesse na renovação; (Incluído)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 155

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000283/2023-70

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO:Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada, da União** aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, recentemente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos** da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 156

Anexo (11210629)

SEI 33115-010944/2022-88

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, cujo despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e72> / pg. 157

Anexo (11210029)

SEI 33115-01094/2022-88

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e72

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.010944/2022-88

Interessada/Outorgada: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO

CNPJ nº 07.931.388/0001-93

Município: PAULO BENTO

Estado: Rio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/04/2022

Período da outorga a ser renovado: a 30/07/2022 a 30/07/2032

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9757398 fls. 3 e 4 10965543	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9757398 fl. 28	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Duração do Mandato: 15/08/2021 até 15/08/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 158

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9757398 fls. 5 a 10</p> <p>Celio Paulo Anibaletto Diretor Geral</p> <p>Selvino Giareton Diretor Administrativo</p> <p>Evandro Carlos Piovesan Diretor de Operações</p>	<p>Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.</p>	
--	--	---	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9757398 fl. 39</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e</p> <p>Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Art. 3</p>	<p>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	
<p>3.2. Ingresso gratuito</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Art. 4</p>	<p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	
<p>3.3. Voz e voto</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Art. 6</p>	<p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	
<p>3.4. Votar e ser votado</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Art. 6</p>	<p>Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 159

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 11 a 18	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 19 a 21	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 16	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(X) Sim () Não () Não se aplica	9757398 fls. 68 a 76	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
4.1. CNPJ das entidades	(X) Sim () Não () Não se aplica	11210485	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	11210485 fl. 2 Emitida em 10/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	11210485 fl. 3 Válida até DD/MM/AAAA	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	11210485 fl. 1 Válida até 26/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 160

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	11124474 Válido até: 18/03/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	11124474 Válido até: 18/03/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10934467	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Portaria de Autorização nº 131 de 25/03/2009 publicado no DOU em 31/07/2009
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10934479	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Decreto Legislativo nº 371 de 27/07/2012 publicado no DOU em 30/07/2012

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim () Não () Não se aplica	10935879	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	10965543 fls. 6 a 8	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
14. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	9757398 fls. 5 a 10	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 161

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

15. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	9757398 fls. 3 e 4	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
16. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	9757398 fls. 3 e 4	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
17. Outro tipo de Vínculo	(X) Sim () Não () Não se aplica	11124713	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:

Data:

Nome: Icaro Rocha Ribeiro de Souza

Cargo: Técnico de Nível Superior

10/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza, Técnico de Nível Superior** em 10/11/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11210489** código CRC **38B5DEE0**

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

SEI nº 11210489



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/cbe32b89-93e7-42c0-b711-f217abc63e72> / pg. 162

cbe32b89-93e7-42c0-b711-f217abc63e72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20084/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.010944/2022-88.

INTERESSADA: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Associação Cultural de Paulo Bento, inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-93, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 30 de Julho de 2022 a 30 de Julho de 2032.
2. Os autos foram instaurados, em 28/04/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9757398).
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) *Checklist* (10934444), encaminhado por meio do Ofício nº 15425/SEI/MCOM (10943232), recebido em 14/06/2023, conforme Aviso de Recebimento (10952422);
4. Por fim, conforme *Checklist* (11210489), concluiu-se que a documentação “ **estão em conformidade**” o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1.121/2023](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/assinatura/53115010944202288/11210323> / pg. 163

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

[1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural de Paulo Bento, por meio da Portaria nº 131, de 25 de Março de 2009, publicada no DOU em 31 de Julho de 2009 (10934467), e do Decreto Legislativo nº 371, de 27 de Julho de 2012, publicado em 30 de Julho de 2012 (10934479). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 30/07/2021 e 30/05/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9757398), em 28/04/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 30/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho,



por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11210489), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9757398, fls. 3 e 4, e 10965543);
- b) Estatuto social (9757398, fls. 39 e ss.), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (9757398, fls. 28 a 35), com mandato válido até 15/08/2025;
- d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (9757398, fls. 5 a 10); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (9757398, fls. 68 a 76), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9757398, fls. 3 e 4, e 10965543), as Certidões da Pessoa Jurídica (11210485, 11124474), as Certidões de Informações Partidárias (10965543 fls. 6 a 9) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11124713), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manuseio** subordinado ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 165

Nota Técnica 20084 (11210489)

SEF55115:0705472022-88 / pg. 165

cb32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (10935879), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11210629), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a presente validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva** de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11210629).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e72022-88> / pg. 166

Nota Técnica 20084 (11210629)

SEF5515:0705472022-88

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e72022-88

posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para serem adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas de Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, ~~arquivem-se os autos em sua unidade administrativa~~ é que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miranda - Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** subst em 29/11/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Sá - Técnico de Nível Superior** em 02/02/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11210523** código CRC **EE9A72EC**

Minutas e Anexos

Checklist (11210489);

Minuta de Portaria (11131195); e

Minuta de Exposição de Motivos (11131199).

Referência: processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11210523



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> Nota Técnica 20084 (11210523) SEI 53115.010944/2022-88 / pg. 167

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** resolve a atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.010944/2022-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20084/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11210629), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de Julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Cultural de Paulo Bento, inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-93, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Paulo bento, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** subst. em 29/11/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b715-f217abc63e72>

Minuta de Portaria (11/31/193)

SEI 53115.010944/2022-88 / pg. 168

cbe32b89-93e7-42c0-b715-f217abc63e72



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 08/09/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11131195** código CRC **A4932B0B**

Referência: processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11131195

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e72>

Minuta de Portaria (11131195)

SEI 53115.010944/2022-88 / pg. 169

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010944/2022-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20084/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11210629), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Cultural de Paulo Bento (CNPJ nº 07.931.388/0001-93), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticadassignatura.camara.leg.br/cpe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Minuta de Exposição de Motivos (1131195)

SEI 53115.010944/2022-88 / pg. 170

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** subst. em 29/11/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/11/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11131199** código CRC **7FF19937**

Referência: processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11131199

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 171

Minuta de Exposição de Motivos (11131199)

SEI 53115:010944/2022-88



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 15.010944/2022-88

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO DE VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 20084 (11210523), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha o s autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11131195) e Exposição de Motivos (11131199) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas de Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, e que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11266704** código CRC **51483A91**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Despacho DEFCB (11266704)

SEI 53715.010944/2022-88 / pg. 172

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11131195)

Minuta de Exposição de Motivos (11131199)

Referência: processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11266704

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Despacho DEFOB (11266704)

SEF53115.010944/2022-88 / pg. 173



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12132, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010944/2022-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20084/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO, inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-93, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 02/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11358346** código CRC **4C2C9077**

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11358346



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> Portaria 12132-Renovação RadCom (11358346) SEI 53115.010944/2022-88 / pg. 174

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.010944/2022-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20084/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.132, de 5 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO (CNPJ nº 07.931.388/0001-93), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 02/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11358348** código CRC **EDCE3EC7**

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11358348



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Exposição de Motivos 117 - Renovação RadCom (11358348)

SEI 53115.010944/2022-88 / pg. 175

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46901/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12132/2024(11358346) e a Exposição de Motivos nº 117/2024 (11358348)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11266704), encaminho a Portaria nº 12132/2024(11358346) e a Exposição de Motivos nº 117/2024 (11358348), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 22/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11358352** código CRC **D2D11418**

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11358352



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e71> / pg. 176

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e71

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/02/2024 14:45:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10190312
Data prevista de publicação: 29/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21427015	PORTARIA MCOM NA 12132.rtf	89987e225ae1c99d 13d932b3adf8c9a2	8,00	R\$ 311,36
21427016	PORTARIA MCOM NA 12135.rtf	d3e2d50ad615edb0 0c98e94924368288	9,00	R\$ 350,28
21427017	PORTARIA MCOM NA 12136.rtf	5e6dcdcf1fba77f 320d4436b78a8ad7	8,00	R\$ 311,36
21427018	PORTARIA MCOM NA 12137.rtf	d3b74cc8d4927b3c 40bc389bd98352c0	8,00	R\$ 311,36
21427019	PORTARIA MCOM NA 12161.rtf	88d198e749431722 d2750af210b6dd07	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			42,00	R\$ 1.634,64

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10190312www.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72 / pg. 177

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.132, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, e a atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2018, e o que consta do Processo nº 53115.010944/2022-88, invocando as razões presentes no Processo nº 20084/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 12345/2023/MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2024, o direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Rio Grande do Sul, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO, inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-00.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2018, e suas alterações, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação em sessão ordinária, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD»» RADCOM»» Consultas»» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF:	RS
Município:	Paulo Bento
Canal:	290
Fase:	3
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Específico:	

Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO	CNPJ:	07.931.388/0001-93
Nome Fantasia:	RÁDIO PAULO BENTO	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA SÃO JOSÉ	Número:	114
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	<input type="text" value="07931388000193"/> <input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede							
País:	Brasil						
Número do CEP:	99718000	Logradouro:	RUA SÃO JOSÉ				
Número:	114	Complemento:	ESQUINA RUA SÃO PAULO	Bairro:	CENTRO	Estado:	RS
Município:	Paulo Bento	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	61 0000000000	Fax:					

Endereço de Correspondência							
País:							
Número do CEP:		Logradouro:					
Número:		Complemento:		Bairro:		Estado:	
Município:		Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>		

Dados da Outorga			
Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text" value="30/07/2012"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text" value="30/01/2013"/>
Número do Processo:	<input type="text" value="530000545372006"/>	Fistel:	<input type="text" value="50406286680"/>
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos							
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="131"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="25/03/2009"/>	<input type="text" value="31/07/2009"/>	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="371"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="27/07/2012"/>	<input type="text" value="30/07/2012"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="9932"/>	ATO	ORLE	<input type="text" value="08/12/2014"/>	<input type="text" value="09/12/2014"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="12132"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="05/02/2024"/>	<input type="text" value="29/02/2024"/>	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento	
Dados da Estação	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e7210944/2022-88 / pg. 179

https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

29/02/2024

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO - CNPJ/CPF(07.931.388/0001-93)		Situação: Entidade não possui débitos		
Município/UF: PAULO BENTO/RS		Canal: 290		
Indicativo: ZYW437				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ↻ ◀	Sábado ↻ ◀	00:00 ↻ ◀	24:00 ↻ ◀	✖
Tela Inicial		Imprimir		

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e7210944/2022-88> / pg. 180



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47680/2024/MCOM

Brasília, 29 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 117 (11358348)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 12132/2024/SEI-MCOM (11397434), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 117 (11358348), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assis** em 29/02/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11397795** código CRC **3AC9F1AD**

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11397795



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cpe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> Ofício Interno 47680 (11397795) SEI 53115.010944/2022-88 / pg. 181

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

EM nº 00201/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.010944/2022-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20084/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.132, de 5 de fevereiro de 2024, publicada em 29 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO (CNPJ nº 07.931.388/0001-93), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e72>

Exposição de Motivos MCOM nº 201-2024 (11400576)

SEI 53115.010944/2022-88 / pg. 182

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7487/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010944/2022-88

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 01/03/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11400641** código CRC **7064AC7C**

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11400641



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 183

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

EM nº 00201/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.010944/2022-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20084/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.132, de 5 de fevereiro de 2024, publicada em 29 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO (CNPJ nº 07.931.388/0001-93), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.132, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 111, III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, e a atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010944/2022-88, invocando as razões presentes no Processo nº 20084/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 12345/2023/SEI-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, o direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Paulo Bento, inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-00, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO, inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-00, no município de Paulo Bento, Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração em conformidade com os termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I –RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526) , in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II -FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubioso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os



parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF		CEP
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF		CEP
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF		CEP
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*			
	Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II- a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III- a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV- a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a comprometam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:	Órgão Emissor:			CPF	
Endereço					
Município:	UF:			CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempetivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempetivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempetiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III -CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __de __de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversaopadrao.pdf>,

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do

V) Autenticado eletronicamente após conferência com o original

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II- estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticidade do documento, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20084/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.010944/2022-88.

INTERESSADA: ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Associação Cultural de Paulo Bento, inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-93, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 30 de Julho de 2022 a 30 de Julho de 2032.
2. Os autos foram instaurados, em 28/04/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9757398).
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) *Checklist* (10934444), encaminhado por meio do Ofício nº 15425/SEI/MCOM (10943232), recebido em 14/06/2023, conforme Aviso de Recebimento (10952422);
4. Por fim, conforme *Checklist* (11210489), concluiu-se que a documentação “ **estão em conformidade**” o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1.000, de 12 de maio de 2003](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

Nota Técnica 20084 (14210523)

SEI 53115.010944/2022-88 / pg. 1

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

[1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural de Paulo Bento, por meio da Portaria nº 131, de 25 de Março de 2009, publicada no DOU em 31 de Julho de 2009 (10934467), e do Decreto Legislativo nº 371, de 27 de Julho de 2012, publicado em 30 de Julho de 2012 (10934479). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 30/07/2021 e 30/05/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9757398), em 28/04/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 30/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho,



por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11210489), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9757398, fls. 3 e 4, e 10965543);
- b) Estatuto social (9757398, fls. 39 e ss.), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (9757398, fls. 28 a 35), com mandato válido até 15/08/2025;
- d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (9757398, fls. 5 a 10); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (9757398, fls. 68 a 76), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9757398, fls. 3 e 4, e 10965543), as Certidões da Pessoa Jurídica (11210485, 11124474), as Certidões de Informações Partidárias (10965543 fls. 6 a 9) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11124713), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manut** **em** ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à a, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 3

cb32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (10935879), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11210629), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a presente Portaria terá validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva** de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11210629).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e7/2022-88> / pg. 4

Nota Técnica 20084 (14210523)

SEI 93115.010947/2022-88

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abcc63e7

posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para serem adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas e Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, ~~arquivem-se os autos em sua unidade administrativa~~ é que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Medeiros**, **Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** subst. em 29/11/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Sá**, **Stáziaco de Nível Superior** em 02/02/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11210523** código CRC **EE9A72EC**

Minutas e Anexos

Checklist (11210489);

Minuta de Portaria (11131195); e

Minuta de Exposição de Motivos (11131199).

Referência: processo nº 53115.010944/2022-88

Documento nº 11210523



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72> / pg. 5

Nota Técnica 20084 (14210523)

SEI 53115.010944/2022-88

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 05 de março de 2024

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Cultural de Paulo Bento, inscrita no CNPJ nº 07.931.388/0001-93, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 201 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho em 05/03/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5013568 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

SUPER nº 5013568

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 809/2024/GM/CC/PR

Brasília, *data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 201/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 201/2024 5013550, Ministério das Comunicações referente à renovação da outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO (CNPJ nº 07.931.388/0 radiodifusão comunitária, no Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete em 05/03/2024, às 21:00, conforme oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5013644 e o código https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=ace

Referência Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010944/2022-8 SUPER nº 5013644

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Referência: Exposição de Motivos nº 201/2024 (5013555), do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de representação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR - órgãos competentes para analisar o tema - Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante a Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por Duncan Frank Semple, Subsecretário(a) em 06/03/2024, às 17:12, conforme o art. 1º, III, b, do Decreto nº 6.917, de 26 de setembro de 2011, e o § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5017232 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace



outorga constam na Consulta Geral de RadCom (5013427), com o registro da situação da entidade

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.931.388/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO CULTURAL DE PAULO BENTO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CELIO PAULO ANIBALETTO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/04/2024 às 17:56 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação (LVD) Outorga de 10 de novembro de 2023, com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária (RSC) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR); (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da assinatura do termo de contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que os registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, esta Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) tem óbices ao prosseguimento do feito em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017, sugere-se encaminhar o presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República para manifestação final sobre a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico.

À consideração superior.

Brasília, ____ de ____ de ____.

LEILA PRZYTYK
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, ____ de ____ de ____.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para providências cabíveis.

Brasília, ____ de ____ de ____.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União (AGU) no âmbito da Resolução nº 15, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito de atuação da análise jurídica individualizada de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume das questões jurídicas que impactam diretamente a atuação do órgão consultado; b) a natureza jurídica das questões; e c) a necessidade de se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. O sistema é acessado através do endereço eletrônico <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>.





Documento assinado eletronicamente por **Carla Prate, Professor(a)** em 16/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Cavallho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)** em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Moreira, Secretário(a) Especial** em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5107858 e o código de acesso https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=5107858

Referência Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010944/2022-88 SUPER nº 5107858

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.010944/2022

Nota SAJ - Radiodifusão nº 110 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.010944/2022-88

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.010944/2022-88, cujo objeto é a outorga para execução de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, cujo interessado é a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO, inscrita na localidade de Paulo Bento/RS.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denominada radiodifusão comunitária radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quanto à outorga de radiodifusão comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar, pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM, ao emitir a outorga de radiodifusão comunitária, pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga de radiodifusão comunitária formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de validade da outorga, a emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise da Comissão de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos legais, a Comissão de Assuntos Jurídicos, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa emitir a Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

53115.010944/2022-88 - Radiodifusão comunitária - Paulo Bento/RS - 17/06/2024 - 17:00:03

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se subme do à análise desta o Ministério das Comunicações que renova a outorga entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão C
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2 executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins instuídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem pro sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à en dade exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com legislação complementar.
12. A en dade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº hipótese de o trâmite bur Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço pode funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de re mencionado disposto. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento p deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998 que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de
14. De acordo com os autos do processo do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo Consultoria Jurídica do MCOM constatou a viabilidade jurídica para a renovação outorga de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação para renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação da legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação, os atos de concessão, outorga, e de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) derivada da portaria do ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, a administração complexo à outorga, na medida em que vinculou a função execuva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 1º, da Constituição Federal. A administração complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou coletivos, para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de administração públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem a outorga pelo Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos necessários para a outorga ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço.
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da outorga para a habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrador habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações e atualizações solicitadas aos interessados durante o processo quanto à documentação apresentada não serão dirimidas pelo próprio Ministério, até a assinatura do termo da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



ICLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

22. Do exposto, relacionando o processo nº 53115.010944/2020-88, que não é objeto de jurisdição para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal e

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Su

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a 100 W ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612/1998, entende-se por cobertura restrita a cobertura de determinada comunidade de um município, considerando as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou artificiais) que possam impedir a propagação das ondas e aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO D R I GUES JUNI O R O. *Competência judicial das atividades de radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto de Mello.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, Assessor, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, Chefe Adjunta de Infraestrutura, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a), em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5108760 e o código
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

MENSAGEM Nº 1.265

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.132, de 5 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Cultural de Paulo Bento, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 10 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>



cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Óficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6152793) para arquivamento do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Óficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Breno Bajo Dutra Assessoria em 11/10/2024, às 09:30, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6152796 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=6152796

Referência: Processo nº 53115.010944/2022-88

SEI nº 6152796

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.132, de 5 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Cultural de Paulo Bento, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1384/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados - Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submetido Nacional o ato constante da Portaria nº 12.132, de 5 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 30 de fevereiro de 2024, que renova, por 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Bento, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de TV por assinatura no Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 109 da Constituição Federal, em 30 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6156932 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010944/2022-8 SEI nº 6156932

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72>

cbe32b89-93e7-42c0-b7b1-f217abc63e72